



# AF LEIRIA

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

COMUNICADO OFICIAL

ÉPOCA 2025/2026

Nº 1



**INDICE**

Informações	Pág. 2
Registo de Entrada e Processamento de Documentos	Pág. 2
Pagamentos por transferência bancária	Pág. 2
Inscrição de jogadores, categorias e períodos de inscrição	Pág. 3 e 4
Quadro com documentos necessários para inscrição de jogadores	Pág. 5
Transferências internacionais	Pág. 6
Quotas de inscrição	Pág. 6 e 7
Quotas de transferência	Pág. 7 e 8
Compensação por formação de jogadores	Pág. 8
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futebol Masculino	Pág. 9
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futebol Feminino	Pág. 10
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futsal Masculino	Pág. 11
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futsal Feminino	Pág. 12
Seguros obrigatórios / Exames médicos	Pág. 13
Horários dos jogos, calendarização e alterações	Pág. 13,14 e 15
Bola oficial de jogo	Pág. 15
Organização financeira dos jogos	Pág. 15 e 16
Anexos – Modelos de impressos para inscrição de jogadores e dirigentes	Pág. 17
Regulamentação / Participação de jogadores e emissão de cartão licença	Pág. 17
Cartão de treinador	Pág. 18
Outros cartões	Pág. 18
Participação em provas / Jogadores / Treinadores / Delegados/Diretor de Campo	Pág. 18, 19 e 20
Equipamentos	Pág. 20
Jogos particulares ou torneios	Pág. 20 e 21
Instruções sobre campos e recintos desportivos	Pág. 21 e 22
Fichas Técnicas	Pág. 22
Deveres dos Árbitros	Pág. 23
Protestos	Pág. 23
Clubes – Indicação de candidatos a árbitros	Pág. 24
Procedimentos a ter quando faltam equipas de arbitragem	Pág. 24
Procedimentos a ter quando são nomeadas equipas de arbitragem incompletas	Pág. 24 e 25
Multas	Pág. 25
Segurança / Policiamento a jogos oficiais	Pág. 25
Corpos Gerentes dos Clubes e elementos agregados	Pág. 26 e 27
Direito à imagem – transmissão de jogos	Pág. 27
Casos omissos	Pág. 27
Lista dos anexos apensos ao presente comunicado	Pág. 28



## 1. INFORMAÇÕES

- 1.1 **Época Oficial**  
Futebol e Futsal de 1 de julho a 30 de junho.  
Futebol de Praia de 1 de março a 28 de fevereiro.
- 1.2 **Horário dos Serviços da A.F. Leiria**  
**Horário Geral:**  
Dias úteis das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30  
**Horário de atendimento ao público:**  
Dias úteis das 09:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

## 2. REGISTO DE ENTRADA E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

- 2.1 Os documentos e/ou valores recebidos fora do horário de funcionamento da Secretaria ou da Tesouraria são registados, pela ordem de entrada, no dia útil imediatamente seguinte.
- 2.2 Os documentos que se destinem a ser reenviados para a FPF/FIFA/UEFA ou Federações Congéneres que derem entrada fora do horário de funcionamento, são registados no dia útil imediatamente seguinte.
- 2.3 Constitui obrigação dos Clubes filiados a atualização permanente da informação, registada na AF Leiria, relativa à identificação dos seus responsáveis legais devidamente autorizados, à sua sede, números de telefone, fax, e-mail oficiais.
- 2.4 **Os Clubes filiados consideram-se notificados, pela AF Leiria, sempre que a correspondência seja enviada para qualquer um dos contactos indicados nos termos do número anterior e constantes na sua ficha de contactos.**
- 2.5 Sem prejuízo da possibilidade de envio direto de comunicações à FPF, os Clubes devem remeter todo o expediente para aquela entidade via AF Leiria. No caso do envio direto à FPF deverá ser sempre dado conhecimento à AF Leiria.
- 2.6 O expediente, de carácter urgente, nomeadamente referente a processo sujeito a prazos, pode ser remetido diretamente à FPF, desde que no mesmo seja feita devida menção e, em simultâneo, seja enviada cópia à AF Leiria.
- 2.7 De cada ofício, fax ou e-mail enviado, pelos Clubes à AF Leiria, apenas deve constar um único assunto.
- 2.8 As exposições e expediente, destinado a reenvio a entidades estrangeiras, nomeadamente à FIFA/UEFA, deve ser acompanhado da respetiva tradução numa das línguas oficiais destes organismos (inglês, francês, alemão e espanhol).
- 2.9 As exposições efetuadas por Clubes, que se destinem a ser reenviadas pela AF Leiria, devem ser acompanhadas de tantas cópias quantas as entidades interessadas.
- 2.10 O custo do envio do expediente referido é debitado ao clube interessado.
- 2.11 A falta de cumprimento de qualquer uma das disposições previstas nos números anteriores leva à rejeição e devolução aos signatários da correspondência enviada.

## 3. PAGAMENTOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

### Pagamentos à AF Leiria:

Preferencialmente deverão ser efetuados através de transferência bancária ou por multibanco, disponibilizando a AF Leiria para o efeito o IBAN dos seguintes entidades bancárias:

<b>Banco Santander Totta</b>	- PT50 0018 0001 0020 1987 631 65
<b>Caixa Geral Depósitos</b>	- PT50 0035 0393 0000 8339 832 56
<b>Montepio</b>	- PT50 0036 0433 9910 1167 560 23
<b>Caixa Crédito Agrícola</b>	- PT50 5180 0006 0000 0603 646 33

- 3.1 **Aquando do pagamento efetuado através de transferência bancária os Clubes e outros em sua representação, deverão sempre indicar o nome do Clube e qual o fim a que se destina a mesma e ainda remeter comprovativo por correio ou email para o endereço - [tesouraria@afleiria.com](mailto:tesouraria@afleiria.com) -.**
- 3.2 Na falta deste procedimento a AF Leiria não se responsabiliza pelas consequências decorrentes de uma transferência não identificada.





## 5. CATEGORIAS DE FUTEBOL E FUTSAL, MASCULINO E FEMININO

De acordo com a respetiva idade, os(as) jogadores(as) podem inscrever-se nas categorias seguintes:

Futebol e Futsal / Masculino e Feminino			
Nascidos até 2006	Seniores		Futebol Onze/ Futsal / Sete
Nascidos em 2006	Seniores	Sub/20 - a) e b)	Futebol Onze / Futsal
Nascidos em 2007 e 2008	Juniiores	Sub/19 e Sub/18	Futebol Onze / Futsal / Sete
Nascidos em 2009 e 2010	Juniiores "B" Juvenis	Sub/17 e Sub/16	Futebol Onze / Futsal
Nascidos em 2011 e 2012	Juniiores "C" Iniciados	Sub/15 e Sub/14	Futebol Onze / Futsal
Nascidos em 2013	Juniiores "D" – Infantis	Sub/13	Futebol Nove / Sete / Futsal
Nascidos em 2014	Juniiores "D" – Infantis	Sub/12	Futebol Sete / Futsal
Nascidos em 2015	Juniiores "E" – Benjamins "A"	Sub/11	Futebol Sete / Futsal
Nascidos em 2016	Juniiores "E" – Benjamins "B"	Sub/10	Futebol Sete / Futsal
Nascidos em 2017	Juniiores "F" – Traquinas "A"	Sub/9	Futebol Cinco / Futsal
Nascidos em 2018	Juniiores "F" – Traquinas "B"	Sub/8	Futebol Cinco / Futsal
Nascidos em 2019 e 2020	Juniiores "G" – Petizes	Sub/7 e Sub/6	Futebol Três / Futsal
Nascidos em 2021	Juniiores "G" – Petizes/ABC do Futebol	Sub/5	Atividades lúdicas

- a) **Futebol:** No máximo 4 jogadores no C.D. 1ª Divisão de Juniores por ficha de jogo;  
b) **Futsal Masculino e Feminino:** No máximo 3 jogadores(as) nas provas de Juniores por ficha de jogo.  
Nota: Estes(as) jogadores(as) são inscritos(as) como Seniores.

## 6. PERÍODOS DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

PRÉ-APROVAÇÃO DA FIFA (MENORES)	
Período para pedido de pré-aprovação 1ª inscrição	De 01-07-2025 / 30-05-2026 – 16:30
Período para pedido de pré-aprovação transferência internacional	De 01-07-2025 / 30-05-2026 – 16:30
ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL	
1º Período	De 01-07-2025 / 11-09-2025 – 16:30
2º Período	De 02-01-2026 / 02-02-2026 – 16:30
ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO COM CONTRATO DE TRABALHO	
1º Período	De 01-07-2025 / 11-09-2025 – 16:30
2º Período	De 02-01-2026 / 02-02-2026 – 16:30
Período complementar, aplicável aos jogadores profissionais que se encontrem em situação de desemprego desde antes do fim do período afixado para a inscrição de jogadores.	Até ao dia 28-02-2026 – 16:30
REGISTO NO SCORE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE JOGADOR AMADOR	
Período para clube participante em provas oficiais	De 01-07-2025 a 28-02-2026 – 16:30
Período complementar, aplicável exclusivamente às primeiras inscrições e às primeiras inscrições na própria época, no Futebol ou Futsal masculino e feminino nos escalões de Sub-6 a Sub-19.	Até ao dia 30-05-2026 – 16:30
FUTEBOL DE PRAIA	
Os prazos para inscrição de jogadores de Futebol de praia são publicados em nota informativa da FPF.	
Os prazos para a inscrição de jogadores nas competições profissionais encontram-se previstos no regulamento de competições da LPFP.	
É da competência das Associações Distritais e Regionais a marcação de um prazo de inscrições prévio aos estipulados na Tabela 2 pela FPF, de maneira a ir ao encontro do rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos.	



**7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE JOGADORES**

Situação	Documentos (b)
Profissional	- Boletim de Inscrição Modelo 1 Contrato de Trabalho; Certificado de seguro de acidentes de trabalho (Lei n.º 54/2017, de 14 de julho e Lei n.º 27/2011, de 16 de junho).
Amador	- Boletim de Inscrição Modelo 2; Certificado de Seguro de Acidentes Pessoais Decreto Lei nº10/2009 de 12 de janeiro e C.O. Seguro Desportivo de Grupo.
Jogador com contrato de formação	- Boletim de Inscrição Modelo 1 Contrato de Formação com entidade formadora certificada (a).
1ª Inscrição e transferência internacional e restantes inscrições	- Fotocópia do DI (BI, CC, passaporte) ou reconhecimento notarial dos intervenientes no Boletim de Inscrição. - Consulta da Situação de Jogador (CSJ) a Federação Estrangeira (país de nascimento). Pagamento à FPF no valor de 50,00 € por consulta, tendo de fazer prova da transferência bancária para a FPF – NIB: PT50 0007 0006 0032 5450 004 29
Emissão de cartão	- Foto tipo passe atualizada.
Exame-médico desportivo	- Artigo 40.º, nº1 da Lei n.º5/2007, de16.01; 6.º, nº 1 e artigo 8.º, números 3, 4 e 5 do DL n.º 345/99, 27.08, alterado pelo DL n.º255/2012, de 29.11.
Jogadores estrangeiros	Certificado de registo de cidadão da União Europeia; Visto de Estada Temporária (visto tipo D); Visto de residência; Autorização de residência, ou - Manifestação de interesse nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 26º do Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferência de Jogadores. A manifestação de interesse só será aceite nos seguintes casos: Jogadores profissionais, desde que o contrato de trabalho seja como jogador e não outra atividade;

- a) Apenas são registados os contratos de formação com entidades formadoras certificadas com pelo menos 3 estrelas, nos termos da Lei e Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras da FPF.
- b) Os documentos têm estar válidos na data da sua apresentação.

**Nota** – No caso de transferências nacionais de jogadores já inscritos na presente época, para além da documentação exposta no quadro anterior, torna-se necessário o documento de desvinculação do jogador em papel timbrado do clube proveniente, assinado por três diretores (**as assinaturas têm de ser reconhecidas**) – conforme modelo em anexos -.



**8. DOCUMENTOS CSJ E CIT**

Pedidos	Documentos/Menções
	<b>Todos os jogadores</b>
Consulta da situação de jogador (CSJ) a federação estrangeira	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificação da federação estrangeira a consultar;</li> <li>2. Cópia certificada do documento de identificação do jogador; Comprovativo de pagamento da quantia de 50,00 € na conta da FPF IBAN: PT50 0007 0006 0032 5450 004 29</li> </ol>
	<b>Jogador Profissional</b>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boletim de inscrição;</li> <li>2. Contrato de trabalho;</li> <li>3. Cópia certificada do documento de identificação do jogador;</li> <li>4. Comprovativo de pedido CIT efetuado no Transfer Matching System (TMS) (pdf);</li> <li>5. Certificado de Seguro.</li> </ol>
Certificado Internacional de Transferência (CIT)	<b>Jogador Amador</b>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificação do clube a que o jogador se encontra/encontrava vinculado;</li> <li>2. Identificação da federação nacional respetiva;</li> <li>3. Comprovativo de pedido CIT efetuado no Transfer Matching System (TMS) (pdf);</li> <li>4. Cópia certificada do documento de identificação do jogador.</li> </ol>

**9. QUOTAS DE INSCRIÇÃO**

9.1 As quotas de inscrição e licenciamento de jogadores, masculinos e femininos, a pagar pelos Clubes no ato da entrega da documentação na A.F. Leiria são as seguintes:

<b>JOGADORES SENIORES</b>						
Competição	1ª inscrição de jogador formado Localmente (a)		1ª inscrição de jogador não comunitário		1ª inscrição de jogador não formado localmente e inscrições além da 1ª	
	AMADOR	PROFISSIONAL	AMADOR	PROFISSIONAL	AMADOR	PROFISSIONAL
<b>FUTEBOL MASCULINO</b>						
I Liga	-----	€145,00	-----	€450,00	-----	€290,00
II Liga	-----	€115,00	-----	€360,00	-----	€230,00
Liga 3	€47,50	€85,00	€160,00	€270,00	€95,00	€170,00
C.Portugal	€47,50	€85,00	€160,00	€270,00	€95,00	€170,00
Liga Revelação	€47,50	€85,00	€160,00	€270,00	€95,00	€170,00
Camp. Distritais	€18,75	€40,00	€60,00	€130,00	€37,50	€80,00
<b>FUTEBOL FEMININO</b>						
Camp. Nacionais	€2,50	€25,00	€30,00	€100,00	€5,00	€50,00
Camp. Distritais	€2,00	€10,00	€10,00	€30,00	€4,00	€20,00
<b>FUTSAL MASCULINO</b>						
Liga Placard	€30,00	€40,00	€90,00	€130,00	€60,00	€80,00
CN Futsal II Div.	€23,75	€40,00	€75,00	€130,00	€47,50	€80,00
CN Futsal III Div.	€15,00	€40,00	€75,00	€130,00	€47,50	€80,00
Camp. Distritais	€15,00	€40,00	€45,00	€130,00	€30,00	€80,00
<b>FUTSAL FEMININO</b>						
Camp. Nacionais	€2,50	€25,00	€30,00	€100,00	€5,00	€50,00
Camp. Distritais	€2,00	€10,00	€10,00	€30,00	€4,00	€20,00



**EQUIPA DE FUTEBOL DE PRAIA**

**Camp. Nacionais** 50,00/equipa - b) A inscrição de jogadores nos Campeonatos Nacionais de Futebol de Praia está isenta de pagamento, contudo, a inscrição da equipa participante encontra-se sujeita ao valor aqui previsto.

a) De acordo com o disposto para a época 2025/2026 no regulamento da prova respetiva.

9.2 A quota pela inscrição de jogador profissional é devida por cada ano de contrato.

**10. QUOTAS DE TRANSFERÊNCIA**

10.1 As quotas aplicáveis às transferências são definidas de acordo com o escalão etário do jogador, nos termos seguintes:

<b>Entre Clubes Nacionais</b>	
I Liga de Futebol	€425,00
II Liga de Futebol	€305,00
Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€200,00
Campeonato Nacional de Juniores "A" 1ª e 2ª Divisões de Futebol	€105,00
Campeonato Nacional de Juniores "B" e "C" 1ª e 2ª Divisões	€37,50
Campeonatos Nacionais Femininos de Futebol	€37,50
Liga Placard	€75,00
II Divisão Nacional de Futsal + Campeonato Nacional III Divisão Futsal	€60,00
Campeonato Nacional Feminino I Divisão Futsal	€37,50
Campeonato Nacional Juniores "A", "B" e "C" de Futsal	€37,50
Campeonatos Distritais Seniores	€37,50
Campeonatos Distritais de Juniores "A", "B", "C", "D"	€37,50
Camp. Distritais de Juniores "A", "B", "C" e "D" de Futebol e Futsal Masc. e Fem.	€37,50
Provas Distritais de Juniores "E", "F", "G"	€37,50
Liga BPI	€37,50
Restantes Campeonatos Nacionais Femininos	€37,50

<b>De Clubes Estrangeiros para Clubes Nacionais</b>	
<b>SÉNIOR</b>	
I Liga	€3.975,00
II Liga	€3.000,00
Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€2.025,00
Liga Placard	€1.312,50
Campeonato Nacional II Divisão de Futsal + Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal	€1.237,50
Outros	€532,50
<b>JUNIOR A</b>	
I Liga	€1.575,00
II Liga	€1.125,00
Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€750,00
Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€100,00
<b>JUNIOR B</b>	
I Liga	€1.500,00
II Liga	€1.050,00
Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€675,00
Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€75,00



JUNIOR C	
I Liga	€1.425,00
II Liga	€975,00
Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€600,00
Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€50,00
JUNIOR D	
I Liga	€1.350,00
II Liga	€900,00
Liga 3 + Campeonato Portugal	€525,00
Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€45,00

## 11. COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO

11.1 Para apuramento do valor devido a título de compensação por formação, nos termos do regulamento do estatuto, da categoria, da inscrição e transferência de jogadores, estes valores serão calculados tendo em conta a mais alta Divisão em que o Clube que profissionalize o jogador participe, sendo os valores máximos referidos na seguinte tabela:

CLUBES	I LIGA	II LIGA	LIGA 3	CAMPEONATO DE PORTUGAL	RESTANTES COMPETIÇÕES
VALOR MÁXIMO	€ 90 000,00	€ 40 000,00	€ 30 000,00	€ 30 000,00	€ 10 000,00



**12 – TABELAS / CUSTOS INSCRIÇÕES DE JOGADORES**

**12.1 - FUTEBOL MASCULINO**

Tipo inscrição	Valores 2025/2026					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
<b>SENIORES - NASCIDOS ATÉ 2006 INCLUSIVE</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	37,50 €			135,83€	12,00 €	185,33 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	18,75 €			135,83€	12,00 €	178,58 €
TRANSFERÊNCIA	37,50 €	37,50 €		135,83€	12,00 €	222,83 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	18,75 €	37,50 €		135,83€	12,00 €	204,08 €
TRANSF. INTERNACIONAL	37,50 €		532,50 €	135,83€	12,00 €	717,83 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	60,00 €			135,83€	12,00 €	207,83 €
<b>JUNIORES "A" - (SUB/19 E SUB/18) - NASCIDOS EM 2007 E 2008</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	8,00 €			75,19€	12,00 €	95,19 €
TRANSFERÊNCIA	8,00 €	37,50 €		75,19€	12,00 €	132,69 €
TRANSF. INTERNACIONAL	8,00 €		100,00 €	75,19€	12,00 €	195,19 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	8,00 €			75,19€	12,00 €	95,19 €
<b>JUNIORES "B"/JUVENIS - (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2009 E 2010</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	8,00 €			55,79 €	12,00 €	75,79 €
TRANSFERÊNCIA	8,00 €	37,50 €		55,79 €	12,00 €	113,29 €
TRANSF. INTERNACIONAL	8,00 €		75,00 €	55,79 €	12,00 €	150,79 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	8,00 €			55,79 €	12,00 €	75,79 €
<b>JUNIORES "C"/INICIADOS - (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2011 E 2012</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	8,00 €			33,71 €	12,00 €	53,71 €
TRANSFERÊNCIA	8,00 €	37,50 €		33,71 €	12,00 €	91,21 €
TRANSF. INTERNACIONAL	8,00 €		50,00 €	33,71 €	12,00 €	103,71 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	8,00 €			33,71 €	12,00 €	53,71 €
<b>JUNIORES "D" - INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) - NASCIDOS EM 2013 E 2014</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			20,62 €	12,00 €	37,62 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		20,62 €	12,00 €	75,12 €
TRANSF. INTERNACIONAL	5,00 €		45,00 €	20,62 €	12,00 €	82,62 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			20,62 €	12,00 €	37,62 €
<b>JUNIORES "E" - BENJAMINS - (SUB/11 E SUB/10) - NASCIDOS EM 2015 E 2016</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			20,62 €	12,00 €	37,62 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		20,62 €	12,00 €	75,12 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			20,62 €	12,00 €	37,62 €
<b>JUNIORES "F" - TRAQUINAS - (SUB/9 E SUB/8) - NASCIDOS EM 2017 E 2018</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			20,62 €	12,00 €	37,62 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		20,62 €	12,00 €	75,12 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			20,62 €	12,00 €	37,62 €
<b>JUNIORES "G" - PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2019, 2020 e 2021</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			19,40 €	12,00 €	36,40 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	73,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			19,40 €	12,00 €	36,40 €



**12.2 – FUTEBOL FEMININO**

Tipo inscrição	Valores 2025/2026					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
<b>SENIORES – NASCIDOS ATÉ 2006 INCLUSIVE</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	4,00 €			135,83€	12,00 €	151,83 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €			135,83€	12,00 €	149,83 €
TRANSFERÊNCIA	4,00 €	37,50 €		135,83€	12,00 €	189,33 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €	37,50 €		135,83€	12,00 €	187,33 €
TRANSF. INTERNACIONAL	4,00 €		532,50 €	135,83€	12,00 €	684,33 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	10,00 €			135,83€	12,00 €	157,83 €
<b>JUNIORES “A” – (SUB/19 E SUB/18) – NASCIDOS EM 2007 E 2008</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			75,19€	12,00 €	89,19 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		75,19€	12,00 €	126,69 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		100,00 €	75,19€	12,00 €	189,19 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			75,19€	12,00 €	89,19 €
<b>JUNIORES “B”/JUVENIS – (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2009 E 2010</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			55,79 €	12,00 €	69,79 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		55,79 €	12,00 €	107,29 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		75,00 €	55,79 €	12,00 €	144,79 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			55,79 €	12,00 €	69,79 €
<b>JUNIORES “C”/INICIADOS – (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2011 E 2012</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			33,71 €	12,00 €	47,71 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		33,71 €	12,00 €	85,21 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		50,00 €	33,71 €	12,00 €	97,71 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			33,71 €	12,00 €	47,71 €
<b>JUNIORES “D” – INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) – NASCIDOS EM 2013 E 2014</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			20,62 €	12,00 €	34,62 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		20,62 €	12,00 €	72,12 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		45,00 €	20,62 €	12,00 €	79,62 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			20,62 €	12,00 €	34,62 €
<b>JUNIORES “E” – BENJAMINS “A” – (SUB/11 E SUB/10) – NASCIDOS EM 2015 E 2016</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			20,62 €	12,00 €	33,62 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50€		20,62 €	12,00 €	71,12 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			20,62 €	12,00 €	33,62 €
<b>JUNIORES “F” – TRAQUINAS – (SUB/9 SUB/8) – NASCIDOS EM 2017 E 2018</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			20,62 €	12,00 €	33,62 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		20,62 €	12,00 €	71,12 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			20,62 €	12,00 €	33,62 €
<b>JUNIORES “G” – PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2019, 2020 E 2021</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			19,40 €	12,00 €	32,40 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	69,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			19,40 €	12,00 €	32,40 €



**12.3 – FUTSAL MASCULINO**

Tipo Inscrição	Valores 2025/2026					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
<b>SENIORES – NASCIDOS ATÉ 2006 INCLUSIVE</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	30,00 €			97,02 €	12,00 €	139,02 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	15,00 €			97,02 €	12,00 €	124,02 €
TRANSFERÊNCIA	30,00 €	37,50 €		97,02 €	12,00 €	176,52 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	15,00 €	37,50 €		97,02 €	12,00 €	161,52 €
TRANSF. INTERNACIONAL	30,00 €		532,50 €	97,02 €	12,00 €	671,52 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	45,00 €			97,02 €	12,00 €	154,02 €
<b>JUNIORES “A” – (SUB/19 E SUB/18) – NASCIDOS EM 2007 E 2008</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	3,50 €			51,42 €	12,00 €	66,92 €
TRANSFERÊNCIA	3,50 €	37,50 €		51,42 €	12,00 €	104,42 €
TRANSF. INTERNACIONAL	3,50 €		100,00 €	51,42 €	12,00 €	166,92 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	3,50 €			51,42 €	12,00 €	66,92 €
<b>JUNIORES “B”/JUVENIS – (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2009 E 2010</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,50 €			44,39 €	12,00 €	58,89 €
TRANSFERÊNCIA	2,50 €	37,50 €		44,39 €	12,00 €	96,39 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,50 €		75,00 €	44,39 €	12,00 €	133,89 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,50 €			44,39 €	12,00 €	58,89 €
<b>JUNIORES “C”/INICIADOS – (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2011 E 2012</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,50 €			31,53 €	12,00 €	46,03 €
TRANSFERÊNCIA	2,50 €	37,50 €		31,53 €	12,00 €	83,53 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,50 €		50,00 €	31,53 €	12,00 €	96,03 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,50 €			31,53 €	12,00 €	46,03 €
<b>JUNIORES “D” – INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) – NASCIDOS EM 2013 E 2014</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,50 €			19,40 €	12,00 €	33,90 €
TRANSFERÊNCIA	2,50 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	71,40 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,50 €		45,00 €	19,40 €	12,00 €	78,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,50 €			19,40 €	12,00 €	33,90 €
<b>JUNIORES “E” – BENJAMINS “A” – (SUB/11 E SUB/10) – NASCIDOS EM 2015 E 2016</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,50 €			19,40 €	12,00 €	32,90 €
TRANSFERÊNCIA	1,50 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	70,40 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,50 €			19,40 €	12,00 €	32,90 €
<b>JUNIORES “F” – TRAQUINAS – (SUB/9 SUB/8) – NASCIDOS EM 2017 E 2018</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,50 €			19,40 €	12,00 €	32,90 €
TRANSFERÊNCIA	1,50 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	70,40 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,50 €			19,40 €	12,00 €	32,90 €
<b>JUNIORES “G” – PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2019, 2020 E 2021</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,50 €			18,19 €	12,00 €	31,69 €
TRANSFERÊNCIA	1,50 €	37,50 €		18,19 €	12,00 €	69,19 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,50 €			18,19 €	12,00 €	31,69 €



**12.4 – FUTSAL FEMININO**

Tipo inscrição	Valores 2025/2026					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
<b>SENIORES – NASCIDOS ATÉ 2006 INCLUSIVE</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	4,00 €			97,02 €	12,00 €	113,02 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €			97,02 €	12,00 €	111,02 €
TRANSFERÊNCIA	4,00 €	37,50 €		97,02 €	12,00 €	150,52 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €	37,50 €		97,02 €	12,00 €	148,52 €
TRANSF. INTERNACIONAL	4,00 €		532,50 €	97,02 €	12,00 €	645,52 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	10,00 €			97,02 €	12,00 €	119,02 €
<b>JUNIORES "A" – (SUB/19 E SUB/18) – NASCIDOS EM 2007 E 2008</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			51,42 €	12,00 €	65,42 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		51,42 €	12,00 €	102,92 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		100,00 €	51,42 €	12,00 €	165,42 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			51,42 €	12,00 €	65,42 €
<b>JUNIORES "B"/JUVENIS – (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2009 E 2010</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			44,39 €	12,00 €	58,39 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		44,39 €	12,00 €	95,89 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		75,00 €	44,39 €	12,00 €	133,39 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			44,39 €	12,00 €	58,39 €
<b>JUNIORES "C"/INICIADOS – (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2011 E 2012</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			31,53 €	12,00 €	45,53 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		31,53 €	12,00 €	83,03 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		50,00 €	31,53 €	12,00 €	95,53 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			31,53 €	12,00 €	45,53 €
<b>JUNIORES "D" – INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) – NASCIDOS EM 2013 E 2014</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			19,40 €	12,00 €	33,40 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	70,90 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		45,00 €	19,40 €	12,00 €	78,40 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			19,40 €	12,00 €	33,40 €
<b>JUNIORES "E" – BENJAMINS "A" – (SUB/11 E SUB/10) – NASCIDOS EM 2015 E 2016</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			19,40 €	12,00 €	32,40 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	69,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			19,40 €	12,00 €	32,40 €
<b>JUNIORES "F" – TRAQUINAS – (SUB/9 SUB/8) – NASCIDOS EM 2017 E 2018</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			19,40 €	12,00 €	32,40 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		19,40 €	12,00 €	69,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			19,40 €	12,00 €	32,40 €
<b>JUNIORES "G" – PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2019, 2020 E 2021</b>						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			18,19 €	12,00 €	31,19 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		18,19 €	12,00 €	68,69 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			18,19 €	12,00 €	31,19 €



### **13. SEGUROS OBRIGATÓRIOS**

#### **Seguro de Acidentes Pessoais / Jogadores Amadores**

- 13.1 Ao Seguro de Jogadores e Agentes Desportivos é aplicável o disposto no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório previsto no DL 10/2009 de 12 de janeiro.
- 13.2 Os jogadores, árbitros, juizes e cronometristas, treinadores, dirigentes desportivos e outros que se pretendam inscrever na época desportiva 2025/2026 estão obrigados a possuir seguro de grupo que a Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Leiria propõem, ou outro proposto pelo Clube para os seus Agentes Desportivos, desde que este garanta um nível de cobertura igual ou superior ao legalmente estabelecido por lei, devendo para o efeito serem apresentados os certificados emitidos da empresa seguradora.
- 13.3 Os agentes desportivos dos clubes, só estarão abrangidos pelas coberturas do seguro de acidentes pessoais, após a emissão do respetivo cartão e pagamento do valor do prémio do seguro correspondente.

### **14. EXAMES MÉDICOS**

- 14.1 É obrigatória por lei a apresentação pelos clubes dos exames médicos desportivos válidos dos seus jogadores (Artigo 40.º, nº1 da Lei n.º5/2007, de 16.01; 6.º, nº 1 e artigo 8.º, números 3, 4 e 5 do DL n.º 345/99, 27.08, alterado pelo DL n.º255/2012, de 29.11.2012.

### **15. HORÁRIO OFICIAL, CALENDARIZAÇÃO DOS JOGOS**

#### **15.1 - FUTEBOL**

##### **Seniores Masculinos e Femininos**

15:00 (domingo) – De 10 de setembro de 2025 a 23 de março de 2026

16:00 (domingo) – De 24 de março de 2026 a 30 de junho de 2026

20:30 (sábado)

##### **Juniores A e B (JUNIORES/JUVENIS)**

– Sábados – Preferencialmente

##### **Juniores C (INICIADOS)**

– Domingos – Preferencialmente

##### **Juniores D (INFANTIS – SUB 13) Futebol 7**

- Sábados – Preferencialmente

##### **Juniores D (INFANTIS – SUB 13) Futebol 9**

- Sábados – Preferencialmente

#### **Nota:**

Em casos de simultaneidade de jogos no mesmo campo, poderá a Direção da AF Leiria alterar os jogos para outros horários.

A Direção da AF Leiria, de forma garantir a nomeação de equipas de arbitragem disponíveis para um maior número de jogos possível, poderá agendar jogos para dias e horários diferentes ao que se encontram previstos preferencialmente.

#### **15.2 - FUTSAL**

##### **Seniores – Masculinos e Femininos**

Sextas-feiras às 21:30 – preferencialmente para o CD Divisão de Honra

Sábados às 19:00 ou às 21:00/30

Domingos às 15:00, 17:00 ou às 19:00

##### **Juniores e Juvenis - Masculinos / Femininos**

Sábados às 15:00 ou às 17:00

Domingos às 15:00 ou às 17:00



**Iniciados, Infantis e Benjamins – Masculinos e Femininos**

Sábados às 9:30 e às 11:30

Domingos às 9:30, 11:30, 15:00 e às 17:00

**Nota:**

**Em virtude da grande dificuldade na nomeação de árbitros para todos os jogos de futsal, chama-se a especial atenção dos Clubes para a marcação faseada dos seus jogos nos horários acima indicados. A utilização de outros horários poderá inviabilizar a nomeação de árbitros por estes não disporem de tempo para se deslocarem para outros jogos.**

**Os Clubes que indicarem os seus horários de acordo com o proposto pela AF Leiria, terão prioridade no critério de nomeações no caso da falta de árbitros.**

Não podem ser marcados jogos com início após os seguintes horários:

**21:30** - 6ª-feira/sábado e

**19:00** – domingo e feriados

**15.3 – ÚLTIMAS JORNADAS**

Nas provas distritais que se disputem em poule devem ser respeitadas as seguintes regras:

- a) Na última jornada, de futebol/futsal e salvaguardando o interesse classificativo das provas, os jogos, com interesse classificativo em situação de apuramentos/subidas/descidas, são disputados à mesma hora e no mesmo dia por todos os clubes intervenientes;
- b) A Direção da AF Leiria poderá, em caso de jogos que não envolvam interesse classificativo, permitir a sua alteração.

**16. ALTERAÇÃO DE HORÁRIO, DATA E CAMPO**

16.1 Os jogos poderão ser alterados desde que se cumpram as seguintes formalidades:

- a) Dar entrada até **dez dias de antecedência** relativamente à data marcada no calendário ou pretendida para a realização do jogo;
- b) Haja acordo por parte dos clubes submetido na plataforma SCORE;
- c) Por indisponibilidade comprovada das instalações desportivas;
- d) Por más condições atmosféricas que inviabilizem a realização do jogo;
- e) Por pagamento das indemnizações devidas constantes no ponto 16.5.

16.2 A AFL pode indeferir o pedido de adiamento ou antecipação do jogo caso entenda que tal alteração:

- a) Prejudicará o andamento normal da prova;
- b) Contraria o disposto no Regulamento de Provas Oficiais;
- c) Que por força da alteração solicitada não permita a nomeação de árbitros;
- d) Possa prejudicar a normal preparação das Seleções Distritais.

16.3 O pedido de alteração de jogos sempre que tiver dado entrada fora do prazo regulamentado, será indeferido, salvaguardando-se casos de exceção que serão analisados em face de:

- a) O disposto no ponto 16.1, alínea b);
- b) Situação de exceção devidamente comprovada;
- c) Não invalidar a presença de árbitros;
- d) Pagamento das seguintes quotas de urgência:  
Jogos com equipa de arbitragem 75,00 €;  
Jogos sem equipa de arbitragem 30,00 €.

16.4 O pagamento da quota de urgência será sempre da responsabilidade do Clube peticionário.



- 16.5 Os pedidos de alteração do horário dos jogos de seniores – Futebol / Futsal -, assim como as antecipações para o dia anterior marcado no calendário, não necessitam do acordo do Clube adversário, quando formulados pelo clube visitado, no prazo de dez dias e desde que satisfaçam as seguintes indemnizações, a enviar ao clube adversário no mesmo prazo:
- a) Futebol o valor de 450.00€
  - b) Futsal o valor de 350.00€
- 16.6 Quando o pedido for formulado pelo clube visitante, somente será autorizado, desde que haja acordo escrito do clube visitado.
- 16.7 Nos jogos da variante de Futsal, a alteração dos horários dos jogos e local da sua realização, não carece de autorização do clube adversário, desde que se realize no mesmo dia marcado no calendário e o clube visitado invoque as razões da alteração e seja comunicada à AFL com pelo menos dez dias de antecedência, caso contrário necessitará do acordo do clube visitante.
- 16.8 Os jogos da Taça Distrito de Leiria só poderão ser alterados com o acordo de ambos os Clubes e depois de autorizados pela Direção da AFL.
- 16.9 No interesse da prova a Direção da AFL pode alterar um jogo (dia/hora) de forma a salvaguardar a presença duma equipa de arbitragem.
- 16.10 Os jogos poderão ainda ser alterados pela AFL desde que se verifique o seguinte:
- a) Casos de simultaneidade de jogos no mesmo recinto desportivo;
  - b) Marcação de jogos de provas nacionais.

## 17. BOLA OFICIAL

- 17.1 Compete ao Clube visitado ou considerado como tal fornecer as bolas necessárias para o jogo, sendo possível a cada Clube a apresentação de uma bola homologada para cada metade do jogo.
- 17.2 **Nos escalões de Futebol:**
- a) Seniores, Juniores, Juvenis e Iniciados, será utilizada a bola nº 5.
  - b) Infantis, Benjamins e Traquinas, será utilizada a Bola nº 4.
  - c) Petizes, será utilizada a bola nº 3.
- 17.3 **Nos escalões de Futsal:**
- a) Seniores, Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis, será utilizada a bola n.º 4
  - b) Benjamins, Traquinas e Petizes, será utilizada a bola n.º 3.
- 17.4 **Futebol** – Não existe bola oficial de futebol, devendo os clubes ter em consideração o exposto no ponto 17.1 e 17.2.
- 17.5 **Futsal** – Todas as provas de **Seniores Masculinos e Femininos** têm como Bola Oficial “Mikasa” e Bola **MKA Futsal Lusitana**, sendo obrigatória a apresentação de um dos modelos constantes no comunicado oficial nº 003 de 03.07.2025.
- 17.6 **Futsal** – Para os restantes escalões não existe bola oficial devendo os Clubes ter em consideração o exposto no ponto 17.3.

## 18. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1 Os encargos de organização, incluindo a quota de arbitragem a suportar pelos Clubes na condição de visitados, e os preços dos bilhetes a cobrar são os seguintes:

FUTEBOL MASCULINO / PROVAS	QUOTA DE JOGO				PREÇO DOS BILHETE	
	(1)	(2)	(3)	(4)	Geral	Bancada
C.D. DIVISÃO HONRA	€140,00	€105,00	€70,00	€40,00	€3,00	€3,50
C.D. 1ª. DIVISÃO	€125,00	95,00	€65,00	€35,00	€2,50	€3,00
TAÇA DISTRITO – PRÉ ELIM, 1ª, 2ª e 3ª ELIM.	€125,00	€95,00	€65,00	€35,00	€2,50	€3,00
TAÇA DISTRITO - 4ª, 5ª e 6ª ELIM.	€140,00	€105,00	€70,00	€40,00	€3,00	€3,50



- (1) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem se encontra completa;  
(2) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem é constituída por menos 1 elemento;  
(3) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem é constituída por menos 2 elementos;  
(4) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem não comparece.
- 18.2 A organização financeira é feita diretamente pelos clubes visitados, devendo os mesmos liquidar na tesouraria da AFL, **no prazo máximo de 30 dias** após a efetivação dos jogos, o valor das quotas indicadas.
- 18.3 A falta de cumprimento no prazo indicado, fará incorrer os clubes faltosos nas sanções disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar que no seu Art.º 102º (Não apresentação de contas), n.º 4 refere: “O não pagamento no prazo estabelecido de taxas e quotas relativas à organização de jogo oficial, é sancionado nos termos deste artigo.”
- 18.4 Apenas poderão ser vendidos bilhetes com o layout fornecido pela AFL, constituindo infração disciplinar:
- A venda de bilhetes ou qualquer outro tipo de impresso que não respeite o layout oficial;
  - A venda repetida do mesmo bilhete;
  - A venda a preços acima dos estipulados oficialmente;
  - Qualquer outro ato praticado com o fim de esconder o real movimento financeiro do jogo.
- 18.5 Em casos especiais, devidamente justificados, poderá a AFL autorizar preços diferentes da tabela acima e desde que o pedido seja formulado por escrito e antecipadamente – oito dias da data do jogo.
- 18.6 No caso de jogos da Taça Distrito, exceto em situações de final-four e final, em que o Clube considerado “visitante” pretenda participar na divisão das despesas e receitas da organização do jogo, deverá informar o clube adversário e a AF Leiria com pelo menos 8 dias de antecedência do mesmo.
- 18.7 Nos preços dos bilhetes acima indicados, nos pontos 18.4, 18.5 e 18.6 está incluído o I.V.A. à taxa legal, que deverá ser liquidado ao Estado pelos clubes.
- 18.8 Quando, por motivos imprevistos, não se inicie um jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes têm direito ao reembolso das respetivas importâncias.
- 18.9 Os Clubes que realizem jogos em campo/pavilhão neutro ou neutralizado têm a faculdade de inspecionar a organização dos mesmos, correndo por sua conta todos os encargos inerentes.

FUTSAL MASCULINO / PROVAS	QUOTAS DE JOGO			PREÇO DOS BILHETE
	(1) *	(2) *	(4) *	
C.D. DIVISÃO HONRA	€95,00	€55,00	€35,00	€2,00
C.D. 1ª DIVISÃO	€85,00	€50,00	€30,00	€1,50
TAÇA DISTRITO – PRÉ ELIM, 1ª, 2ª e 3ª ELIM.	€85,00	€50,00	€30,00	€1,50
TAÇA DISTRITO - 4ª, 5ª e 6ª ELIM. (quando necessário)	€95,00	€55,00	€35,00	€2,00

FUTSAL FEMININO / PROVAS	QUOTAS DE JOGO			PREÇO DOS BILHETE
	(1) *	(2) *	(4) *	
C.D. 1ª DIVISÃO	€30,00	€22,50	€12,50	€1,00
TAÇA DISTRITO – PRÉ ELIM, 1ª, 2ª e 3ª ELIM.	€30,00	€22,50	€12,50	€1,00
TAÇA DISTRITO – 4ª, 5ª e 6ª ELIM. (quando necessário)	€30,00	€25,00	€15,00	€1,00

\* (1), (2) e (4) – Ver tabela no ponto 18.1 constante da página 15.



## **19. ANEXOS**

### **19.1 Impresses de inscrição de jogadores e dirigentes**

- Inscrições online ver manual em anexo;
- Modelo 1 – Boletim de inscrição com contrato de formação/trabalho;
- Modelo 2 – Boletim de inscrição de jogadores amadores;
- Modelo 5 - Boletim inscrição para Futebol Praia;
- Impresso de inscrição de dirigentes/treinadores e outros elementos.

### **19.2 Modelos de contratos e declarações**

- Minuta A – Contrato de Trabalho Desportivo;
- Minuta B – Contrato de Formação Desportiva;
- Minuta C - Cedência Temporária de Jogadores;
- Minuta D - Revogação de Contrato de Trabalho Desportivo;
- Minuta E – Revogação de Contrato de Formação Desportiva;
- Minuta F – Requerimento Denominação Comercial;
- Documento de desvinculação de jogador amador.

### **19.3 Fichas Técnicas / Relação de Técnicos e dos Jogadores efetivos e suplentes**

- **Preenchimento online através da plataforma SCORE:**

Para época 2025/2026 e para todas as provas, o preenchimento das fichas técnicas será efetuado online via plataforma SCORE.

Os Clubes ao efetuar o preenchimento online através da aplicação SCORE (eArbitro) das fichas técnicas, deverão extrair as mesmas em triplicado para apresentação à equipa de arbitragem.

- **Preenchimento manual e situação de exceção:**

O preenchimento manual das fichas técnicas apenas será permitido em casos excecionais e de impossibilidade de acesso ao sistema informático SCORE. Neste caso deverá ser a ficha técnica entregue em triplicado à equipa de arbitragem. O preenchimento deve ser efetuado identificando os nomes completos de todos os agentes desportivos envolvidos e respetivos números de licença ou documento de identificação pessoal.

## **20. PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES**

- 20.1 Os jogadores podem participar em competições oficiais da AF Leiria/FPF desde que regularmente inscritos na época oficial em curso.
- 20.2 A utilização de jogador cujos procedimentos regulamentares de inscrição não tenham sido integralmente respeitados pelo Jogador, Clube ou cuja inscrição se encontre suspensa é considerada irregular.
- 20.3 O jogador pode participar em jogos de Futebol e Futsal pelo mesmo Clube ou por Clubes diferentes sendo, porém, obrigatória a sua inscrição nas duas variantes.
- 20.4 Quando, na mesma Associação ou Associações diferentes, derem entrada dois ou mais boletins de inscrição em relação ao mesmo jogador, é considerado o primeiro pedido de inscrição o que tiver dado entrada em primeiro lugar com toda a documentação exigida regulamentarmente.
- 20.5 Quando, em Associações diferentes, derem entrada dois ou mais boletins de inscrição em relação ao mesmo jogador, é considerado primeiro pedido de inscrição aquele que tiver sido registado em primeiro lugar no sistema informático disponibilizado pela FPF.
- 20.6 Os Clubes participantes em provas distritais de seniores masculinos de futebol e futsal, têm que obrigatoriamente inscrever e fazer constar nas fichas técnicas dos jogos, jogadores formados localmente em número a definido pelo C.O. n.º 004 de 03/julho/2025 e que para a época 2025/2026 são os seguintes:
  - a) Futebol – Oito (8) jogadores formados localmente por jogo;
  - b) Futsal – Cinco (5) jogadores formados localmente por jogo.

## **21. EMISSÃO DE CARTÃO-LICENÇA DE JOGADOR**

- 21.1 A AF Leiria é responsável pela emissão e entrega aos Clubes dos cartões de licenças dos jogadores.
- 21.2 Do cartão-licença deve constar o nome completo do jogador, sem abreviaturas, fotografia devidamente atualizada do seu titular e o nome do Clube representado nessa época desportiva.
- 21.3 O cartão-licença dos jogadores é válido por uma época.



## 22. CARTÃO DE TREINADOR

- 22.1 No cumprimento do definido por Lei, o Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT) contempla a existência de Formação Contínua. Esta situação exige que o treinador realize na presente época – 2025/2026 – ações de formação promovidas pela AF Leiria, pela FPF, outras Associações congéneres e outras Entidades habilitadas para o efeito.
- 22.2 O pedido de cartão de Treinador, introduzido na plataforma SCORE deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
- Dados do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
  - Fotocópia do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) **válido** emitido pelo IPDJ;
  - Registo criminal válido (Lei 113/2009 e 103/2015 e C.O. nº172 de 29/08/2023);
  - Uma fotografia tipo passe aquando da emissão do primeiro cartão.
- 22.3 No caso do pedido de cartão para um treinador numa prova nacional, o mesmo deve ser remetido via Score à Associação Nacional de Treinadores de Futebol (ANTF), sendo esta a responsável pela gestão do processo de inscrição e emissão do respetivo cartão.

## 23. OUTROS CARTÕES

- 23.1 **Outros Cartões:** A AF Leiria emite cartões para identificação dos dirigentes, médicos, fisioterapeutas, massagistas e restantes elementos agregados.
- 23.2 **Bilhete Especial:** Na falta de cartão a AF Leiria pode emitir um Bilhete Especial para o jogo com vista ao desempenho das funções do agente, mediante pedido do Clube e sua justificação, contra o pagamento de 5,00 €.
- 23.3 **Cartão de Convite:** A AF Leiria emitirá quando solicitada para tal, cartões convites, no máximo de 20 por clube e época, sem foto e que darão direito ao seu portador, a entrada gratuita no campo do mesmo clube. O custo por cartão será de € 20,00.

## 24. PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

### JOGADORES

- 24.1 De acordo com a sua idade os jogadores podem participar nas provas oficiais correspondentes às categorias definidas no Comunicado Oficial n.º 1.
- 24.2 Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube em escalões etários e ou variantes diferentes de acordo com o artigo 106.06 do Regulamento de Provas Oficiais – Organização Técnica.
- 24.3 No caso de Clubes que possuam equipas “B”, “C” e “D”, deverá ser observado o disposto o seguinte: Artigos - 106, 117.01, 117.02, 117.03, 117.04 do Regulamento de Provas Oficiais – Organização Técnica.
- 24.4 As equipas dos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis podem ser compostas por jogadores femininos e masculinos.
- 24.5 Os jogadores do escalão de Petizes podem participar em jogos de futebol de rua e atividades lúdicas e/ou em encontros/concentrações que incluam jogos sem tabela classificativa;
- 24.6 Os jogadores do escalão de Traquinas podem participar em encontros de futebol de cinco e atividades lúdicas e/ou em encontros/concentrações que incluam jogos sem tabela classificativa.
- 24.7 As equipas que participem em jogos de Futebol 5 / 7 / 9 terão direito a um minuto de pausa técnica em cada uma das partes do jogo. Após o pedido do delegado ou treinador, o árbitro concederá, através do apito, a pausa técnica quando a equipa que a solicitou, estiver na posse da bola e esta não esteja em jogo. Durante esta Pausa Técnica, os jogadores podem permanecer dentro ou fora do terreno de jogo, no entanto, os substitutos deverão permanecer fora do terreno de jogo. Se uma equipa não utilizar a sua pausa técnica na 1ª parte, continuará a ter apenas uma pausa técnica na 2ª parte do respetivo jogo. Para efeitos do pedido da pausa técnica, o árbitro antes do início do jogo entregará ao delegado um cartão para efeito.



- 24.8 No escalão de juniores poderão ser utilizados jogadores sub-20 (nascidos em 2006) nas seguintes provas e condições:
- a) FUTEBOL:  
CD 1.ª Divisão de Juniores – 4 jogadores sub-20 por jogo;
  - b) FUTSAL:  
CD Divisão Honra, CD 1.ª Divisão e Taça do Distrito de Juniores Masculinos – 3 jogadores sub-20 por jogo;  
CD 1.ª Divisão e Taça do Distrito de Juniores Femininos – 3 jogadoras sub-20 por jogo.
- 24.9 O número de substituições a efetuar em provas de futebol de onze para a época 2025/2026 será definido através de C.O. nº7 de 16/julho/2025.

### **Categoria etária superior**

- 24.10 Os jogadores, inscritos nas categorias de Petizes, Traquinas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos da categoria imediatamente superior, desde que, em momento anterior ao da participação na prova, possuam exame-médico que ateste a sua aptidão física para o efeito.
- 24.11 Os jogadores, inscritos na categoria de Benjamins (sub11 – nascidos em 2015), só poderão participar em jogos com tabela classificativa, se o Clube em que estão inscritos não tiver no mínimo de:
- i) Futebol: 7 jogadores nascidos em 2014 (Sub12) inscritos na AF Leiria.
  - ii) Futsal: 9 jogadores nascidos em 2013 e 2014 (Infantis) inscritos na AF Leiria.
  - iii) Futebol/Futsal: Para os Clubes não abrangidos pelas alíneas anteriores, estes poderão relacionar e utilizar por jogo, no máximo, dois jogadores Benjamins A, nascidos em 2015.
- 24.12 Os jogadores inscritos nas categorias de infantis, iniciados e juvenis podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos das duas categorias imediatamente superiores, **desde que, antes do jogo, tenham realizado um exame válido de avaliação médico-desportiva que indique o escalão em causa, realizado por médico dos Centros de Medicina Desportiva ou por um médico especialista em medicina desportiva, reconhecido pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.**  
**Estes exames médicos terão de ser registados na plataforma do IPDJ por parte do médico que o efetuou.**

### **TREINADORES**

- 24.13 Os Clubes deverão em todos os jogos organizados pela AF Leiria, apresentar treinadores devidamente credenciados e possuidores da TPTD válida (Título Profissional de Treinador de Desporto) emitida pelo IPDJ - Ver site <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=119>
- 24.14 O não cumprimento desta disposição fará incorrer o clube nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

### **DELEGADOS**

- 24.15 Só podem ser delegados dos Clubes os Membros dos seus Órgãos Sociais, possuidores de cartão da FPF/AF Leiria, consoante a prova em que o Clube participe.
- 24.16 A AF Leiria pode, sempre que considere necessário, nomear Delegados para os jogos do seu âmbito.
- 24.17 Os Delegados são obrigados a apresentar aos árbitros, até trinta minutos antes do início do jogo, a ficha técnica do jogo, em triplicado (conforme método de preenchimento ver ponto n.º 19.3 do presente comunicado), os cartões-licenças dos jogadores efetivos e suplentes (número máximo a definir em C.O. específico), bem como os cartões que identifiquem dirigentes, médicos, massagistas e outros, que estejam oficialmente ao serviço do Clube no jogo.
- 24.18 Quando os Delegados indicados no verso das fichas técnicas não compareçam, os árbitros são obrigados a identificar a pessoa que apresenta a documentação e a assegurar-se que, no final do jogo, a ficha técnica é por esta assinada no local destinado ao Delegado.
- 24.19 Os Delegados só poderão ser substituídos pelos seguintes indivíduos, por ordem de prioridade:
- a) Dirigente do Clube, ainda que sem credencial;
  - b) Treinador;
  - c) Secretário-Técnico;
  - d) Capitão da equipa;
  - e) Sub-Capitão da equipa.



- 24.20 Os Delegados dos Clubes devem confirmar, mediante assinatura no verso da ficha técnica, os jogadores que tiverem sido advertidos, expulsos ou como tal considerados, bem como o resultado do jogo.
- 24.21 Os Delegados dos Clubes devem ainda confirmar, mediante assinatura no verso da ficha técnica, os Médicos, Enfermeiros/Massagistas, Treinadores, Treinadores-Adjuntos, Secretários Técnicos e Delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

#### **DIRETOR DE CAMPO**

- 24.22 **Nos jogos de Futebol – Seniores - é obrigatório a presença de um Diretor de campo que pode acumular as funções de Gestor de Segurança, caso possuam o Nível Base ou Nível II da formação prestada através da plataforma da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD).**
- 24.23 Deverá apresentar-se à equipa de arbitragem, quando esta chegar ao campo e auxiliá-la no que estiver ao seu alcance para facilitar o desempenho da sua missão, acatando as suas indicações ou reclamações sobre as deficiências apontadas, em relação às determinações exaradas nas Leis do Jogo e nos Regulamentos.
- 24.24 Deverá vistoriar, antes do início do jogo e conjuntamente com a Força de Ordem, o estado da viatura da equipa de arbitragem.
- 24.25 Deverá apresentar-se ao Delegado ao Jogo do clube visitante, oferecendo-lhe e prestando-lhe o seu auxílio e colaboração.
- 24.26 Deverá acompanhar a equipa de arbitragem, do balneário ao retângulo de jogo e vice-versa, no início, intervalo e no final do jogo.
- 24.27 Deverá impedir que, próximo das linhas que demarcam o retângulo de jogo, permaneçam pessoas que possam prejudicar o normal movimento dos jogadores, da equipa de arbitragem e da bola.
- 24.28 Deverá entender-se com o Comandante da Força de Ordem sobre as medidas e precauções adequadas para impedir que os espectadores:
- a) Se aproximem ou tenham contacto com os jogadores e com a equipa de arbitragem;
  - b) Perturbem a ordem e a tranquilidade nos “bancos dos suplentes”, balneários e seus acessos;
  - c) Molestem, por qualquer forma, todos aqueles que intervêm oficialmente no jogo, antes, durante e após o mesmo.
- 24.29 Deverá solicitar prontamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem, a intervenção da Força de Ordem, de forma a garantir eficazmente a proteção da equipa de arbitragem e dos elementos do clube visitante.
- 24.30 Também, em caso de queixas de jogadores ou árbitros, devido a lesões ou ferimentos provocados pelo material utilizado na marcação do campo, deverá fazer constar tais factos no seu relatório.
- 24.31 Deverá preencher o relatório de Diretor de Campo, conforme modelo em anexos, o qual deverá ser entregue ao árbitro no final do jogo, devidamente assinado pelos Delegados ao Jogo de ambos os clubes.
- 24.32 Deverá acompanhar a equipa de arbitragem até que esta, por se considerar em segurança, dispense a proteção que lhe é devida.

#### **EQUIPAMENTOS**

- 24.33 As cores dos equipamentos dos Clubes, principal e alternativo, são obrigatoriamente comunicadas pelos Clubes à AF Leiria através das respetivas fichas de contactos da época em vigor.
- 24.34 Quando dois Clubes tiverem equipamento semelhante ou de difícil distinção cabe a mudança de equipamento ao Clube visitado.
- 24.35 Se o jogo for realizado em campo neutro muda de equipamento o Clube mais novo, contando para o efeito a data de filiação na AF Leiria.
- 24.36 A expressão “em campo neutro” não contempla situações de interdição de campo ou de impossibilidade de utilização do campo / pavilhão por motivo de obras ou outros

#### **JOGOS OU TORNEIOS PARTICULARES**

- 24.37 Os torneios ou jogos particulares devem ser autorizados pela AFL, devendo para o efeito os Clubes ter em atenção o conteúdo do C.O. n.º 478 da FPF de 25.06.2012 e Decreto Lei 45/2015 de 09.04.2015, constantes em anexos.



24.38 **Tabela de quotas de jogos particulares:**

JOGOS	QUOTAS DE JOGO
JOGOS COM CLUBES DA I LIGA	€ 35,00
JOGOS COM CLUBES DA II LIGA	€ 30,00
JOGOS COM CLUBES DA 3ª LIGA /CAMP. PORTUGAL / LIGA REVELAÇÃO	€ 25,00
JOGOS COM CLUBES DA DIVISÃO DE HONRA / DISTRITAL	€ 20,00
JOGOS COM CLUBES DA 1ª. DIVISÃO DISTRITAL	€ 15,00
JOGOS COM OUTROS CLUBES	€ 15,00

24.39 Aos valores acima acrescerá o custo real das despesas com as arbitragens dos jogos.

24.40 Nos jogos entre equipas das camadas jovens não será cobrada qualquer taxa, sendo que os clubes visitados ou organizadores dos Torneios, responsáveis pelo custo total das arbitragens dos jogos.

24.41 A competência disciplinar sobre factos ocorridos nos jogos ou torneios particulares é do Conselho de Disciplina da AF Leiria / FPF

24.42 O cumprimento da pena disciplinar aplicada a jogadores por ocasião de jogo particular só se inicia após a devida notificação ao Clube.

## 25. INSTRUÇÕES SOBRE CAMPOS / RECINTOS DESPORTIVOS

### Campos / Recintos de Jogo

25.1 Conforme estabelecido no Regulamento de Provas Oficiais da AFL é da competência desta Associação a realização da vistoria de todos os campos/recintos de jogos dos Clubes seus filiados que participem em provas da FPF e da AFL.

### Futebol

25.2 As marcações de campos devem observar as seguintes condições:

- O campo de jogo deve ser marcado com as linhas visíveis não superiores a 12 cm de largura e nunca com sulcos cavados em V;
- As bandeiras de canto não podem ter menos de 1,50 metros de altura nem as hastes pontiagudas;
- Na marcação dos campos deve ser utilizada a cal líquida, admitindo-se, no entanto, que, desde que a natureza do terreno o aconselhe, as marcações possam ser feitas a negro ou vermelho, utilizando-se o pó de carvão ou o pó de tijolo;
- É expressamente proibida a utilização de cal viva que em contacto com a água pode causar queimaduras, bem como a serradura de madeira que facilmente se eleva do solo;
- Salienta-se ainda que a cal líquida pode, em contacto com feridas já existentes e não devidamente protegidas, provocar queimaduras graves nos jogadores;

25.3 As situações graves que venham a ocorrer, originadas na marcação dos campos, deverão ser comunicadas obrigatoriamente ao árbitro do jogo e à Força de Ordem presente, para que os mesmos as façam constar nos seus relatórios;

25.4 Nos campos que dispõem de piso com relva sintética, os clubes devem observar o que se encontra regulamentado, com destaque para a obrigatoriedade de não ser permitida a utilização de botas com pitons de alumínio.

### Futebol Onze, Nove, Sete e de Cinco / Dimensões do terreno de jogo

25.5 Nos jogos de futebol de onze, de nove, de sete e de cinco, as dimensões do terreno de jogo são as previstas nas Leis do Jogo de Futebol, publicadas pela FIFA bem como as constantes dos regulamentos das competições aprovados em Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria e constantes do seu Regulamento de Provas/Organização Técnica – Art.º 105.09 -.

25.6 Nos jogos de Futebol, as balizas deverão estar fixas de acordo com o Decreto-Lei 100/2003 de 23 de maio e Portaria nº 1049/2004 de 19 de agosto.



- 25.7 Os Clubes que participem nas provas nacionais e não disponham de campo relvado próprio, devem indicar à FPF/AFL, antes do respetivo sorteio para a prova, um campo relvado para o efeito.

### **Futsal/Dimensões do terreno de jogo**

- 25.8 Nos jogos de Futsal as dimensões do recinto são respetivamente as previstas nas Leis do Jogo de Futsal, publicadas pela FIFA bem como as constantes nos regulamentos das competições aprovados em Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria.
- 25.9 De acordo com o previsto nas Leis de jogo de Futsal, as balizas devem dispor de um sistema estabilizador que as impeça de tombar nos termos do Decreto-Lei 100/2003.

### **Bancos de suplentes**

- 25.10 Os bancos dos técnicos devem estar colocados na parte exterior da linha lateral, a uma distância máxima de 16 (dezasseis) metros da linha de meio-campo quando se trate de Futebol de Onze e de Nove e no limite máximo de 10 (dez) metros quando se trate de Futsal.
- 25.11 No Futebol de Onze o banco destinado aos elementos do Clube visitante deve ser colocado, sempre que possível, no lado oposto àquele onde estejam concentrados os sócios do Clube visitado.
- 25.12 A distância dos bancos (Área Técnica) à linha lateral, deverá obedecer ao estipulado nas Leis do Jogo de Futebol de Onze ou Futsal.
- 25.13 Os bancos devem ser iguais, protegidos por materiais resistentes não perfuráveis nem estilhaçáveis, e permitir a acomodação, em condições de conforto, de 15 pessoas.
- 25.14 Apenas podem ser autorizadas a permanecer entre as linhas de demarcação do retângulo de jogo e a respetiva vedação, as seguintes pessoas, num total máximo de 15:
- a) 2 Delegados;
  - b) Treinador;
  - c) Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta;
  - d) Um Massagista ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta ou um elemento com a certificação obrigatória de formação de Suporte Básico de Vida com DAE (SBV-DAE);
  - e) Suplentes (número máximo a definir em C.O. específico);
  - f) 1 Treinador Estagiário
- 25.15 Um dos Delegados ao jogo pode ser substituído no “Banco” pelo Treinador-Adjunto, pelo Preparador Físico ou pelo Secretário-Técnico.
- 25.16 Com exceção dos jogadores suplentes, os restantes elementos do “Banco” devem possuir as respetivas braçadeiras de identificação. Os jogadores suplentes devem estar devidamente equipados e ou outra peça de vestuário que os distinga dos demais.
- 25.17 Os jogadores substituídos podem tomar lugar no banco desde que cumpram os requisitos dos jogadores suplentes.
- 25.18 O elemento com certificação obrigatória de formação de Suporte Básico de Vida com DAE (SBV-DAE) não pode exercer cumulativamente a função de jogador.
- 25.19 Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a referência no campo de observações da documentação oficial do jogo.
- 25.20 O Treinador Estagiário não pode ser substituído no banco de suplentes por outro agente desportivo.
- 25.21 Não é permitido acumular funções de treinador/jogador e vice-versa, mesmo que para o efeito esteja habilitado.
- 25.22 Durante um jogo oficial apenas um dos treinadores devidamente habilitados de cada uma das equipas, está autorizado dar instruções de pé desde a sua área técnica.

## **26. FICHAS TÉCNICAS - JOGOS**

- 26.1 Os clubes terão de usar o sistema informático SCORE para preencher e imprimir as fichas técnicas dos jogos.



## **27. DEVERES DOS ÁRBITROS**

- 27.1 Os árbitros verificam as Fichas Técnicas, tendo as seguintes obrigações, não delegáveis:
- Identificar pessoalmente os jogadores e restantes elementos constantes na ficha técnica, fazendo a confrontação direta com o respetivo cartão;
  - Indicar nos locais apropriados no relatório online ou nas fichas técnicas o resultado do jogo e os elementos que tiverem sido advertidos e/ou expulsos ou como tal considerados;
  - Devolver, no final do encontro, todos os cartões aos Delegados dos Clubes ao jogo;
  - Assegurar que os Delegados dos Clubes confirmam, mediante assinatura em local apropriado da Ficha Técnica, todas as informações constantes das mesmas.
  - Devolver aos Delegados o duplicado da ficha técnica do seu clube, ou o triplicado da ficha técnica do clube adversário (conforme método de preenchimento ver ponto n.º 19.3 do presente comunicado).
- 27.2 No Futebol, o árbitro tem ainda a obrigação de indicar, no local apropriado, os números dos jogadores substituídos, dos substitutos, bem como os tempos das substituições, quando for o caso.
- 27.3 Os árbitros visam, mediante a posição da sua rubrica nas Fichas Técnicas, todas as situações ocorridas.
- 27.4 Se nos relatórios de Jogos de Futebol de Onze, Nove, Sete e de Futsal houver menção de expulsões e o Delegado do Clube se recusar a assinar o verso da Ficha Técnica, respetivamente, deverá o árbitro enviar juntamente com o relatório, os cartões dos elementos expulsos.
- 27.5 O árbitro cujo relatório seja de preenchimento obrigatório na plataforma SCORE, deverá proceder à sua validação no dia do jogo. Nas provas em que este procedimento não foi possível, toda a documentação deverá ser enviada à AF Leiria, no próprio dia do jogo.

## **28. PROTESTOS**

### **Protestos sobre irregulares condições dos campos de jogo**

- 28.1 Antes do início do jogo:
- Os protestos sobre condições do terreno de jogo, só poderão ser considerados se forem feitos perante o árbitro, antes do começo do jogo pelo delegado do clube ao jogo.
  - O árbitro deve certificar-se da existência de alguma anomalia que não tenha constatado e resolvido durante a vistoria ao campo (marcações, bandeirolas, balizas, redes, etc) e ordenar que se proceda à sua regularização no mais curto espaço de tempo possível, de modo que torne viável a realização do jogo, relatando os factos no relatório do jogo, em “Observações”.
  - Não são de admitir protestos sobre o estado do terreno propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições.
- 28.2 No decorrer do jogo deverá o delegado ao jogo na primeira interrupção prevenir o árbitro que, no final do jogo, fará o seu protesto sendo que o árbitro é obrigado a facultar a ficha do jogo, devendo o delegado assinar no local próprio e mencionar a sua intenção de protesto. Nesta caso o árbitro deverá mencionar tal facto no relatório de jogo em “Observações”.

### **Protestos sobre erros de arbitragem**

- 28.3 Só poderão ser considerados se forem manifestados ao árbitro pelo Delegado do Clube ao jogo, após o encontro;
- 28.4 Nestes casos o árbitro é obrigado a facultar o boletim do jogo, devendo o Delegado assinar no local próprio e mencionar a sua intenção de protesto, devendo o árbitro, depois, mencionar tal facto no relatório de jogo em “Observações”
- 28.5 Não faz parte das atribuições do árbitro, indagar dos motivos que levam à apresentação de tais protestos.



## **29. CLUBES – INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A ÁRBITROS**

- 29.1 Os Clubes deverão indicar um(a) candidato(a) com idade superior a 14 anos, que esteja interessado(a) em integrar a Academia de Arbitragem e frequentar o curso de árbitros na presente época.
- 29.2 Aos Clubes que indicarem candidatos e que estes terminem o curso com êxito e que façam no mínimo uma época nesta categoria, terão apoios extra em material desportivo.
- 29.3 Aos clubes que não agirem em conformidade e não indicarem um(a) candidato(a) ao Curso de Árbitros, poderão não ser atribuídos os Apoios previstos, bem como incorrerão:
- Art.º 116.º do Regulamento Disciplinar: Violação de outros deveres;
  - Nas nomeações de árbitros o Conselho de Arbitragem dará prioridade aos jogos onde pelo menos um dos clubes tenha um candidato ou árbitro por ele indicado a atuar ou na situação de espera da realização do respetivo curso.
- 29.4 Os Clubes que indicarem candidatos(as) que permaneçam nos quadros da arbitragem serão dispensados de futuras indicações.

## **30. PROCEDIMENTOS A TER QUANDO FALTAM EQUIPAS DE ARBITRAGEM**

- 30.1 **Art.º 112 do R.P.O. da AFL que poderá ser consultado em:**

[https://afleiria.fpf.pt/Portals/2/Documentos/Centro%20Documentacao/2022/07/RPO\\_Org-Tecnica\\_2022-01-28\\_Aprovado.pdf](https://afleiria.fpf.pt/Portals/2/Documentos/Centro%20Documentacao/2022/07/RPO_Org-Tecnica_2022-01-28_Aprovado.pdf)

## **31. PROCEDIMENTOS A TER QUANDO SÃO NOMEADAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM INCOMPLETAS**

- 31.1 O estipulado neste ponto não se aplica nos casos em que não compareçam árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem. Situação que deverá ser verificado o disposto no ponto 30.1.

### **Futebol 11**

- 31.2 **No caso de só serem nomeados dois árbitros:**

- Para os casos de nomeação de só 2 árbitros pelo Conselho de Arbitragem, compete ao Clube visitado a indicação de um árbitro assistente;
- O assistente deverá ser atleta do clube visitado do mesmo escalão ou do escalão etário superior;
- No caso de o clube visitado não possuir atletas suplentes ou do escalão etário superior, deverá ser indicado o Treinador, Treinador-Adjunto ou Delegado inscrito na ficha técnica para o jogo ou outro Dirigente inscrito na A.F. Leiria.

- 31.3 **No caso de só ser nomeado um árbitro:**

- Para os casos de nomeação de só 1 árbitro pelo Conselho de Arbitragem, compete aos dois Clubes a indicação de cada um dos árbitros assistentes;
- Os assistentes deverão ser atletas dos dois clubes (um de cada), do mesmo escalão ou de escalão etário superior;
- No caso de os Clubes não possuírem atletas suplentes ou do escalão etário superior, deverão ser indicados os Treinadores, Treinadores-Adjuntos ou Delegados inscritos nas fichas técnicas para o jogo ou outros Dirigentes inscritos na A.F. Leiria.

### **Futebol 9 e 7**

- 31.4 **No caso de só ser nomeado um árbitro:**

- No caso de nomeação de só 1 árbitro pelo Conselho de Arbitragem, compete ao Clube visitado a indicação de um 2º árbitro;
- O 2º árbitro deverá ser um atleta do escalão etário superior;



- No caso de o Clube não possuir atleta do escalão etário superior, deverá ser indicado o Treinador, Treinador-Adjunto ou Delegado inscrito na ficha técnica para o jogo ou outro Dirigente inscrito na A.F. Leiria.

#### **Futsal**

##### **31.5 No caso de ser só nomeado um árbitro:**

- No caso de nomeação de só 1 árbitro pelo Conselho de Arbitragem, compete ao Clube visitado a indicação de um 2º árbitro;
- O 2º árbitro deverá ser um atleta do mesmo escalão ou do escalão etário superior;
- No caso de algum dos Clubes não possuir atletas do escalão etário superior, deverá ser indicado o Treinador, Treinador-Adjunto ou Delegado inscrito na ficha técnica para o jogo ou outro Dirigente inscrito na A.F. Leiria.

#### **Procedimentos a ter quando faltam equipas de arbitragem completas (jogos de jovens)**

- No Futebol 9, 7 e Futsal no caso da não nomeação de Árbitros pelo Conselho de Arbitragem, competem aos dois clubes a indicação de cada um dos Árbitros, devendo ser atletas dos escalões etários superiores.
- No caso de os Clubes não possuírem atletas suplentes ou do escalão etário superior, deverão ser indicados os Treinadores, Treinadores-Adjuntos ou Delegados inscritos nas fichas técnicas para o jogo ou outros Dirigentes inscritos na A.F. Leiria.

#### **Procedimentos a ter quando faltam equipas de arbitragem completas (jogos de seniores)**

31.6 De acordo com o ponto nº 30 deste Comunicado.

## **32. MULTAS**

- 32.1 No caso em que os Clubes não indiquem assistentes aplicar-se-ão as sanções abaixo indicadas, revertendo a sua importância para o apoio ao desenvolvimento da arbitragem e da formação.
- 32.2 1ª vez – Multa de € 50,00;
- 32.3 2ª vez e seguintes – Multa de € 100,00.
- 32.4 Os atletas ou agentes desportivos que tenham comportamentos impróprios no desempenho das funções de assistentes ou 2.ºs árbitros, ficarão sujeitos ao estipulado no Regulamento Disciplinar.

## **33. SEGURANÇA / POLICIAMENTO A JOGOS OFICIAIS**

- 33.1 Ver regulamento de segurança para 2025/2026 a emitir em comunicado próprio e data posterior.
- 33.2 Para os Clubes que disputam as Provas Distritais de Futebol 11 – Seniores e Juniores Masculinos -, mantêm-se a obrigatoriedade de policiamento ou elementos de empresas de segurança certificadas para o efeito (ARD's), devendo requisitar o respetivo policiamento através da plataforma informática disponibilizada pelo Ministério da Administração Interna (M.A.I.) com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, sendo responsáveis pelo seu pagamento.
- 33.3 Em todos os jogos de futsal, juvenis e de iniciados de futebol 11 e nos jogos de futebol 9 e 7, o princípio é que não deve haver policiamento, salvaguardando-se os casos expressos no regulamento de segurança.
- 33.4 Em situações que a AF Leiria entenda que os jogos poderão ser de risco, informará os Clubes da obrigatoriedade de requisitarem o Policiamento e procederem ao respetivo pagamento.
- 33.5 Sem prejuízo da regra da não obrigatoriedade legal de policiamento, os Clubes, visitados podem requerer a presença da força policial, por escrito à AF Leiria com pelo menos vinte (20) dias de antecedência do jogo em causa, desde que devidamente fundamentado com base no risco do jogo, nas suas circunstâncias ou no contexto próprio da sua realização. Em caso de despacho favorável, os custos do policiamento destes jogos serão parcialmente suportados pelo M.A.I. Em caso de despacho não favorável será da responsabilidade do clube requisitante o pagamento integral do policiamento.
- 33.6 A falta de requisição do policiamento e por consequência a ausência da força de ordem nos jogos estabelecidos para o efeito, fará incorrer os clubes prevaricadores em sanções disciplinares.



### **34. CORPOS GERENTES E ELEMENTOS AGREGADOS**

- 34.1 Só é permitida a participação dos Clubes em Provas Distritais que tenham devidamente regularizado o processo dos seus Corpos Gerentes.
- 34.2 O processo dos Corpos Gerentes, deverá ser remetido à AFL até 30 dias após o ato eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Ofício, em duplicado, em papel timbrado do Clube, dirigido à Direção da AFL, com a indicação do dia do ato eleitoral e do período para que foram eleitos os seus Órgãos Sociais, de acordo com o determinado nos seus Estatutos – ano ou época;
  - b) Relação, em duplicado, igualmente em papel timbrado, identificativa de todos os indivíduos eleitos – Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, bem como do Departamento de Futebol, se for caso disso, onde conste: cargo, nome completo e dados do documento de identificação;
  - c) Preenchimento e devolução da ficha de contato, onde conste o maior número de telefones, faxes e e-mails dos Dirigentes, para um rápido e fácil contato, impresso a fornecer pela AFL.
- 34.3 As formalidades indicadas no número anterior também são aplicáveis aos casos em que os indivíduos em exercício num determinado período, sejam reeleitos para o período seguinte.
- 34.4 Os Clubes são obrigados a designar sempre um ou dois Dirigentes para comparecerem aos jogos, devidamente credenciados – no verso da ficha técnica - e escolhidos entre os membros dos seus órgãos Sociais, que deverão apresentar o cartão Licença, devidamente atualizado.
- 34.5 Só serão emitidos cartões Licença aos Dirigentes dos clubes que já tiverem enviado à AFL a relação dos seus Órgãos Sociais.
- 34.6 Os cartões Licença a emitir pela AFL, conterão para além do nome do clube filiado, o nome e qualidade de funções do seu titular e serão do tipo constante no quadro nº 2.
- 34.7 Para os treinadores, médicos, fisioterapeutas, massagistas, enfermeiros e técnicos de SBV-DAE deverá também ser enviada fotocópia do TPTD, carteira profissional ou do diploma, ou certificado reconhecido pelo INEM da formação de SBV-DAE, declaração de treinador estagiário (**a aprovação da inscrição de médicos, fisioterapeutas e enfermeiros licenciados no estrangeiro depende de reconhecimento emitido pela respetiva Ordem Portuguesa**) e registo criminal (Lei 113/2009 e 103/2015 e C.O. nº172 de 29/08/2023).
- 34.8 No que concerne aos treinadores dos Clubes que disputam Provas Distritais - Onze ou Futsal -, os pedidos de cartões Licença serão emitidos pela A.F. Leiria.
- 34.9 Os portadores de cartões Licença têm direito às regalias abaixo indicadas no quadro 2, consoante a sua titularidade:

#### **QUADRO Nº 1**

**Na época em curso, as inscrições de todos os agentes desportivos são efetuadas pelos clubes na aplicação SCORE, sendo posteriormente validadas pela AF Leiria.**

<b>INSCRIÇÕES NO SCORE DOS AGENTES DESPORTIVOS</b>
Introdução de 1 foto digitalizada
Fotocópia do DI (BI, CC, passaporte) ou documento reconhecido que comprove os seus dados
Digitalização e introdução da ficha inscrição devidamente assinada
No caso dos treinadores deverá ser introduzida cópia da sua TPTD devidamente válida
Registo Criminal válido
Preenchimento dos dados de contacto

- Custo do cartão 15,00 €

- Seguros (Ver C.O. n.º 05 para a época 2025/2026).



**QUADRO Nº 2**

TIPO DE CARTÃO	DIREITOS	TITULARES
DISTRITAL D/LEIRIA	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L., EXCEPTO QUANDO SE REALIZAM JOGOS DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	- CONVIDADOS DA DIREÇÃO DA A.F. L. - AGENTES DE ARBITRAGEM DA A.F. L. - TREINADORES E PREPARADORES FÍSICOS - ORGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL REGIONAL
DIVISÃO HONRA	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L. ONDE SE DISPUTEM JOGOS DA DIVISÃO DE HONRA.	- PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CLUBES QUE DISPUTAM A PROVA. - MEMBROS DA DIREÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DOS MESMOS CLUBES.
1ª. DIVISÃO DISTRITAL	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L. ONDE SE DISPUTEM JOGOS DA 1ª. DIVISÃO.	- PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CLUBES QUE DISPUTAM A PROVA. - MEMBROS DA DIREÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DOS MESMOS CLUBES.
DISTRITAL OUTRAS PROVAS	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÀREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L. ONDE SE DISPUTEM JOGOS DE PROVAS NÃO ESPECIFICADAS.	- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CLUBES QUE DISPUTEM A PROVA. - MEMBROS DA DIREÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DOS MESMOS CLUBES.
CAMPO	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL QUE SE EFECTUE NO CAMPO DO CLUBE A QUE SE REFERE OU NOS CAMPOS EM QUE ESSE CLUBE ESTEJA A JOGAR.	- RESTANTES ORGÃOS SOCIAIS DOS CLUBES. - SECCIONISTAS. - MÉDICOS/ENFERMEIROS/MASSAGAGISTAS - FUNCIONÁRIOS E OUTROS COLABORADORES
CAMPO	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL QUE SE EFECTUE NO CAMPO DO CLUBE A QUE SE REFERE	CONVIDADOS DOS CLUBES

**35. DIREITO À IMAGEM – TRANSMISSÃO DOS JOGOS**

- 35.1 A AFL é titular dos direitos de transmissão televisiva de todas as finais organizadas por esta Associação.
- 35.2 Compete à AFL a determinação, em cada final, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.
- 35.3 Os direitos de transmissão televisiva dos jogos não referidos nos números anteriores pertencem ao clube visitado.
- 35.4 O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
- 35.5 Os Clubes serão os responsáveis por obter as devidas autorizações dos seus atletas e demais participantes num jogo de Futebol/Futsal/Futebol de Praia.
- 35.6 Os Clubes terão que fazer chegar à AF Leiria até 15 dias antes do início das respetivas provas a autorização/não autorização às filmagens das suas respetivas equipas, quer na qualidade de visitante, quer na de visitado.
- 35.7 **A não entrega da autorização indicada no ponto anterior, implica automaticamente que o Clube autoriza a filmagem de todas as suas equipas enquanto visitantes.**
- 35.8 Os Clubes são única e totalmente responsáveis pelos conteúdos transmitidos.

**AUTORIZAÇÕES DA AFLEIRIA**

- 35.9 A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos das provas organizadas pela AF Leiria, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da AF Leiria.
- 35.10 A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AF Leiria não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do artigo anterior.
- 35.11 Em relação aos jogos realizados em campeonatos nacionais a autorização terá que ser pedida à FPF.

**36. CASOS OMISSOS**

Em todos os casos omissos a Direção da AFL resolverá de acordo com a regulamentação atual.



**37. ANEXOS**

Modelo 1 / FPF	Boletim inscrição - Jogador com contrato de formação/trabalho
Modelo 2 / FPF	Boletim inscrição - Jogador amador
Modelo 2 / FPF	Anexo mod. 2 – Compromisso Desportivo – Seniores – Liga 3 / C.Portugal
Modelo 5 / FPF	Boletim inscrição para Futebol de Praia
Modelo 6 / FPF	Declaração de participação em provas nacionais futebol
Modelo 7 / FPF	Declaração de participação em provas nacionais futsal
Modelo 9 / FPF	Requerimento para emissão de parecer sobre homologação de provas
Minuta A / FPF	Modelo Contrato de Trabalho Desportivo entre clubes e jogadores profissionais
Minuta B / FPF	Modelo de contrato de formação desportiva
Minuta C / FPF	Modelo de cedência temporária de jogadores
Minuta D / FPF	Revogação de contrato de trabalho desportivo
Minuta E / FPF	Revogação de contrato de formação desportiva
Minuta F / FPF	Requerimento de denominação comercial
Doc. 1 / AFL	Modelo de desvinculação de jogador amador
Doc. 2 / AFL	Ficha Técnica de Traquinas – Futebol Cinco
Doc. 3 / AFL	Ficha Técnica Futebol Rua - 3
Doc. 4 / AFL	Ficha Técnica para Futsal/Benjamins
Doc. 5 / AFL	Ficha Técnica para Futsal/Traquinas e Petizes
Doc. 6 / AFL	Impresso de Diretor de Campo
Doc. 7 / AFL	Relatório Ocorrências/Impresso para vistoria a veículo da equipa de arbitragem
Doc. 8 / AFL	Impresso para relatório de jogo de futebol
Doc. 9 / AFL	Impresso para relatório de jogo de futsal
Doc. 10 / AFL	Impresso para substituições jogadores – Futebol 11
Doc. 11 / AFL	Impresso para homologação de publicidade
Doc. 12 / IPDJ	Impresso para exame médico-desportivo
C.O. N.º 5 / AFL	Seguro Desportivo
C.O. n.º 10 / FPF	Sistema de proteção de menores da FIFA – Inscrição de menores
Regulamento / FPF	Regulamento do Estatuto, da categoria, inscrição e transferência de jogadores
C.O. n.º 478 / FPF	Regulamento de Jogo ou Torneio Particular

# MODELO 1

Época Desportiva  /

Associação de Futebol/LPFP

Futebol

Futsal

Masculino

Feminino

## JOGADOR(A) COM CONTRATO DE FORMAÇÃO/TRABALHO

### BOLETIM DE:

Primeira Inscrição

Transferência Nacional

Prorrogação

Revalidação de Inscrição

Transferência Internacional

Cedência temporária

Nº de Licença da FPF

Nº de Ordem (a preencher pela FPF)

## IDENTIFICAÇÃO DO(A) JOGADOR(A)

Nome:

Data Nasc.:  /  /

Doc. de Identificação  
(NIC, PAS, AR, CR ou TR)

Letras

Números

Check digit, do nº  
de identificação civil

País de Nasc.

Código

Nacionalidade

Código

Email:

Telefone

Estatuto  
perante a FPF

NIC - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão  
 PAS - Passaporte  
 AR - Autorização de residência

CR - Cartão de residência  
 TR - Título de residência

Anexar fotocópia do Documento de Identificação  
ou assinatura reconhecida por qualquer entidade  
legalmente autorizada para o efeito

Português  
Estrangeiro  
 União Europeia  
Estatuto Geral de Igualdade

## CATEGORIA

01 - Sénior

03 - Júnior A

05 - Júnior B

07 - Júnior C

CLUBE EM QUE SE INSCREVE  
NOME

Código

CLUBE EM QUE ESTAVA INSCRITO(A)  
NOME

Código

A INSCRIÇÃO É ANTECEDIDA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA?  SIM  NÃO

QUAL O VALOR TOTAL ACORDADO  €

PAGAMENTO  UMA SÓ VEZ

EM PRESTAÇÕES  QUANTAS

PAGAMENTO CONDICIONAL  SIM  NÃO

## ÉPOCA(S) DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO POR  ÉPOCA(S) COM TERMO EM  /  /

### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário são objeto de tratamento por parte do Clube onde o agente desportivo se inscreve, da respetiva Associação de Futebol, da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e/ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), para efeitos de inscrição em competição desportiva, excetuando-se os casos em que os dados já são do domínio público. O não fornecimento destes dados inviabiliza a inscrição. O tratamento dos dados pessoais é feito no âmbito do estritamente necessário para a prossecução das finalidades referidas, designadamente a obrigação legal de identificação do agente desportivo, e que implica a reprodução do documento de identificação por fotocópia ou outro meio digital ou de assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito, e a gestão da participação na competição desportiva, que engloba, entre outros aspetos, o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares a que os responsáveis se encontram sujeitos e o processamento automático de dados, incluindo a definição de perfil, para efeitos de tomada de decisão que favoreça o desenvolvimento da atividade física e do desporto. A participação na competição desportiva implica, também, e obrigatoriamente, a recolha, reprodução e divulgação de dados, nomeadamente, sobre desempenho, jogos, estatísticas e estatísticas, assim como fotografias ou outras reproduções, obtidas durante espetáculos desportivos ou eventos relacionados com a prática desportiva, incluindo treinos ou ações de formação desde que não haja qualquer comunicação oficial dos responsáveis. Os dados pessoais podem ser disponibilizados a terceiros, para cumprimento de finalidades para as quais foram recolhidos, nomeadamente, para publicação de Circulares, Comunicados, Ofícios e Decisões, para monitorização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em matéria de transparência e integridade das competições desportivas, para responder a um processo legal ou para efeitos de interesse público, desde que tal disponibilização decorra do lei, dos estatutos e dos regulamentos federativos e não viole a legislação em matéria de proteção de dados. O titular dos dados reconhece a existência de obrigações regulamentares de salvaguarda da integridade das competições e autoriza expressamente que os seus dados sejam partilhados pela FPF e outras Federações incluídas designadamente a FIFA e UEFA e quaisquer entidades ou plataformas, desde que para fins de monitorização da realização de quotas em competições nos quais participe ou preparação do atleta ou competições. É garantido, a todo o tempo, o direito de acesso, retificação, eliminação, oposição ou limitação dos seus dados pessoais, nos casos legalmente admitidos, incluindo a revogação do consentimento, quando legalmente possível, mediante pedido por escrito ao respetivo responsável pelo tratamento. Os dados pessoais são guardados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos. Os responsáveis pelo tratamento comprometem-se a assegurar um nível de segurança adequado no que se refere à confidencialidade e integridade dos dados. Caso necessário, poderá, ainda, apresentar uma reclamação junto do Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade do controlo competente. Para mais informações consulte os respetivos regulamentos de privacidade.

SIM

NÃO

Tomei conhecimento e aceito a política de tratamento de dados pessoais

SIM

NÃO

Autorizo a publicação de alguns dados no Portal da FPF para arquivo de interesse público

SIM

NÃO

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónico

### ASSINATURAS

(CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Jogador(a)

Diretores do clube

Carimbo ou  
selo branco do clube

## DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO(A) JOGADOR(A) MENOR DE IDADE

Eu,  representante legal do(a) jogador(a) acima identificado(a), titular do  (documento de identificação) cuja cópia em anexo, com o número , válido até  /  / , autorizo a inscrição do(a) jogador(a) por este Clube, na presente época desportiva, assim como o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de participação na competição desportiva e cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e estatutárias inerentes à mesma.

Assinatura  Email  Telefone:

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónicos.

SIM

NÃO



# MODELO 1

Época Desportiva  /

Associação de Futebol/LPFP

Futebol

Futsal

Masculino

Feminino

## A PREENCHER PELA ASSOCIAÇÃO

*Assinatura e carimbo ou  
selo branco da Associação*

\_\_\_\_\_

Entrada em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Remetido à FPF através do ofício*

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## A PREENCHER PELA FPF

Entrada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rúbrica

Registada(s) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_\_

## MODELO 2

Época Desportiva  / 

Associação de Futebol/LPFP

Futebol Futsal Masculino Feminino 

### JOGADOR(A) AMADOR

#### BOLETIM DE:

Primeira Inscrição\* Inscrição c/ Transferência Nacional Revalidação de Inscrição Inscrição c/ Transferência Internacional 

Nº de Licença da FPF

Código de Operação

#### IDENTIFICAÇÃO DO(A) JOGADOR(A)

Nome:

Data Nasc.:  /  / Doc. de Identificação  / 

(NIC, PAS, AR, CR ou TR) (1) (2)

Check digit, do nº de identificação civil País de Nasc. Código Nacionalidade Código Email: Telefone Estatuto perante a FPF (3) (1) NIC - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão  
PAS - Passaporte  
AR - Autorização de residênciaCR - Cartão de residência  
TR - Título de residência

(2) Anexar fotocópia do Documento de Identificação ou assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito

(3) Português Estrangeiro  
União Europeia  
Estatuto Geral de Igualdade

#### CATEGORIA

01 · Sénior 03 · Júnior A 05 · Júnior B 07 · Júnior C 09 · Júnior D 12 · Benjamim 15 · Traquina 17 · Petiz 

#### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário são objeto de tratamento por parte do Clube onde o agente desportivo se inscreve, da respetiva Associação de Futebol, da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e/ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), para efeitos de inscrição em competição desportiva, o que implica a reprodução do documento de identificação por fotocópia ou outro meio digital ou de assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito, e a gestão da participação na competição desportiva, que engloba, entre outros aspetos, o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares a que os responsáveis se encontram sujeitos e, o processamento automático de dados, incluindo a definição de perfis, para efeitos de tomada de decisões que fomentem o desenvolvimento da atividade física e do desporto. A participação na competição desportiva implica, também, a captação, recolha, reprodução e difusão de vozes, performances, poses, atuações e aparições, assim como fotografias ou outras reproduções, obtidas durante espetáculos desportivos ou eventos relacionados com a prática desportiva, incluindo treinos ou ações de formação desde que feito nos canais de comunicação oficiais dos responsáveis. Os dados pessoais podem ser disponibilizados a terceiros, para cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, nomeadamente, para publicação de Circulares, Comunicados, Ofícios e Decisões, para monitorização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em matéria de transparência e integridade das competições desportivas, para responder a um processo legal ou para arquivo de interesse público, desde que tal disponibilização decorra da lei, dos estatutos e dos regulamentos federativos e não viole a legislação em matéria de proteção de dados. O titular de dados reconhece a existência de obrigações regulamentares de salvaguarda da integridade das competições e outorga expressamente que os seus dados sejam partilhados pela FPF a outras Federações incluindo designadamente a FIFA e a UEFA e a quaisquer entidades ou plataformas, desde que para fins de monitorização da realização de apostas em competições nas quais participe ou prevenção da prática de manipulação de jogos ou competições. É garantido, a todo o tempo, o direito de acesso, retificação, emulação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, nos casos legalmente admitidos, incluindo a revogação do consentimento, quando haja lugar, mediante pedido por escrito ao respetivo responsável pelo tratamento. Os dados pessoais são guardados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades para os quais foram recolhidos. Os responsáveis pelo tratamento comprometem-se a assegurar um nível de segurança adequado no que se refere à confidencialidade e integridade dos dados. Caso necessite, poderá, ainda, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade de controlo competente. Para mais informações, consulte as respetivas políticas de privacidade.

SIM NÃO 

Tomei conhecimento e aceito a política de tratamento de dados pessoais

SIM NÃO 

Autorizo a publicação de alguns dados no Portal da FPF para arquivo de interesse público

SIM NÃO 

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónico

Tomei conhecimento que o jogador amador apenas pode transferir-se para outro Clube, na mesma época desportiva, nos seguintes casos:

- Se o encarregado de educação do jogador menor de idade mudar de residência para localidade que diste mais de 20 km da sua anterior residência e desde que a nova residência fique a maior distância da sede do Clube a que está vinculado;
- Se existir acordo expresso ou declaração de dispensa do Clube pelo qual o jogador esteja inscrito, redigidos em papel timbrado do Clube e com as assinaturas reconhecidas dos seus representantes;
- Quando o Clube desista de participar na prova do escalão etário onde o jogador esteja inscrito, ou seja, desclassificado daquela prova;
- Se, após as quatro primeiras jornadas da competição oficial do seu escalão etário, o jogador não for inscrito na ficha técnica de jogo, por razões que não lhe possam ser imputadas.
- Se verificar uma alteração superveniente das condições constantes no manual de acolhimento que presidiu à opção do praticante menor de idade pelo clube em causa, desde que tal circunstância seja devidamente comprovada.

CLUBE EM QUE SE INSCREVE

Código do clube

NOME 

#### ASSINATURAS (CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Jogador(a) Diretores do clube 

Data da subscrição da inscrição

 /  / Carimbo ou  
selo branco do clube

#### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO(A) JOGADOR(A) MENOR DE IDADE

Eu,  representante legal do(a) jogador(a) acima identificado(a), titular do (documento de identificação) cuja cópia em anexo, com o número , válido até  /  / , autorizo a inscrição do(a) jogador(a) por este Clube, na presente época desportiva, assim como o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de participação na competição desportiva e cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e estatutárias inerentes à mesma.Assinatura Email  Telefone: 

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónicos.

SIM NÃO

**COMPROMISSO DESPORTIVO**

Entre o(a) \_\_\_\_\_ (Clube/Sociedade Desportiva, ora adiante Clube),  
representado pelos signatários abaixo assinados \_\_\_\_\_  
o(a) \_\_\_\_\_ (nome completo),  
e o jogador(a) \_\_\_\_\_ (nome completo),  
com a licença FPF n.º \_\_\_\_\_ é estabelecido o seguinte acordo:

1. O Clube e o jogador sénior celebraram um compromisso desportivo para a época: \_\_\_\_\_
2. Pelo presente acordo, o Clube compromete-se a pagar ao Jogador, e este aceita, as seguintes subvenções:
  - a. Subsídio para deslocação: sim \_\_\_\_\_ (valor) em \_\_\_\_\_ prestações mensais e sucessivas; não: \_\_\_\_\_
  - b. Subsídio para alimentação: sim \_\_\_\_\_ (valor) em \_\_\_\_\_ prestações mensais e sucessivas; não: \_\_\_\_\_
  - c. Alojamento: sim \_\_\_\_\_ não: \_\_\_\_\_ e/ou subsídio para pagamento de renda sim \_\_\_\_\_ (valor) não: \_\_\_\_\_
  - d. Prémios de jogo: sim \_\_\_\_\_ (valor) não: \_\_\_\_\_

Assinaturas dos legais representantes do Clube,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(carimbo ou selo em branco)*

Assinatura do Jogador(a)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

**NOTA:** ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI NEM COMPLEMENTA O CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO REGULADO NOS TERMOS DA LEI Nº 54/2017 DE 14 DE JULHO E DO CCT CELEBRADO ENTRE A LPFP E O SJPF.



# MODELO 5 FUTEBOL DE PRAIA

Época Desportiva

 / 

F.P.F.

Carimbo ou selo branco do clube

Data

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## A PREENCHER PELA ASSOCIAÇÃO

Entrada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rúbrica

Registada à  
FPF em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## A PREENCHER PELA FPF

Entrada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rúbrica

Registada(s) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## A PREENCHER PELA ASSOCIAÇÃO

Fotocópias dos documentos de identificação (jogadores e dirigentes).  
Exames de avaliação médico-desportiva  
Duas fotografias tipo passe.

Certificado de seguros de acidentes pessoais/desportivo dos jogadores (coletivo).  
Declaração de representante legal (pai, mãe ou tutor), no caso de jogador menor  
a autorizar a inscrição e controlos antidoping.



Época Desportiva  /

NOME DO CLUBE/SAD/SDUQ LDA

CÓDIGO SCORE

DESIGNAÇÃO DA COMPETIÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CLUBE

SEDE SOCIAL (MORADA) **1**

CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS SEDE CLUBE

FORMATO DECIMAL

TELEFONE

E\_MAIL

NIF

RECINTO DESPORTIVO A UTILIZAR NA COMPETIÇÃO **2**

CÓDIGO DO RECINTO SCORE

CAPACIDADE

LUGARES VENDÁVEIS

LUGARES PRIVATIVOS PARA SÓCIOS

PESSOA DE CONTACTO 1

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E\_MAIL

PESSOA DE CONTACTO 2

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E\_MAIL

O clube deverá anexar:

**1** Documento comprovativo da morada da sede do clube (cópia da escritura dos estatutos ou equivalente)

**2** Documentos oficiais relativos ao recinto desportivo:

- a) Seguro de responsabilidade civil
- b) Licença de utilização
- c) Vistoria
- d) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva

**3** Formulário dos Equipamentos de Jogo

MAIS DECLARA QUE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento aplicável à prova referida
- b) Cumprir as Leis de Jogo em vigor na FPF
- c) Jogar na Prova para que se encontra qualificado
- d) Observar e fazer observar pelos seus jogadores, técnicos, dirigentes e demais agentes desportivos, todas as regras, regulamentos, estatutos e decisões dos Órgãos da FPF

Pe'l'A DIREÇÃO DO CLUBE

Data

LOCAL RESERVADO PARA A  
VALIDAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO  
REGIONAL/DISTRITAL,  
DAS ASSINATURAS DA DIREÇÃO  
DO CLUBE E DE TODA A INFORMAÇÃO

Nota: O preenchimento desta Declaração  
não pode ser manuscrito.

# MODELO 7 DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - FUTSAL

Época Desportiva

NOME DO CLUBE/SAD/SDUQ LDA

CÓDIGO SCORE

DESIGNAÇÃO DA COMPETIÇÃO

ESCALÕES DE FORMAÇÃO EM COMPETIÇÃO NACIONAL/DISTRITAL NA ÉPOCA ANTERIOR

SUB-19

SUB-17

SUB-15

SUB-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CLUBE

SEDE SOCIAL (MORADA) **1**

CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS SEDE CLUBE

FORMATO DECIMAL

TELEFONE

E\_MAIL

NIF

RECINTO DESPORTIVO A UTILIZAR NA PROVA **2**

CÓDIGO DO RECINTO SCORE

CAPACIDADE

LUGARES VENDÁVEIS

LUGARES PRIVATIVOS PARA SÓCIOS

PESSOA DE CONTACTO 1

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E\_MAIL

PESSOA DE CONTACTO 2

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E\_MAIL

O clube deverá anexar:

- 1** Documento comprovativo da morada da sede do clube (cópia da escritura dos estatutos ou equivalente)

**2** Documentos oficiais relativos ao recinto desportivo:

- a) Seguro de responsabilidade civil  
b) Licença de utilização  
c) Vistoria

**3** Formulário dos Equipamentos de Jogo

MAIS DECLARA QUE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento aplicável à prova referida  
b) Cumprir as Leis de Jogo em vigor na FPF  
c) Jogar na Prova para que se encontra qualificado  
d) Observar e fazer observar pelos seus jogadores, técnicos, dirigentes e demais agentes desportivos, todas as regras, regulamentos, estatutos e decisões dos Órgãos da FPF

Pel'A DIREÇÃO DO CLUBE

Data \_\_\_\_\_

LOCAL RESERVADO PARA A  
VALIDAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO  
REGIONAL/DISTRITAL,  
DAS ASSINATURAS DA DIREÇÃO  
DO CLUBE E DE TODA A INFORMAÇÃO

Nota: O preenchimento desta Declaração não pode ser manuscrito.

Nota: A Federação Portuguesa de Futebol (FPF), é responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no presente formulário, salvo daqueles que já forem do domínio público. Os dados pessoais recolhidos, nomeadamente, nome da pessoa de contato do clube/sociedade desportiva, função, telefone e e-mail, destinam-se exclusivamente a dar cumprimento às exigências regulamentares da Prova/Competição. A FPF designou um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que pode ser contactado através dos seguintes endereços: dpo@fpf.pt e/ou Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada - Dafundo, Portugal. Poderá exercer, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais. O pedido deverá ser endereçado por e-mail ou via postal ao EPD ou através do formulário de contato disponível em: <https://www.fpf.pt/FooterMenu/Contactos/Contactos>. Os seus dados não são transmitidos a Terceiros, salvo para dar cumprimento à finalidade para a qual foram prestados, nomeadamente a todas as entidades que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas na gestão da Prova/Competição. O período de tempo durante o qual os seus dados pessoais são conservados é o necessário à finalidade para a qual serão tratados, exceto se, por imposição legal ou regulamentar, seja necessário a conservação por período superior. Caso necessite, poderá, ainda, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade de controlo competente. Para obter mais informações, consulte a nossa política de privacidade da FPF em: <http://www.fpf.pt/pf/>.

**MODELO 9**  
**REQUERIMENTO PARA**  
**EMISSÃO DE PARECER PARA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS**

**PROMOTOR**

Entidade, \_\_\_\_\_, declaro que a prova do qual sou Promotor(a) cumpre todos requisitos/obrigações e termos estabelecido no Decreto-Lei nº 45/2015 de 9 de Abril de 2015 e art.º 32.º da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

**IDENTIFICAÇÃO DO TORNEIO/JOGO**

Nome do Torneio ou Jogo Particular Nacional: \_\_\_\_\_;

Local do Torneio/Jogo: \_\_\_\_\_;

Categoria do Torneio/Jogo: \_\_\_\_\_;

Data de início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_      Data de conclusão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_;

Participação confirmada de \_\_\_\_\_ (nº) equipas\*

*\*(indicação de quantas equipas federadas/academias/entidade, etc)*

Prémio final: \_\_\_\_\_.

**REGULAMENTO DO TORNEIO/JOGO**

**OBRIGATÓRIO** remeter à FPF, o Regulamento da Prova em causa.

Passo a presente declaração que dato e assino,

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O(A) Promotor(a)

\_\_\_\_\_

*O Parecer Positivo da FPF, fica dependente do conjunto de documentos apresentar para o efeito, a saber: Declaração de aptidão física para a prática desportiva por parte de todos os participantes; Seguro de responsabilidade civil do evento e Seguro de acidentes pessoais para o evento.*

**MINUTA A**  
**CONTRATO DE TRABALHO**  
**DESPORTIVO ENTRE CLUBES**  
**E JOGADORES PROFISSIONAIS**

Entre

**1º Outorgante** (Clube/Sociedade Desportiva, ora em diante denominado Clube):

Denominação: \_\_\_\_\_.

Com sede em: \_\_\_\_\_.

Representado por: \_\_\_\_\_.

Na qualidade de \_\_\_\_\_

e

**2º Outorgante** (Daqui em diante denominado Jogador/a):

Nome completo \_\_\_\_\_,

filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,

natural de \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_

nascido(a) em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, titular do \_\_\_\_\_ (documento de identificação).

n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (categoria)<sup>1</sup>. <sup>1</sup> Colocar júnior B, júnior A ou sénior, consoante a idade do Jogador(a)

É celebrado o presente contrato individual de trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.** O/A Jogador/a obriga-se a prestar com regularidade a atividade de futebolista ao Clube, em representação e sob a autoridade e direção deste, mediante retribuição.

**2.** O Clube compromete-se a pagar ao/à Jogador/a, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que disser respeito, a remuneração mensal ilíquida de € \_\_\_\_\_ (extenso).

**3.** O Clube poderá ainda pagar ao/á Jogador/a prémios de jogo ou de classificação, em função dos resultados, os quais, desde que atribuídos com regularidade, serão considerados como parte integrante da remuneração.

**4.** O/A Jogador/a, para além da remuneração mensal, terá direito a receber, no início das suas férias e na época de Natal, um subsídio equivalente à sua remuneração base.

**5.** Nos casos de mudança de divisão do Clube e em observância dos limites máximos do CCT em vigor, o total das remunerações do/a Jogador/a poderá ser alterado nas percentagens seguintes:

**a.** Em caso de subida de divisão, aumento de \_\_\_\_\_ %

**b.** Em caso de descida de divisão, redução de \_\_\_\_\_ %

**6.** O presente contrato tem duração determinada por via de:

**a.** Prazo: Tendo início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (extenso) e termo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (extenso)

**b.** Competição ou números de jogos: \_\_\_\_\_ (definir).

**7.** Ao/À Jogador/a fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer atividade desportiva não previamente autorizada pelo Clube, bem como o exercício de qualquer atividade laboral ou empresarial incompatível com atividade desportiva a que está vinculado, salvo expressa autorização do Clube em contrário.

# MINUTA A

## CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO ENTRE CLUBES E JOGADORES PROFISSIONAIS

8. Para efeitos da regulamentação laboral e desportiva em vigor, o Clube declara que \_\_\_\_\_ (pagou ou não pagou) pelo/a Jogador/a um prémio de transferência.

9. O Clube declara que tem ficha médica do/a Jogador/a, devidamente atualizada, a qual pode ser remetida, a pedido de qualquer entidade para apreciação, reúne todas as condições necessárias para a prática do futebol e possui as habilitações literárias legais.

10. Os casos e situações não previstos no presente contrato regem-se pelo CCT outorgado entre o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

11. Para dirimir os conflitos entre si emergentes, as partes acordam em submeter a respectiva solução à comissão arbitral constituída nos termos do Art.º 55.º, do contrato coletivo de trabalho para os profissionais de Futebol.

12. As partes declaram que o presente contrato foi celebrado \_\_\_\_\_ (com / sem) a intervenção do intermediário \_\_\_\_\_, em representação do \_\_\_\_\_ (Clube/Jogador/a).

Não autorizo que os dados pessoais figurem no Portal do Futebol. Estes dados podem ser consultados e alterados ou modificados junto da respetiva Associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Assinaturas dos representantes do Clube Formador

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(carimbo ou selo em branco)*

Assinatura do(a) Jogador(a) \_\_\_\_\_

Assinatura do Intermediário \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) NO CASO DO FORMANDO SER MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) menor \_\_\_\_\_, supra signatário/a, a outorgar o presente contrato de trabalho. Autorizo ainda que o/a mesmo/a seja submetido/a a controlos de dopagem em competição e fora de competição, nos termos da Lei Antidopagem do Desporto em vigor.

\_\_\_\_\_  
*(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)*

**NOTA:** Reconhecimento das assinaturas, nos termos legais, no exemplar destinado à FPF, sendo a do/a Jogador/a presencial.

O contrato é elaborado em quintuplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes e os três restantes para envio pelo clube, no prazo de cinco dias, à LPFP, ao SJPF e à FPF.

No caso de o/a jogador/a ser menor de idade o presente contrato deve ser igualmente subscrito pelo seu representante legal, sob pena de anulabilidade do contrato.

No caso de ter existido a intervenção de um agente de jogadores este tem também que assinar o presente contrato.

Entre

**1º Outorgante** (Clube/Sociedade Desportiva, ora em diante denominado Clube Formador):

Denominação: \_\_\_\_\_.

Com sede em: \_\_\_\_\_.

Representado por: \_\_\_\_\_.

Na qualidade de \_\_\_\_\_

e

**2º Outorgante** (Ora em diante denominado Formando):

Nome completo do(a) Jogador(a): \_\_\_\_\_,

filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,

natural de \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_

nascido(a) em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, titular do \_\_\_\_\_ (documento de identificação).

É celebrado o presente contrato de formação desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.** O Clube Formador compromete-se a executar a formação desportiva do Formando(a), integrado nos seus escalões de formação, dispondo, para o efeito, dos meios humanos e técnicos necessários à ministração da formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo do Formando(a).

**2.** O Formando obriga-se a, com assiduidade e pontualidade, realizar as tarefas de formação com zelo e diligência, observando as instruções das pessoas encarregadas da sua formação, e, principalmente, prestar com regularidade a atividade de futebolista no Clube Formador, em representação e sob a autoridade e direção deste, integrado na equipa do escalão etário correspondente à sua idade.

**3.** Ao Formando fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer atividade desportiva não previamente autorizada pelo Clube Formador.

**4.** O Clube Formador compromete-se a pagar ao Formando, a quantia de \_\_\_\_\_, a título subsídios ou apoios que sejam pontualmente fixados.

**5.** O presente contrato tem início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (extenso) e termo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (extenso)

**6.** O Clube Formador declara que efetuou exame médico do Formando e que este reúne todas as condições necessárias para a frequência da formação e a prática do futebol, encontrando-se ainda sujeito ao cumprimento da escolaridade mínima obrigatória.

## MINUTA B CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

7. Os casos e situações omissos no presente contrato regem-se pela Lei n.º 28/98, de 26 de junho e, quando aplicável, o CCT, outorgado entre o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, publicado no BTE n.º 33, de 8 de setembro de 1999, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série, n.ºs 34, 30, 30 e 2 respetivamente, de 15 de setembro de 2009, 15 de agosto de 2012, 15 de agosto de 2013 e 15 de janeiro de 2015.

Não autorizo que os dados pessoais figurem no Portal do Futebol. Estes dados podem ser consultados e alterados ou modificados junto da respetiva Associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Assinaturas dos representantes do Clube Formador

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(carimbo ou selo em branco)*

Assinatura do(a) Formando(a)

\_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) NO CASO DO FORMANDO SER MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) menor \_\_\_\_\_,  
supra signatário, a outorgar o presente contrato de formação. Autorizo ainda  
que o/a mesmo/a seja submetido/a a controlos de dopagem em competição  
e fora de competição, nos termos da Lei Antidopagem do Desporto em vigor.

\_\_\_\_\_  
*(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)*

**NOTA:** O contrato é celebrado em triplicado. Os três exemplares são assinados pelo representante do Clube Formador, pelo/a Formando/a e pelo seu representante legal, quando aquele/a for menor.  
Dos três exemplares um fica na posse do Clube Formador/a, outro na posse do/a Formando/a ou do seu representante legal e o outro é enviado para a FPF para registo.

**Entre os Clubes/Sociedade Desportiva:**

**1.º Clube - Cedente** \_\_\_\_\_,

**2.º Clube - Cessionário** \_\_\_\_\_,

e o(a) jogador(a) profissional \_\_\_\_\_, com a licença da FPF n.º \_\_\_\_\_, é celebrado o seguinte acordo, ao abrigo da Lei n.º 28/98 de 26/06 e, em caso aplicável, do artigo 9.º do CCT celebrado entre a LPFP e o SJPF, publicado no BTE 1.ª Série de 08/09/1999, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34 e 30, respetivamente de 15/09/2009 e 15/08/2012.

**1.** O(A) Jogador(a) celebrou em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela forma legal com o 1.º Clube, um contrato de trabalho, para vigorar nas épocas de 20\_\_\_/\_\_\_, o que se encontra devidamente registado na FPF.

**2.** Pelo presente acordo o 1.º Clube cede temporariamente ao 2.º Clube, o(a) jogador(a) em causa, a partir de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e nas condições seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3.** O 2.º Clube e o/a jogador(a) signatários declaram que aceitam livremente esta cedência nas condições e pelo prazo acima indicados.

Assinaturas dos representantes do Clube cedente

Assinaturas dos representantes do Clube cessionário

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(carimbo ou selo em branco)*

*(carimbo ou selo em branco)*

Assinatura do Jogador(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO JOGADOR MENOR DE IDADE**

Autorizo o(a) menor \_\_\_\_\_,  
supra signatário(a), a outorgar a presente cedência temporária.

\_\_\_\_\_  
*(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)*

**NOTA:** Reconhecimento das assinaturas, nos termos da lei, no exemplar destinado à FPF, sendo a do/a Jogador/a presencial.  
O documento de cedência temporária é elaborado em sextuplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, um à FPF, um à LPFP e outro ao SJPF, sendo ainda necessário o preenchimento do boletim de inscrição (modelo 1).

## MINUTA D REVOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO

Entre o \_\_\_\_\_ (Clube/Sociedade Desportiva, ora adiante Clube Formador),  
representado pelos signatários abaixo assinados e o(a) \_\_\_\_\_ (nome completo),  
jogador(a) de futebol, com licença da FPF n.º \_\_\_\_\_ é estabelecido o seguinte acordo:

1. O Clube e o Jogador celebraram em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, um contrato de trabalho, já registado na FPF, pelo qual o Jogador se comprometeu a exercer a sua atividade profissional ao serviço do aludido Clube nas épocas de 20\_\_\_/\_\_\_,
2. Pelo presente acordo o Clube e o Jogador aceitam revogar o referido contrato quanto à(s) época(s) de 20\_\_\_/\_\_\_,
3. As partes declaram nada ter a exigir a título de indemnização ou a qualquer outro título.

### Assinaturas dos representantes do Clube

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(carimbo ou selo em branco)*

### Assinatura do Jogador(a)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_

### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO JOGADOR MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) jogador(a) \_\_\_\_\_,  
supra signatário, a outorgar a presente rescisão do contrato de trabalho desportivo.

\_\_\_\_\_

*(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)*

**NOTA:** Reconhecimento das assinaturas, nos termos legais, no exemplar destinado à FPF, sendo a do(a) Jogador(a) presencial.  
A revogação é elaborada em quintuplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes e os três restantes para envio pelo clube, no prazo de cinco dias, à LPFP, ao SJPF e à FPF.

# MINUTA E REVOGAÇÃO DE CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

Entre o \_\_\_\_\_ (Clube/Sociedade Desportiva, ora adiante Clube Formador),  
representado pelos signatários abaixo e o \_\_\_\_\_ (nome completo do Formando),  
jogador de futebol, com licença da FPF n.º \_\_\_\_\_ é estabelecido o seguinte acordo:

1. O Clube Formador e o Jogador celebraram em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, um contrato de formação, já registado na FPF, pelo qual o Jogador se comprometeu a exercer a sua atividade ao serviço do aludido Clube nas épocas de 20\_\_\_/\_\_\_,
2. Pelo presente acordo o Clube Formador e o Jogador aceitam revogar o referido contrato quanto à(s) época(s) de 20\_\_\_/\_\_\_,
3. As partes, em consequência da presente revogação nada têm a exigir entre si a título de indemnização ou a qualquer outro título.

Assinaturas dos representantes do Clube Formador:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(carimbo ou selo em branco do Clube Formador)*

Assinatura do Formando ou do seu representante legal no caso de jogador(a) menor de idade:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

**NOTA:** A revogação é celebrada em triplicado. Os três exemplares são assinados pelo representante do Clube Formador, pelo Formando e pelo seu Representante Legal, quando aquele for menor. Dos três exemplares um fica na posse do Clube Formador, outro na posse do Formando ou do seu Representante Legal e o outro é enviado para a FPF para registo.

**MINUTA F**  
**REQUERIMENTO**  
**DENOMINAÇÃO COMERCIAL**

O Clube/Entidade desportiva, de ora em diante Clube, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_,  
com sede em \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
e a entidade \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_,  
com sede em \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, titular da denominação/marca registada \_\_\_\_\_  
requerem à Direção da FPF que o Clube acima identificado seja designado por Clube :  
\_\_\_\_\_ (patrocinador/marca),  
na Competição \_\_\_\_\_ durante a época \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Pelo Patrocinador/Titular da marca**  
*(Assinatura dos legais representantes)*

\_\_\_\_\_  
**Pelo Clube**  
*(Assinatura dos legais representantes)*

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Anexo cópia dos estatutos e ata com termo de tomada de posse do Clube  
e certidão comercial do patrocinador e da Entidade Desportiva quando exista.

**NOTA:** Destina-se as Clube e Entidade Desportiva participante nos campeonatos nacionais organizados pela FPF que pretendam associar ao seu nome ou designação a denominação de um patrocinador ou de uma marca comercial. O requerimento será indeferido, nomeadamente, se da associação resultar publicidade a bebidas alcoólicas, tabaco, jogos de fortuna ou azar, material pornográfico, incitamento à violência, ao racismo ou à xenofobia ou ofensa aos bons costumes.



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

## **DOCUMENTO DE DESVINCULAÇÃO**

**(MODELO)**

(Ofício em papel timbrado do Clube)

**Necessário para as transferências de jogadores que já participaram em jogos oficiais na época em curso.**

Declaramos prescindir do jogador Sr:

\_\_\_\_\_

Licença da FPF nº \_\_\_\_\_, para que o mesmo possa representar o Clube:

\_\_\_\_\_

na presente época, ao abrigo do Artigo 16.º, nº 2 alínea b) do Regulamento do Estatuto, da inscrição e Transferência de Jogadores da F.P.F.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A Direcção

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Carimbo ou selo branco do Clube)

**É obrigatória a assinatura de 3 Diretores, cujas assinaturas serão validadas pela A.F. Leiria, mediante documento de identificação.**



**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA**  
**TORNEIO DISTRITAL DE TRAQUINAS**  
**FUTEBOL DE CINCO**

**ENVIAR AOS SERVIÇOS DA A.F. LEIRIA NO DIA IMEDIATO AO JOGO, VIA CORREIO AZUL.**

Prova:  Jorn<sup>o</sup>:  Data

Jogo n.º      x

Clube  Código

Campo  Localidade

**1- JOGADORES**

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
		1º	2º
a)**	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
		1º	2º
a)**	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		

a) - Número da camisola    \*\*) - Número da camisola do (a) guarda-redes

**Capitão de Equipa**  N.º

**Sub-Capitão de Equipa**  N.º

(PREENCHER TAMBÉM O VERSO)

**NOTAS IMPORTANTES:**

Este impresso tem de ser entregue ao árbitro, em triplicado, trinta minutos antes do início do jogo, devidamente preenchido e já com as tarjetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitidas abreviaturas, juntamente com a restante documentação.

**2 - IDENTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS**

B.I. OU C.C.	NOME / VINHETA	CARGO

**OBSERVAÇÕES (do Delegado ao Jogo)**

---

---

---

---

**OBSERVAÇÕES (do Árbitro)**

RESULTADO FINAL: \_\_\_\_\_   \_\_\_\_\_

---

---

---

---

Assinatura do Árbitro

Tomei conhecimento (O Delegado ao Jogo)



2021/2022

<b>PETIZES</b>	<b>º ENCONTRO DE FUTEBOL DE RUA</b>		
<b>Nome do Clube:</b>			<b>Código:</b>
<b>Local:</b>		<b>Data:</b>	

*Relação dos jogadores, técnico e dirigentes*

N	NOME	Jogos				N	NOME	Jogos			

**FUTEBOL DE RUA – JOGOS 3x3 SEM GUARDA-REDES FIXO**

JOGO	EQUIPAS	RESULTADO	JOGO	EQUIPAS	RESULTADO
1			3		
2					

DELEGADO	DELEGADO	TREINADOR

Este impresso deve ser entregue ao coordenador de cada "Encontro", após a realização dos jogos devidamente preenchido, para posterior verificação técnica e controlo do número de participantes.

**DELEGADO AO JOGO**



# ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

## TORNEIO DISTRITAL DE BENJAMINS

### FUTSAL

ENVIAR AOS SERVIÇOS DA A.F.  
LEIRIA NO DIA IMEDIATO AO  
JOGO, VIA CORREIO AZUL.

Prova:  Jorn<sup>a</sup>  Data:

Jogo n.º       x

Clube  Código

Campo  Localidade

#### IDENTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS

BILHETE IDENTIDADE	NOME	CARGO

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
		1º	2º
a)**	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
		1º	2º
a)**	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		
a)	Licença N.º _____ Nome: _____		

a) - Número da camisola    \*\*) - Número da camisola do(a) guarda-redes

Capitão de Equipa  N.º

Sub-Capitão de Equipa  N.º

<b>Resultado do Jogo</b>	<b>Tomei conhecimento (O Delegado ao Jogo)</b>	<b>Assinatura do Árbitro</b>				
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; border: 1px solid black; text-align: center;">Visitado</td> <td style="width: 50%; border: 1px solid black; text-align: center;">Visitante</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; height: 20px;"> </td> <td style="border: 1px solid black; height: 20px;"> </td> </tr> </table>	Visitado	Visitante				
Visitado	Visitante					

Observações do Delegado ao jogo:	Observações do Árbitro:
----------------------------------	-------------------------



**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA**  
**ENCONTRO DISTRITAL DE \_\_\_\_\_**

**ENVIAR AOS SERVIÇOS DA A.F. LEIRIA NO DIA IMEDIATO AO JOGO, VIA CORREIO AZUL.**

**FUTSAL**

Clube  Código

Campo  Data:  /  /  **RESULTADOS**

Jogo n.º	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	X	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Jogo n.º	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	X	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Jogo n.º	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	X	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Jogo n.º	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	X	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Jogo n.º	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	X	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

**1- JOGADORES**

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Jogos			
		1º	2º	3º	4º
a)**	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____				

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Jogos			
		1º	2º	3º	4º
a)**	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____				

a) - Número da camisola    \*\*) - Número da camisola do (a) guarda-redes

**Capitão de Equipa**  N.º

**Sub-Capitão de Equipa**  N.º

(Preencher também o verso)



**NOTAS IMPORTANTES:**

Este impresso tem de ser entregue ao clube organizador, em duplicado, no final do último jogo, devidamente preenchido com as tarjetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitidas abreviaturas. O clube visitado, na condição de organizador deve enviar à A.F. Leiria toda a documentação no primeiro dia útil seguinte à jornada disputada.

**2 - IDENTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS**

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CARGO

**OBSERVAÇÕES (do Delegado ao Jogo)**

---

---

---

---

---

**OBSERVAÇÕES (do Árbitro)**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Assinatura do Árbitro**

**Tomei conhecimento (O Delegado ao Jogo)**















ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA

CLUBE \_\_\_\_\_

**SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR**

  
  
**SAI**

Nº.

  
  
**ENTRA**

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA

CLUBE \_\_\_\_\_

**SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR**

  
  
**SAI**

Nº.

  
  
**ENTRA**

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA

CLUBE \_\_\_\_\_

**SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR**

  
  
**SAI**

Nº.

  
  
**ENTRA**

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA

CLUBE \_\_\_\_\_

**SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR**

  
  
**SAI**

Nº.

  
  
**ENTRA**

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA

CLUBE \_\_\_\_\_

**SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR**

  
  
**SAI**

Nº.

  
  
**ENTRA**

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA

CLUBE \_\_\_\_\_

**SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR**

  
  
**SAI**

Nº.

  
  
**ENTRA**

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



Requerimento de aprovação de publicidade no equipamento dos jogadores nas competições da AF Leiria

Clube requerente		Categoria
Nome		
Morada		

Empresas de Publicidade (nomes)			
Frente camisola	Costas camisola	Calções <i>Posterior</i> <i>Perna esquerda</i>	Manga

Empresas de Publicidade (descrição exata)			
Frente camisola	Costas camisola	Calções Posterior    Perna esquerda	Manga

Empresas de Publicidade (medida exata)			
Frente camisola	Costas camisola	Calções Posterior    Perna esquerda	Manga
área máxima 600 cm <sup>2</sup>	área máxima 450 cm <sup>2</sup> (sem interferir com a numeração)	área máxima 220 cm <sup>2</sup> sobre o logotipo do fabricante: 120 cm <sup>2</sup>	área máxima 100 cm <sup>2</sup>

Aprovação da AFL: a publicidade do equipamento dos jogadores requerida foi aceite pelo presente para a época de:  /    /	Assinatura e carimbo Do clube requerente	Assinatura e Carimbo da Associação

Local	Data

(Este formulário deve ser enviado em triplicado com fotografia do equipamento)



Indicações técnicas

Camisolas



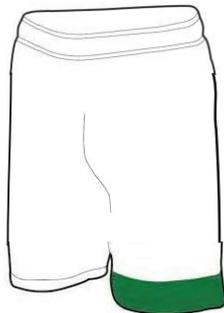
● - Área reservada utilizável: 600 cm<sup>2</sup>



● - Área reservada utilizável: 450 cm<sup>2</sup>  
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade nas mangas reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm<sup>2</sup>

Calções



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm<sup>2</sup>; na parte posterior 220 cm<sup>2</sup>.

## EXAME MÉDICO DESPORTIVO

DATA

NOME

C.C.

D. NASCIMENTO  NACIONALIDADE

MORADA

C. POSTAL  LOCALIDADE  TEL

CLUBE  MODALIDADE  ESCALÃO

NOME/MÉDICO

COLAR VINHETA DO MÉDICO OU CARIMBO DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE MEDICINA DESPORTIVA
<b>DECISÃO MÉDICA</b>
APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A PRÁTICA DA MODALIDADE
NÃO APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A PRÁTICA DA MODALIDADE COM / SEM RESTRIÇÕES
QUAIS <input type="text"/>
ASSINATURA DO MÉDICO <input type="text"/>
CÉDULA PROFISSIONAL Nº <input type="text"/>

------(DESTACAR PELO PICOTADO)-----

DATA

NOME

C.C.

CLUBE  MODALIDADE  ESCALÃO

NOME/MÉDICO

<b>DECISÃO MÉDICA</b>
APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A PRÁTICA DA MODALIDADE
NÃO APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A PRÁTICA DA MODALIDADE COM / SEM RESTRIÇÕES
QUAIS <input type="text"/>
ASSINATURA DO MÉDICO <input type="text"/>
CÉDULA PROFISSIONAL Nº <input type="text"/>

### 1. DECLARAÇÕES PESSOAIS (A preencher exclusivamente pelo Atleta ou Encarregado de Educação)

	SIM	NÃO	ANO
1. Esteve internado no Hospital ou Clínica?			
2. Foi operado?			
3. Perdas de consciencia? Epilepsia?			
4. Teve alguma lesão no desporto?			
5. Hábitos alcoólicos / tabágicos?			
6. Consome narcóticos, estimulantes?(ou outras substancias)			
7. Toma regularmente algum medicamento?			
8. Doenças alérgicas?			
9. Asma, pneumotorax, tuberculose?(outras doenças pulmonares)			
10. Doenças do aparelho digestivo?			
11. Doenças do coração?			
12. Doenças renais?			
13. Doenças ósseas (coluna ou articulações)?			
14. Diabetes			
15. Doenças do sangue?			
16. Doenças mentais?			
17. Doenças da pele?			
18. Teve alguma doença aqui não mencionada?			
19. Já fez um exame médico desportivo?			
20. Resultado do exame anterior:			

Confirmo as declarações por mim efetuadas.

Data

Assinatura (o próprio, com idade igual ou superior a 18 anos, ou Encarregado de Educação)

(A preencher pelo médico)

## 2. ANTECEDENTES FAMILIARES

	SIM	NÃO	*
1.D. Cardiovasculares (miocardiopatias, D. coronária, etc.)			
2.Hipertensão arterial			
3.Morte súbita			
4.Asma			
5.Diabetes			
6.Epilepsia			
7.Tumores			
8.Doenças hematológicas			
9.Outros			

\*Preencha nº de código se a resposta for SIM; Pais 1 / Avós 2 / Irmãos 3

## 3. ANTECEDENTES PESSOAIS

	SIM	NÃO
1.Cirurgias		
2.Perdas de consciência		
3.Traumatismos cranianos ou fraturas ósseas		
4.Palpitações, dispneia, dor torácica, lipotimia		
5.Cardiopatias		
6.Hipertensão arterial		
7.Doenças do aparelho digestivo		
8.Asma bronquial, alergias, rinite		
9.Hepatites		
10.Diabetes		
11.Epilepsia		
12.Hábitos alcoólicos/tabágicos		
13.Vacinas atualizadas (Tétano, Hepatite B)		
14.Outros		

## 4. ANTECEDENTES DESPORTIVOS

	SIM	NÃO
1.Já fez desporto federado?		
2.Vai retomar a atividade física?		
3.Faz desporto regularmente?		
4.Quantos treinos semanais?		

## 5. EXAME BIOMÉTRICO

1.Peso	kg
2.Estatura	cm

## 6. EXAME ECTOSCÓPICO

	SIM	NÃO
1.Desenvolvimento normal		
2.Alterações dermatológicas / Cicatrizes		
3.Escoliose / Cifose / Lordose		

	SIM	NÃO
4.Dismetria dos membros		
5.Genus valgus / Genus varus		
6.Pé plano / Pé cavo		
7.Varizes		
8.Outros		

## 7. EXAME OFTALMOLÓGICO

	DIR	ESQ
1.Acuidade visual sem correção	/10	/10
2.Acuidade visual com correção	/10	/10
3.Miopia / Hipermetropia / Estrabismo / Astigmatismo		
4.Outros		

## 8. EXAME O.R.L.

	L.D.		L.E.	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1.Audição a 5 m sem alterações				
2.Sinusite / Otite / Outros				

## 9. EXAME ESTOMATOLÓGICO

	SIM	NÃO
1.Sem cárie / Cárie tratada / Faltas / Prótese		
2.Cáries não tratadas		

## 10. EXAME DO ABDOMÉN

	SIM	NÃO
1.Organomegalia / Hérnias		
2.Outros. Quais?		

## 11. EXAME GÉNITO-URINÁRIO

	SIM	NÃO
1.Menarca (idade )		
2.Alterações do ciclo menstrual		
3.Outros		

## 12. EXAME CÁRDIO-CIRCULATÓRIO E RESPIRATÓRIO

	SIM	NÃO
1.Pulso radial   (Simétricos, palpáveis e sincronos)		
Pulso femoral   (Simétricos, palpáveis e sincronos)		
2.Auscultação cardíaca normal		
3.Auscultação pulmonar normal		
4.Frequência cardíaca		min
5.Pressão arterial		mmHg

## 13. EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

	SIM	NÃO
1.E.C.G. normal		
2.Radiografia do tórax normal (Data )		
3.Outros		

Observações



Para conhecimento dos Clubes filiados e demais entidades interessadas, se comunica:

## SEGURO DESPORTIVO DE GRUPO (OBRIGATÓRIO) JOGADORES AMADORES E AGENTES DESPORTIVOS 2025/2026

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, a Direção da A.F. Leiria, no interesse dos seus Clubes filiados, contratualizou a proposta apresentada pela AON relativa ao Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais da Companhia Allianz para a época 2025/2026, conforme tabela abaixo descrita.

		ALLIANZ
FUTEBOL	Escalão	Masculinos / Femininos
	Seniores	135,83 €
	Juniores	75,19 €
	Juvenis	55,79 €
	Iniciados	33,71 €
	Infantis	20,62 €
	Benjamins	20,62 €
	Traquinas	20,62 €
	Petizes	19,40 €
FUTSAL	Escalão	Masculinos / Femininos
	Seniores	97,02 €
	Juniores	51,42 €
	Juvenis	44,39 €
	Iniciados	31,53 €
	Infantis	19,40 €
	Benjamins	19,40 €
	Traquinas	19,40 €
	Petizes	18,19 €

Nota: A vertente do Futebol abrange o Futebol de Nove, de Sete, de Cinco e de Rua.

**Os valores constantes na tabela são válidos para Clubes que subscrevam exclusivamente este seguro para todos seus jogadores e staff.**

Mais informamos que, caso os Clubes o entendam, poderão optar por outro Seguro de outra entidade seguradora desde que cumpra com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro e que garantam no mínimo os capitais e coberturas previstas neste comunicado.



EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2015  
PRÉMIO INOVAÇÃO

AF LEIRIA

<b>Agentes Desportivos</b>	43,66 €
<b>Árbitros, Cronometristas e Observadores</b>	46,08 €

<b>Franquia dentro da rede clínica convencionada</b>	
Jogadores(as) todos os escalões sem Cirurgia	150,00 €
Jogadores(as) todos os escalões com Cirurgia	400,00 €
Agentes Desportivos / Árbitros sem Cirurgia	150,00 €
Agentes Desportivos / Árbitros com Cirurgia	400,00 €



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2016  
MÉRITO NO INCENTIVO À ARBITRAGEM

AF LEIRIA

<b>Franquia fora da rede clínica convencionada</b>	
Jogadores(as) todos os escalões e Agentes Desportivos	750,00 €

**Nº DAS APÓLICES (DURAÇÃO DE 01/07/2025 A 30/06/2026)**

Jogadores Amadores e Agentes Desportivos	<b>207773445</b>
--	------------------

Árbitros, Árbitros Assistentes, Juizes, Cronometristas e Observadores	<b>207773460</b>
---	------------------



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2017  
MÉRITO NA COMUNICAÇÃO E MARKETING  
"PRODUÇÃO DE FILMES DE PROMOÇÃO AO FUTEBOL FEDERADO"

AF LEIRIA

**RISCOS COBERTOS E CAPITAIS SEGUROS**

<b>Jogadores amadores e demais agentes desportivos</b>	
Morte	32.500,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Invalidez Permanente	32.500,00 €
Despesas de Tratamento por acidente	7.500,00 €



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2018  
MAIOR CRESCIMENTO EM ATLETAS DE FUTEBOL DE PRIMA (RELATIVO)  
MÉRITO NO APOIO AOS ASSOCIADOS  
PROGRAMA DE APOIO AOS ASSOCIADOS

AF LEIRIA

<b>Árbitros, Juizes, Cronometristas e Observadores</b>	
Morte	110.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Invalidez Permanente por Acidente	110.000,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta	42,50 € / dia
Despesas de Tratamento por Acidente	7.500,00 €



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2019  
MENOR TAXA DE ABANDONO DE PRATICANTES SENIOR (ABSOLUTO)  
MÉRITO NA RELAÇÃO COM O PODER LOCAL  
PROTÓCOLOS COM CAMARAS MUNICIPAIS

AF LEIRIA

A Direção da AF Leiria

Restaurante

*O Mário*

Telef. 244 872 238

mariorestaurante@gmail.com

Brogal - Parceiros 2400-014 LEIRIA



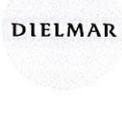
**Sistema de Proteção de Menores da FIFA – inscrição de menores**

Na sequência do disposto na Circular da FIFA nº 1190 de 20 de Maio, publicada no Comunicado oficial n.º 408 de 28/05/2009 e com a entrada em vigor do novo Regulamento do Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA (artigo 19º e Anexo 2), a inscrição com transferência internacional de jogadores menores e, por equiparação, a primeira inscrição dos jogadores com nacionalidade diversa da Portuguesa estão sujeitos, desde o dia 01 de Outubro de 2009, à aprovação prévia de uma Subcomissão nomeada pela Comissão do Estatuto dos Jogadores da FIFA.

Por esse motivo, informamos que as Associações de Futebol poderão continuar a identificar os referidos jogadores no sistema disponibilizado para o efeito, ficando, no entanto, impedidas de emitir os respetivos cartões de identificação e vinheta/código de barras desses jogadores, ou seja, as Associações de Futebol estão impedidas de proceder ao registo provisório desses jogadores, ficando os mesmos impedidos de participar em jogos de carácter oficial até decisão final da Subcomissão da FIFA.

O deferimento ou indeferimento da inscrição só ocorrerá após a comunicação da Subcomissão da FIFA.

Os Clubes ou Sociedades Desportivas que pretendam proceder a uma transferência internacional ou a uma primeira inscrição de jogadores menores (neste último caso o jogador deve ter nacionalidade diversa da portuguesa) devem, dentro dos prazos de inscrição indicados no CO n.º 1, entregar na respetiva Associação de Futebol toda a documentação mencionada no anexo do presente Comunicado, consoante o tipo de inscrição e a alínea a aplicar nos termos do artigo 19º do Regulamento do Estatuto e Transferências de

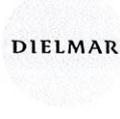


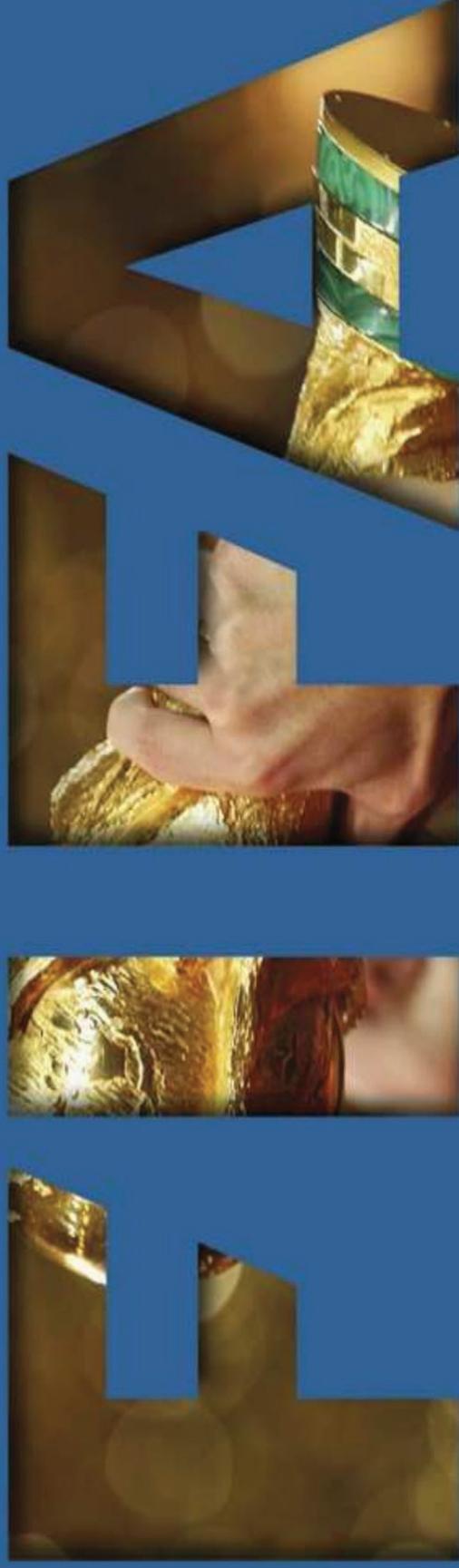
Jogadores da FIFA. Todos os documentos devem conter, no mínimo, a informação base constante dos referidos anexos.

As supra referidas inscrições devem ser remetidas pela respetiva Associação de Futebol, via correio eletrónico ([inscricao.menores@fpf.pt](mailto:inscricao.menores@fpf.pt)), aos serviços da FPF com todos os documentos obrigatórios, constantes do anexo, devidamente traduzidos numa das quatro línguas oficiais da FIFA (inglês, francês, alemão e espanhol), digitalizados e em formato PDF, por cada documento e respetiva tradução, a fim de serem remetidas à Subcomissão da FIFA.

O endereço de e-mail mencionado tem uma capacidade de 10 MB, pelo que, se necessário, os documentos da inscrição deverão ser remetidos em vários envios.

Pe' A Direcção da FPF





# Sistema de Proteção de Menores

## - Inscrição



## Exceção:

### Art.º 19º/2/a) do Regulamento

*"Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"*

#### Circunstâncias

#### 1. Mudança internacional de ambos os pais biológicos do jogador

O jogador acompanha os pais que se mudam pra o novo país por razões de trabalho

O jogador acompanha os pais que se mudam pra o novo país por outra razão não ligada ao futebol

O novo país de residência dos pais do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado

O novo país de residência dos pais do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)

O novo país de residência dos pais do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado

O novo país de residência dos pais do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)

Documentos obrigatórios										Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção	
Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup> e Licença de trabalho do jogador	Contrato de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Outros documentos que comprovem a razão invocada	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador <sup>3</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador <sup>3</sup>	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador <sup>4</sup>	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Prova de Distância: regra dos 50 km <sup>5</sup>	Via TMS	Via fax ou correio normal	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
(✓)	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
(✓)	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

**Exceção:**  
**Art.º 19º/2/a) do Regulamento**  
**"Os pais do jogador mudaram-se por razões**  
**não ligadas ao futebol"**

**2. Mudança internacional de um dos pais biológicos do jogador**

**Circunstâncias**

Progenitor que não se muda ainda vivo	O jogador acompanha o progenitor com a custódia que se muda para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado
	O jogador acompanha o progenitor com a custódia que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)
Progenitor que não se muda falecido	O jogador acompanha o progenitor vivo que se muda para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado
	O jogador acompanha o progenitor vivo que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)

**Documentos obrigatórios**

Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Outros documentos que comprovem a razão invocada	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade do jogador <sup>3</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador <sup>3</sup>	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador <sup>4</sup>	Pedido de aprovação de 1º registo ou transferência internacional	Documentação que comprove que o progenitor do jogador que se muda para o novo país tem a custódia do jogador <sup>5</sup>	Certidão de óbito do(s) progenitor(es) do jogador	Prova de Distância: regra dos 50 km <sup>6</sup>	Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
												Via TMS	Via fax ou correio normal	
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓
(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.  
2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.  
3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.  
4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.  
5. Tal como sentença de divórcio (se aplicável) ou Autorização do progenitor do jogador que não se muda para o jogador residir no novo país com o progenitor.  
6. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

# Exceção: Art.º 19º/2/a) do Regulamento "Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"

### 3. Mudança internacional de nenhum dos pais biológicos do jogador

#### Circunstâncias

Circunstâncias	Documentos obrigatórios											Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção	
	Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	Contrato de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Outros documentos que comprovem a razão	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador <sup>3</sup>	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador <sup>4</sup>	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Documentação a comprovar que o progenitor do jogador que se muda para o novo país / reside no novo país tem a custódia do jogador <sup>5</sup>	Prova de Distância: regra dos 50 km <sup>6</sup>	Declaração da nova federação a explicar as circunstâncias específicas <sup>7</sup>		Via TMS
Ambos os pais do jogador estão ainda vivos	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O jogador residia com um progenitor e agora muda-se internacionalmente para um novo país para se juntar ao outro progenitor com a custódia	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O progenitor com a custódia do jogador reside no novo país por outra razão não ligada ao futebol	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	(✓)	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. Tal como sentença de divórcio (se aplicável) ou Autorização do progenitor do jogador que não se muda para o jogador residir no novo país com o progenitor.

6. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

7. A ser carregado em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".



# Exceção: Art.º 19º/2/a) do Regulamento "Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"

## 3. Mudança internacional de nenhum dos pais biológicos do jogador

### Circunstâncias

O jogador sempre residiu com o(s) progenitor(es) no seu país de origem ou o jogador regressa ao país de origem para viver com os seu(s) progenitor(es)	O jogador esteve registado por um clube num país vizinho com base no art.º 19º/2/ c) permanecendo como residente do seu país de origem	<input checked="" type="checkbox"/>
O jogador sempre residiu com o(s) progenitor(es) no seu país de origem ou o jogador regressa ao país de origem para viver com os seu(s) progenitor(es)	O jogador esteve registado por um clube estrangeiro com base no art.º 19º/2/ c) e residiu nesse país sem o(s) progenitor(es)	<input checked="" type="checkbox"/>
Autoridade parental retirada aos pais do jogador e concedida a um terceiro (tutor legal) por autoridade nacional	O jogador esteve registado por um clube estrangeiro como "estudante de intercâmbio" e residiu nesse país sem o(s) progenitor(es)	<input checked="" type="checkbox"/>
Ambos os pais do jogador estão ainda vivos	O jogador acompanha o tutor legal nomeado que se muda para o novo país por razões de trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	<input checked="" type="checkbox"/>
O jogador acompanha o tutor legal nomeado que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	<input checked="" type="checkbox"/>
	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	<input checked="" type="checkbox"/>
O jogador junta-se ao seu tutor legal nomeado que já reside no novo país	O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	<input checked="" type="checkbox"/>

## Documentos obrigatórios

Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador*	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador*	Outros documentos que comprovem a razão invocada*	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador <sup>3</sup>	Prova de residência - progenitor(es) do jogador *	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Prova de Distância: regra dos 50 km <sup>5</sup>	Declaração da nova federação a explicar as circunstâncias específicas <sup>6</sup>	Decisão da autoridade nacional competente que retirou a autoridade parental aos pais do jogador e nomeou um terceiro como tutor legal do jogador	Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
												Via TMS	Via fax ou correio normal	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

6. A ser carregado em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".

\*Ou documentação relacionada com o tutor legal do jogador, se aplicável.

**Exceção:  
Art.º 19º/2/a) do Regulamento  
"Os pais do jogador mudaram-se por razões não  
ligadas ao futebol"**

**Circunstâncias**

**3. Mudança internacional de nenhum dos pais biológicos do jogador**

Amos os pais do jogador falecidos	Autoridade parental concedida a um terceiro (tutor legal) por autoridade nacional	O jogador acompanha o seu tutor legal	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)
		muda para o novo país para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)
		O jogador acompanha o seu tutor legal	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)
		muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)
		O jogador muda-se internacionalmente para se juntar ao tutor legal que já reside no novo país	O país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)
			O país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)

**Documentos obrigatórios**

Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	Contrato de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador <sup>*</sup>	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador <sup>*</sup>	Outros documentos que comprovem a razão invocada <sup>*</sup>	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador <sup>3</sup>	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador <sup>4</sup>	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Certidão de óbito do(s) progenitor(es) do jogador	Prova de Distância: regra dos 50 km <sup>5</sup>	Declaração da nova federação a explicar as circunstâncias específicas <sup>6</sup>	Decisão da autoridade nacional competente que nomeou um terceiro como tutor legal do jogador a seguir ao falecimento dos seus pais	Pedido a ser apresentado	Possibilidade de registo através da isenção limitada
(✓)	(✓)	(✓)		(✓)	(✓)	(✓)	(✓)	(✓)	(✓)			(✓)	Via TMS	
(✓)	(✓)	(✓)		(✓)	(✓)	(✓)	(✓)	(✓)	(✓)			(✓)	Via fax ou correio normal	
(✓)	(✓)	(✓)		(✓)	(✓)	(✓)	(✓)	(✓)	(✓)			(✓)		

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.  
2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.  
3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.  
4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.  
5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.  
6. A ser carregado em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".  
\*Ou documentação relacionada com o tutor legal do jogador, se aplicável.

## Exceção:

### Art.º 19º/2/b) do Regulamento

"O jogador tem mais de 16 anos e muda-se dentro do território da UE/EEE"

Circunstâncias		Documentos obrigatórios								Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção
		Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Documentação <sup>4</sup> relativa à educação académica	Documentação <sup>5</sup> relativa ao alojamento/guarda	Documentação relativa à formação de futebol	Autorização Parental	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Via TMS	Via fax ou correio normal	
O jogador tem entre 16 e 18 anos	O jogador muda-se de um país de fora do território da UE/EEE para um país da EU/EEE	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	O jogador tem a nacionalidade de um estado membro da UE/EEE	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	O jogador não tem a nacionalidade de um estado membro da UE/EEE e esteve anteriormente registado num clube dentro do território da UE/EEE de acordo com o Regulamento	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	O jogador tem a nacionalidade de um estado membro da UE/EEE	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A Documentação relativa à educação académica deve incluir uma declaração assinada e carimbada emitida pelo respetiva entidade que ministra a educação confirmando a inscrição do jogador, a qualificação que o jogador vai obter no final do curso, a data esperada para a graduação do jogador, e um horário semanal do jogador que indique especificamente os dias de aulas e a respetiva duração.

5. Tal como uma confirmação assinada e carimbada emitida pelo clube que pretende registar o jogador que ateste que o clube irá fornecer ao jogador alojamento e que indique a morada desse alojamento, bem como o nome da pessoa responsável pelo jogador.

6. A prova de educação e/ou formação de futebol adequada ao nível dos mais altos padrões nacionais exige a apresentação da seguinte documentação e informação:

- Para jogadores do sexo masculino, a categoria de formação do clube (cf. nº1 e nº 2 do art.º 4 do Anexo 4 do Regulamento); para jogadoras do sexo feminino, uma declaração da federação em questão a confirmar que o clube requerente está ao "nível dos mais altos padrões nacionais" da educação do futebol feminino nesse país;
- o horário da formação de futebol semanal do jogador (incluindo o dia e a duração de cada sessão de treino);
- uma declaração do clube que pretende registar o jogador especificando a equipa do clube que o jogador vai representar.





## Exceção:

### Regra dos 5 anos (Art.º 19/3 e 4 do Regulamento)

*"O jogador regista-se pela primeira vez e residiu continuamente nos últimos cinco anos no país onde se pretende registar antes do seu pedido "*

#### Circunstâncias

O jogador viveu continuamente nos últimos cinco anos no país onde se pretende registar antes do pedido

Documentos obrigatórios		Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	✓	Via TMS	✓	✓
Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	✓	Via fax ou correio normal		
Prova de identidade e nacionalidade do jogador	✓			
Prova de residência do jogador <sup>4</sup>	✓			
Pedido de aprovação do primeiro registo	✓			

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país. Em alternativa, a federação pode apresentar os registos escolares do jogador devidamente assinados e emitidos recentemente pela respetiva instituição académica, desde que os referidos registos indiquem que o jogador esteve inscrito no últimos 5 anos na dita instituição.



**Exceção:**  
**Estudante de intercâmbio**  
*"O jogador é um estudante de intercâmbio que segue um programa académico no estrangeiro"*

**Circunstâncias**

<p>O novo clube do jogador é puramente um clube com estatuto amador (clube sem equipa profissional, e sem ligações jurídicas, financeiras ou de facto a um clube profissional)</p>	<p>A duração do programa de estudos académicos do jogador no estrangeiro e a duração do registo previsto do jogador são inferiores a um ano</p> <p>A duração do programa de estudos académicos do jogador no estrangeiro é superior a um ano, mas o jogador completa os 18 anos dentro de um ano</p> <p>A duração do programa de estudos académicos do jogador no estrangeiro é superior a um ano, mas falta menos de um ano de programa</p>
--	--

Documentos obrigatórios												Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada	
Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>1</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador <sup>2</sup>	Prova de identidade e nacionalidade do jogador <sup>2</sup>	Documentação do programa de intercâmbio <sup>3</sup>	Formulário de inscrição no programa de intercâmbio <sup>4</sup>	Confirmação do regresso do jogador <sup>5</sup>	Documentação relativa à educação académica <sup>6</sup>	Confirmação da participação do jogador do instituto académico do país de origem <sup>7</sup>	Documentação de alojamento/guarda <sup>8</sup>	Estatuto do novo clube e duração do registo <sup>9</sup>	Estatuto do jogador no clube anterior <sup>10</sup>	Autorização da família de acolhimento <sup>11</sup>	Autorização parental <sup>12</sup>	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Via TMS	Via fax ou correio normal
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

1. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

2. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

3. Informação oficial sobre o programa de intercâmbio (nome, objetivo, financiamento, duração, etc.) ministrado pelos organizadores do programa de intercâmbio.

4. Cópia da inscrição no respetivo programa de intercâmbio assinado pelo jogador menor e/ou pelos seus pais.

5. Confirmação, emitida e assinada pelos organizadores do programa de intercâmbio ou pelos pais do jogador menor, em como o jogador menor regressará ao seu país de origem no final do programa.

6. Confirmação, emitida e assinada pelo instituto académico do jogador menor (escola/universidade) no seu país de origem, indicando as datas da duração prevista dos respetivos estudos e incluindo um horário detalhado das aulas do jogador.

7. Confirmação da participação do jogador no respetivo programa de intercâmbio, emitida pelo instituto académico do jogador menor no seu país de origem.

8. Pormenores específicos relativos a supervisão e alojamento do jogador menor durante o programa de intercâmbio incluindo nomeadamente o nome e morada exatos da família de acolhimento do jogador.

9. Declaração emitida pela federação de futebol do país de acolhimento do jogador menor indicando se o clube no qual o jogador se pretende registar é profissional ou puramente amador (clube sem equipa profissional, e sem ligações jurídicas, financeiras ou de facto a um clube profissional), bem como as datas exatas previstas de início e final do registo do jogador.

10. Declaração emitida pela federação de futebol do país de origem do jogador menor indicando se o jogador esteve alguma vez registado por um dos seus clubes membros e, em caso afirmativo, se o jogador esteve registado como amador ou profissional.

11. Declaração de consentimento emitida pela família de acolhimento do jogador menor dando o seu consentimento ao registo do jogador no clube da federação de futebol do país de acolhimento.

12. Declaração de consentimento emitida pelos próprios pais do jogador menor dando o seu consentimento ao registo do jogador no clube da federação de futebol do país de acolhimento.



## Exceção: Jogador refugiado não acompanhado \* "O jogador muda-se por razões humanitárias sem os pais "

### Circunstâncias

O jogador muda-se internacionalmente para o novo país sem os pais e não se pode esperar que regresse ao seu país de origem uma vez que a sua vida ou liberdade estariam ameaçadas por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação num grupo social específico ou opinião política.

Documentos obrigatórios																			
Pedido a ser apresentado		Documentos obrigatórios																	
Via TMS		Via fax ou correio normal																	
Contrato de trabalho do jogador <sup>1</sup>	✓	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador <sup>2</sup>	✓	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	✓	Prova do estatuto de refugiado do jogador <sup>4</sup>	✓	Prova de custódia <sup>5</sup>	✓	Autorização do titular do direito de custódia <sup>6</sup>	✓	Situação parental <sup>7</sup>	✓	Estatuto do novo clube <sup>8</sup>	✓	Estatuto do jogador no clube anterior <sup>9</sup>	✓	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	✓
Possibilidade de registo através da isenção limitada		✓																	

\* Quando um jogador menor se muda internacionalmente **com os pais** (acompanhado) por razões humanitárias, o pedido de aprovação pode ser apresentado com base na **exceção contida no art.º 19º/Z/a) do Regulamento**.

Nesse caso, de modo a evitar que as autoridades da eventual federação anterior (e país de origem) do jogador menor e o clube descubram o paradeiro da pessoa que necessita de proteção, o que pode eventualmente pôr em risco a segurança do jogador menor e da sua família, a federação que pretende registar o jogador menor deve enviar **via TMS um pedido de aprovação do seu primeiro registo e não** da sua transferência internacional (mesmo nos casos em que o jogador menor tenha estado anteriormente registado na federação do seu país de origem).

É necessário carregar uma cópia da decisão tomada pela autoridade nacional competente que atribui ao(s) progenitor(es) do jogador o estatuto de refugiado ou "pessoa protegida", ou em alternativa, uma confirmação oficial da autoridade nacional de que o(s) progenitor(es) do jogador foram admitidos no processo de atribuição do direito de asilo, bem como uma cópia da sua licença de residência temporária no país de acolhimento, em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. Cópia da decisão tomada pela autoridade nacional competente que atribui ao jogador o estatuto de refugiado ou "pessoa protegida", ou em alternativa, uma confirmação oficial da autoridade nacional de que o jogador foi admitido no processo de atribuição do direito de asilo, bem como uma cópia da sua licença de residência temporária no país de acolhimento.

5. Cópia da decisão da autoridade nacional competente relativa à custódia legal atual do jogador menor.

6. Declaração de consentimento emitida pela parte que tem a custódia do jogador menor dando o seu consentimento ao registo do jogador pelo clube da federação de futebol do país de acolhimento.

7. Declaração relativa à situação e paradeiro atuais dos pais biológicos do jogador que é fornecida pelo jogador menor, ou pela federação do país de acolhimento, ou por qualquer outra autoridade competente.

8. Declaração emitida pela federação de futebol do país de acolhimento do jogador menor indicando se o clube no qual o jogador se pretende registar é profissional ou puramente amador (clube sem equipa profissional, e sem ligações jurídicas, financeiras ou de facto a um clube profissional).

9. Declaração emitida pelo jogador menor indicando se alguma vez esteve registado por um clube no seu país de origem (ou em qualquer outro país) e, em caso afirmativo, se o jogador esteve anteriormente registado como amador ou profissional.

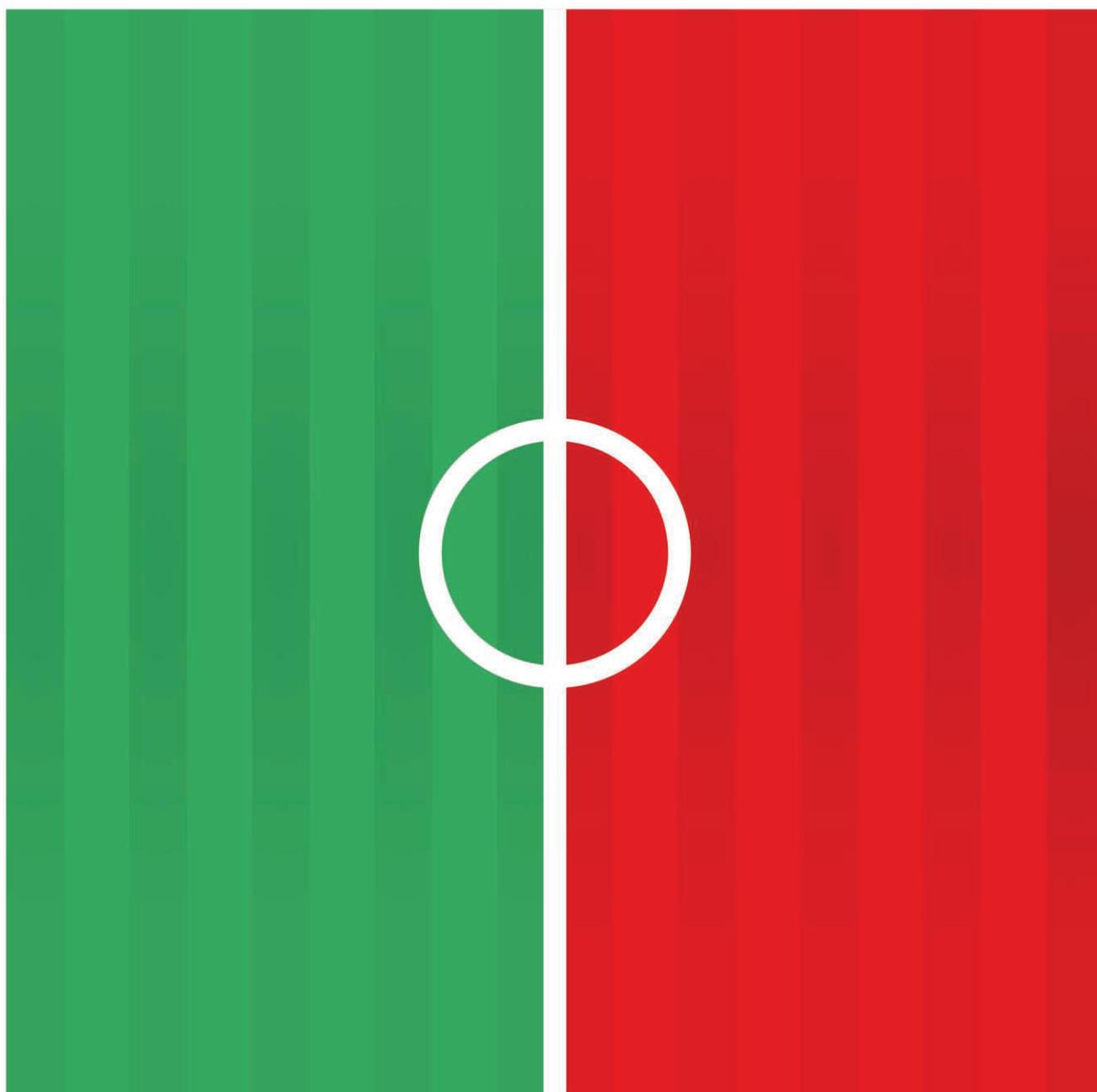
---

2025 · 2026



# REGULAMENTO

ESTATUTO,  
CATEGORIA,  
INSCRIÇÃO E  
TRANSFERÊNCIA DE  
JOGADORES





## REGULAMENTO

### ESTATUTO, CATEGORIA, INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 10 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2021, 28 de junho de 2022, 30 de junho de 2023, 5 de junho de 2024 e 28 de junho de 2024 e ainda com as alterações aprovadas em Comité de Emergência da Direção da FPF, na sua reunião de 30 de junho de 2025.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

## Índice

CAPÍTULO I	PARTE GERAL.....	8
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	8
ARTIGO 2º	OBJETO .....	9
ARTIGO 3º	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II	DO ESTATUTO DOS JOGADORES .....	9
ARTIGO 4º	JOGADOR AMADOR E PROFISSIONAL .....	9
ARTIGO 5º	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO .....	9
ARTIGO 6º	TRANSFERÊNCIA PONTE .....	10
ARTIGO 7º	FIM DE CARREIRA .....	10
CAPÍTULO III	DA CATEGORIA E PARTICIPAÇÃO DOS JOGADORES .....	10
ARTIGO 8º	CATEGORIAS .....	10
ARTIGO 9º	ATIVIDADES LÚDICAS.....	11
ARTIGO 10º	PARTICIPAÇÃO EM PROVAS OFICIAIS .....	11
CAPÍTULO IV	DO REGISTO DOS JOGADORES .....	12
ARTIGO 11º	OBRIGAÇÃO DE REGISTO .....	12
ARTIGO 12º	REGISTO DE CONTRATO DE TRABALHO.....	12
ARTIGO 13º	ACORDO DE TRANSFERÊNCIA NACIONAL.....	13
ARTIGO 14º	TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL.....	14
ARTIGO 15º	CEDÊNCIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS - TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS 15	
ARTIGO 16º	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS – TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS .....	15
ARTIGO 17º	CONTRATO DE FORMAÇÃO .....	18
ARTIGO 18º	INSCRIÇÃO DE JOGADORES PROFISSIONAIS.....	19
ARTIGO 19º	INSCRIÇÃO DE JOGADORES AMADORES .....	20
ARTIGO 20º	ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO JOGADOR NO PROGRAMA .....	22
ARTIGO 21º	PROCEDIMENTO DO REGISTO .....	22
ARTIGO 22º	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	23
ARTIGO 23º	FORMA DO REGISTO .....	23
ARTIGO 24º	REGISTO DE JOGADOR AMADOR.....	24
ARTIGO 25º	REGISTO DE JOGADOR PROFISSIONAL .....	24
ARTIGO 26º	REGISTO DE JOGADOR ESTRANGEIRO .....	24

ARTIGO 27º	REGISTO COM TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL.....	25
ARTIGO 28º	REGISTO DE GUARDA-REDES .....	26
ARTIGO 29º	QUOTAS .....	26
ARTIGO 30º	ENVIO E ARQUIVO .....	27
ARTIGO 31º	ORDEM DE REGISTO .....	27
ARTIGO 32º	NOTIFICAÇÃO.....	27
ARTIGO 33º	CADUCIDADE E REVOGAÇÃO DO REGISTO .....	28
ARTIGO 34º	PASSAPORTE DESPORTIVO .....	28
ARTIGO 35º	JOGADORES NÃO INSCRITOS .....	29
ARTIGO 36º	IMPEDIMENTO DE REGISTO.....	29
ARTIGO 37º	DÍVIDAS VENCIDAS .....	29
CAPÍTULO V	INFLUÊNCIA DE TERCEIRA PARTE E PROPRIEDADE DE DIREITOS ECONÓMICOS .....	29
ARTIGO 38º	INFLUÊNCIA DE TERCEIROS NOS CLUBES .....	29
ARTIGO 39º	PROPRIEDADE DE TERCEIROS DE DIREITOS ECONÓMICOS DE JOGADORES .....	29
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS.....	30
ARTIGO 40º	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS .....	30
ARTIGO 41º	RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO SEM JUSTA CAUSA .....	30
ARTIGO 42º	COMPENSAÇÃO POR RESOLUÇÃO SEM JUSTA CAUSA.....	30
ARTIGO 43º	DIREITOS DA JOGADORA GRÁVIDA .....	31
ARTIGO 44º	PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.....	32
ARTIGO 44º-B	SAÚDE MENSTRUAL .....	32
ARTIGO 45º	REMUNERAÇÃO DURANTE A LICENÇA PARENTAL, DE MATERNIDADE OU DE ADOÇÃO.....	33
CAPÍTULO VII	MENORES .....	33
ARTIGO 46º	PROTEÇÃO DE MENORES.....	33
ARTIGO 47º	INSCRIÇÃO DE MENORES EM ACADEMIAS.....	35
CAPÍTULO VIII	DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	35
SECÇÃO I -	COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO .....	35
ARTIGO 48º	DIREITO A COMPENSAÇÃO .....	35
ARTIGO 49º	CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO .....	36
SECÇÃO II -	COMISSÃO DE ARBITRAGEM .....	37

ARTIGO 50º	CONSTITUIÇÃO .....	37
ARTIGO 51º	COMPETÊNCIA .....	38
ARTIGO 52º	NOTIFICAÇÃO DO OUTRO CLUBE .....	38
ARTIGO 53º	DECISÃO .....	38
ARTIGO 54º	INCUMPRIMENTO DA DECISÃO .....	39
ARTIGO 55º	ENCARGOS .....	39
SECÇÃO III - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE .....		40
ARTIGO 56º	DIREITO A CONTRIBUIÇÃO.....	40
CAPÍTULO IX	RELAÇÕES ENTRE CLUBES E COM AS SELEÇÕES NACIONAIS .....	41
ARTIGO 57º	LEALDADE E TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO ENTRE CLUBES .....	41
ARTIGO 58º	CEDÊNCIA DE JOGADORES ÀS SELEÇÕES NACIONAIS.....	41
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	41
ARTIGO 59º	REGIME TRANSITÓRIO .....	41
ARTIGO 60º	CASOS OMISSOS .....	43
ARTIGO 61º	REGIME SANCIONATÓRIO.....	43
ARTIGO 62º	ENTRADA EM VIGOR.....	43

## DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- **Academia:** uma organização ou entidade jurídica independente, nomeadamente, os centros de treino de futebol, os centros de estágio de futebol e as escolas de futebol, pertencentes ou não a clubes, cujo principal objetivo é providenciar treino, por um período estável, através da disponibilização das necessárias instalações, infraestruturas e recursos humanos;
- **SCORE:** Sistema informático criado pela Federação Portuguesa de Futebol através do qual são, entre outras funcionalidades, submetidas as inscrições de jogadores amadores e profissionais;
- **Associação Distrital ou Regional:** Entidade reconhecida pela FPF para organizar as competições a nível distrital e regional;
- **Atividades lúdicas:** Atividades de recreação e lazer que não visam a competição como objetivo primordial;
- **Cartão-Licença:** Documento emitido por uma Associação Distrital ou Regional de Futebol ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional que comprova o registo de um jogador por um determinado Clube, para uma determinada época;
- **Certificado Internacional de Transferência (C.I.T./I.T.C.):** Documento emitido por uma federação nacional que habilita uma federação congénere a inscrever um jogador por um clube nela associado e a participar nas competições por ela organizadas;
- **Compensação por formação:** Valor monetário devido por um clube a outro pela formação de jovens jogadores;
- **Contrato de formação desportiva:** Contrato celebrado entre uma entidade formadora certificada e um formando, com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos de idade, mediante o qual aquela se obriga a prestar a este formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática do futebol, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- **Contrato de trabalho desportivo:** Contrato através do qual um jogador de futebol se obriga, mediante o pagamento de uma retribuição, a prestar a sua atividade desportiva a um Clube que promova ou participe em atividades desportivas, sob a direção e autoridade deste;

- **Contribuição de solidariedade:** Valor monetário correspondente a 5% do valor da transferência que é devido pelo clube que, na pendência de um contrato, adquire o direito de inscrever um jogador profissional antes do termo do seu contrato a um clube que tenha contribuído para a formação do atleta, no período compreendido entre o 12.º e o 23.º aniversário;
- **Entidade protocolada:** Entidade que, mediante protocolo celebrado com a FPF, fica autorizada a proceder à organização de provas sem caráter competitivo, destinadas a praticantes de futebol de recreação e lazer;
- **FPF:** Federação Portuguesa de Futebol;
- **Futebol organizado:** a prática de futebol integrada na FIFA, nas suas confederações e associações ou autorizada por elas;
- **Futebol de recreação e lazer:** a prática de futebol integrada em entidades que não se encontram filiadas na FIFA, na UEFA, na FPF e nas associações distritais e regionais;
- **Homologação:** Ato praticado pela FPF que consiste na confirmação do registo de um jogador;
- **Inscrição com transferência internacional:** Inscrição de um jogador amador ou profissional que se encontrava inscrito por um Clube de uma Federação congénere;
- **Inscrição com transferência nacional:** Inscrição de um jogador que se encontrava inscrito por outro Clube filiado na FPF;
- **Inscrição:** Entrega por um clube, junto de uma associação distrital ou regional ou da LPFP, da documentação exigida e do cumprimento das formalidades estabelecidas, com vista ao registo do vínculo com um jogador para que este possa representá-lo nas competições oficiais organizadas pela FPF, pela LPFP, e pelas Associações Distritais ou Regionais ou pelas entidades protocoladas;
- **Jogador desportivamente desvinculado:** Reconhecimento lícito, termos legais ou regulamentares, do termo do registo desportivo do jogador efeitos de transferência desportiva;
- **Jogador formado no clube:** para efeitos do disposto no artigo 16º do presente regulamento, é jogador formado no clube o que, entre os 15 anos (ou o início da época desportiva em que completa 15 anos) e os 21 anos (ou o final da época desportiva em que completa 21 anos), e independentemente da sua nacionalidade e idade, foi inscrito no seu clube atual por um período, contínuo ou interpolado, de três épocas desportivas inteiras ou de 36 meses.

- **Licença:** Número de identificação desportivo.
- **LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- **Passaporte desportivo:** Documento emitido pela FPF ou por federação congénere contendo todos os elementos relevantes relativos ao jogador e com indicação de todos os clubes e períodos pelos quais o jogador foi registado, pelo menos desde os 12 anos;
- **Prorrogação de contrato:** Extensão do período de vigência de um contrato de formação desportiva ou de trabalho desportivo, a qual resulta expressamente de acordo das partes;
- **Registo:** Habilitação desportiva conferida a um jogador para poder representar um Clube;
- **Registo do contrato:** ato praticado pela FPF que consiste na aceitação e inserção na sua base de dados dos elementos de um contrato de formação desportiva ou de trabalho desportivo celebrado entre um jogador e o Clube pelo qual aquele se inscreve;
- **Registo provisório:** Autorização /permissão/deferimento de inscrição de um jogador, conferida a um clube, por uma associação regional ou distrital ou pela LPFP, sujeita a homologação pela FPF;
- **Revalidação de inscrição:** Renovação da habilitação desportiva anteriormente efetuada e cuja validade tenha já terminado;
- **Terceira parte:** Parte contratual que não seja nenhum dos dois clubes que transferem o jogador, ou qualquer outro clube anterior, pelo qual o jogador tenha sido registado;
- **TMS:** Transfer Matching System / Sistema online de transferências internacionais de jogadores profissionais da FIFA.
- **Transferência Ponte:** quaisquer duas transferências consecutivas, nacionais ou internacionais, do mesmo jogador relacionadas entre si e compreendendo o registo daquele jogador pelo Clube intermediário de forma a contornar a aplicação dos regulamento e leis aplicáveis e/ou a defraudar outra pessoa ou entidade.

### CAPÍTULO I PARTE GERAL

#### ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

1. O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do Artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação.
2. O termo clube compreende as sociedades desportivas.

### **ARTIGO 2º OBJETO**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao estatuto e categoria do jogador, à sua capacidade para participar em provas ou competições oficiais, ainda que revistam natureza lúdica ou de recreação, e ao regime aplicável à respetiva inscrição e transferência entre Clubes.

### **ARTIGO 3º ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente regulamento é aplicável aos jogadores e aos Clubes filiados na FPF, na LPFP e nas Associações de Futebol Distritais e Regionais.

## **CAPÍTULO II DO ESTATUTO DOS JOGADORES**

### **ARTIGO 4º JOGADOR AMADOR E PROFISSIONAL**

1. O jogador que participe em provas de futebol organizadas pelas associações distritais e regionais, pela LPFP, pela FPF ou por Entidade protocolada é profissional ou amador.
2. É jogador profissional o que celebre contrato de trabalho desportivo com um Clube, auferindo retribuição pela prestação da sua atividade.
3. É jogador amador, no segmento competitivo ou de recreação e lazer, aquele cujo vínculo a um clube não resulta de um contrato de trabalho, não auferindo qualquer retribuição, sem prejuízo do direito a receber uma compensação pelas despesas efetivamente incorridas no exercício da atividade.
4. O jogador inscrito como amador que aufera, com carácter de regularidade, uma quantia que exceda o valor das despesas efetivamente incorridas para representar o clube, é considerado, para efeitos do presente regulamento, como jogador profissional.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos formandos no âmbito do contrato de formação.
6. Para efeitos do presente Regulamento a invalidade de alguma das cláusulas do contrato de trabalho desportivo celebrado entre um jogador e um clube não afetam o estatuto do jogador.

### **ARTIGO 5º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

1. Um jogador não pode voltar a ser inscrito como amador antes de decorridos trinta dias desde o último jogo que disputou como profissional.
2. Se um jogador profissional readquirir o estatuto de jogador amador não é devida qualquer compensação por formação pelo clube pelo qual for inscrito nesta qualidade.
3. O clube que celebre contrato de trabalho desportivo com um jogador e o inscreva como profissional, nos trinta meses após ter readquirido o estatuto de amador, fica obrigado a pagar a compensação por formação, nos termos previstos no presente regulamento.

### **ARTIGO 6º TRANSFERÊNCIA PONTE**

1. Nenhum clube ou jogador deve estar envolvido na transferência ponte.
2. Presume-se, a menos que seja estabelecido o contrário, que, se duas transferências, nacionais ou internacionais, do mesmo jogador ocorrem dentro de um período de 16 semanas, as partes (clubes e jogadores) envolvidas nessas duas transferências participaram numa transferência ponte.
3. O Comitê Disciplinar da FIFA, de acordo com o Código Disciplinar da FIFA, imporá sanções a qualquer parte sujeita aos Estatutos e Regulamentos da FIFA envolvido em uma transferência ponte.

### **ARTIGO 7º FIM DE CARREIRA**

O registo da inscrição de um jogador, profissional ou amador, que termine a sua carreira permanece válido durante os trinta meses subsequentes ao último jogo oficial em que o jogador representou o clube pelo qual se encontrava inscrito.

## **CAPÍTULO III DA CATEGORIA E PARTICIPAÇÃO DOS JOGADORES**

### **ARTIGO 8º CATEGORIAS**

1. De acordo com a sua idade o jogador pode ser inscrito nas seguintes categorias:
  - a) Sénior
  - b) Júnior A (Júnior - Sub-19);
  - c) Júnior B (Juvenil – Sub-17);
  - d) Júnior C (Iniciado – Sub-15);

- e) Júnior D (Infantil – Sub-13);
  - f) Júnior E (Benjamin – Sub-11);
  - g) Júnior F (Traquina – Sub-9);
  - h) Júnior G (Petiz – Sub-7).
2. O jogador inscrito nas categorias de Infantil, Iniciado, Juvenil e Júnior pode participar, sem perda da sua categoria, em jogos da categoria imediatamente superior, desde que entregue na Associação Distrital ou Regional de Futebol o exame médico que lhe confere aptidão para tal.
  3. A participação em competições de futebol de 11 apenas é permitida a partir da categoria de infantil, inclusive.
  4. A inscrição de um jogador para além da categoria imediatamente superior à correspondente à sua idade só é permitida nos casos em que tal faculdade resulte de exame de avaliação médico-desportiva que indique o escalão em causa, realizado por médico dos Centros de Medicina Desportiva ou por médico especialista em medicina desportiva, reconhecido pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.
  5. As equipas dos escalões de Petiz, Traquina, Benjamim, Infantil, Iniciado e Juvenil podem ser compostas por jogadores femininos e masculinos.
  6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em provas oficiais femininas da FPF as equipas não podem ser compostas por jogadores masculinos.
  7. O jogador pode participar em jogos de Futebol e Futsal pelo mesmo Clube ou por Clubes diferentes sendo, porém, obrigatória a sua inscrição nas duas variantes.
  8. O jogador de equipa de formação de um clube fundador de uma sociedade desportiva pode participar em equipa e jogo desta entidade, desde que tenha a respetiva aptidão médica.

### **ARTIGO 9º ATIVIDADES LÚDICAS**

O jogador de futebol com a categoria de Petiz, Traquina e Benjamin apenas pode participar em atividades lúdicas ou em encontros que incluam jogos sem tabela classificativa.

### **ARTIGO 10º PARTICIPAÇÃO EM PROVAS OFICIAIS**

A participação de jogadores em provas oficiais da FPF, das associações distritais e regionais, da LPFP e das Entidades protocoladas está dependente de registo/licença válido.

### **CAPÍTULO IV DO REGISTO DOS JOGADORES**

#### **ARTIGO 11º OBRIGAÇÃO DE REGISTO**

1. Para poder exercer a atividade desportiva competitiva ou de recreação e lazer, o jogador tem de ser registado na FPF como amador ou como profissional.
2. Com o registo na FPF o jogador fica obrigado a cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamentos da FIFA, da UEFA e da FPF.
3. Durante uma época desportiva um jogador apenas pode ser registado em três Clubes, não podendo ser utilizado em jogos oficiais por mais do que dois Clubes, nem estar registado simultaneamente em mais do que um em futebol de onze ou futsal.

#### **ARTIGO 12º REGISTO DE CONTRATO DE TRABALHO**

1. Um jogador só pode celebrar um contrato de trabalho desportivo se não se encontrar vinculado desportivamente a outro Clube ou se apenas faltarem 6 meses para caducar o contrato em vigor.
2. Sem embargo da aplicação das sanções previstas noutros regulamentos, a FPF indefere o registo, caso verifique a violação de alguma das condições mencionadas no número anterior.
3. Para efeitos do presente regulamento a desvinculação do jogador profissional em relação ao clube pelo qual se encontra registado apenas pode resultar de:
  - a) Caducidade;
  - b) Revogação por acordo das partes;
  - c) Despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora desportiva;
  - d) Resolução com justa causa por iniciativa do praticante desportivo;
  - e) Denúncia por qualquer das partes durante o período experimental;
  - f) Despedimento coletivo;

- g)** Denúncia por iniciativa do praticante desportivo, quando contratualmente estiver convencionada mediante o pagamento à entidade empregadora de uma indemnização fixada para o efeito.
- 4.** A FPF apenas procede ao registo do contrato de trabalho desportivo que contenha, além dos demais elementos previstos na legislação e regulamentação aplicável, o nome e a assinatura do intermediário registado que represente os interesses da(s) parte(s) ou a menção de que o contrato foi celebrado sem intervenção de intermediário.
  - 5.** O contrato de trabalho desportivo celebrado com menor não pode ter duração superior a três épocas desportivas.
  - 6.** O contrato de trabalho desportivo não pode ter um prazo inferior a uma época nem um prazo superior a 5 épocas desportivas, apenas podendo ser prorrogado ou renovado nos últimos 6 meses da data do contrato inicial ou da sua prorrogação ou renovação, se deste ato não resultar a vinculação do jogador ao clube por mais de 5 épocas.
  - 7.** O registo com transferência internacional de um jogador só é efetuado depois de recebido pela FPF o Certificado Internacional de Transferência (ITC).
  - 8.** A FPF não efetua o registo de um jogador com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos que tenha estado registado noutra federação ou que, não tendo qualquer registo anterior, não tenha nacionalidade portuguesa, a não ser que se verifique a aplicação de uma das exceções previstas no artigo 19.º do Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA e no artigo 37.º do presente Regulamento.

### **ARTIGO 13.º ACORDO DE TRANSFERÊNCIA NACIONAL**

1. Sempre que um jogador seja inscrito na sequência de um acordo de transferência nacional, o novo clube é obrigado a:

- a)** Declarar esse mesmo acordo no modelo de inscrição;
- b)** Remeter esse mesmo acordo juntamente com o contrato para registo, devendo ainda informar:
  - c)** o valor total da transferência;
  - d)** a proveniência e o destino dos montantes envolvidos;

- e) a percentagem dos direitos que é alienada/adquirida;
- f) a forma e o plano de pagamento;
- g) as verbas relacionadas com serviços de intermediação ou com pagamentos relativos a compromissos com terceiros;
- h) A fiscalidade associada;
- i) O efetivo pagamento dos valores e a identificação dos detentores de direitos de formação e relacionados com os mecanismos de solidariedade previstos regulamentarmente.

2. Sempre que um jogador seja inscrito na sequência de um acordo de transferência internacional o clube é obrigado a informar:

- a) o valor total da transferência;
- b) a proveniência e o destino dos montantes envolvidos;
- c) a percentagem dos direitos que é alienada/adquirida;
- d) a forma e o plano de pagamento;
- e) as verbas relacionadas com serviços de intermediação ou com pagamentos relativos a compromissos com terceiros;
- f) A fiscalidade associada;
- g) O efetivo pagamento dos valores e a identificação dos detentores de direitos de formação e relacionados com os mecanismos de solidariedade previstos regulamentarmente.

### **ARTIGO 14º TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL**

1. O pedido de transferência internacional de um jogador é efetuado através do sistema FIFATMS, em conformidade com as normas da FIFA aplicáveis, com exceção do pedido de transferência internacional para jogador da variante de FUTSAL.
2. O pedido de inscrição com transferência internacional para a variante de FUTSAL inicia-se com o requerimento do clube interessado, identificando a proveniência do jogador, no SCORE.

3. As Associações distritais e regionais e a LPFP não podem autorizar a participação em provas oficiais de um jogador cujo registo esteja dependente da comunicação de recebimento de um Certificado de Transferência Internacional.
4. O registo com transferência internacional apenas se considera efetuado após a receção do Certificado de Transferência Internacional e a comunicação de autorização da inscrição pela FPF.
5. Após a receção do Certificado de Transferência Internacional a FPF notifica à respetiva Associação Distrital ou Regional ou à LPFP a inscrição com transferência internacional do jogador, com vista à emissão do cartão licença.
6. A FPF pode registar provisoriamente o jogador cujo certificado internacional não seja emitido nos trinta dias seguintes à data do respetivo pedido no caso de jogador de futsal ou, tratando-se de futebol de onze, quando o certificado internacional for emitido na plataforma FIFA TMS.

**ARTIGO 15º CEDÊNCIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS - TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS**

1. Um jogador profissional pode ser cedido por empréstimo a um outro Clube mediante a celebração de um contrato escrito entre o jogador os Clubes envolvidos.
2. O clube cessionário não pode fazer subcedências ou transferir permanentemente o jogador profissional para um terceiro clube.
3. O contrato de cedência fica sujeito às mesmas regras que se aplicam às transferências de jogadores, incluindo as regras relativas ao registo, à compensação por formação e à contribuição de solidariedade.
4. O contrato de cedência tem de ter a duração mínima correspondente ao tempo que medeia dois períodos de registo e duração máxima de uma época desportiva.

**ARTIGO 16º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS – TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS**

1. Um profissional pode ser cedido temporariamente por um período pré-determinado pelo seu clube (“antigo clube” /cedente) para outro clube (“novo clube” /cessionário) com base num acordo. As seguintes regras aplicam-se à cedência temporária de profissionais:

- a) Os clubes devem concluir um acordo por escrito definindo os termos da cedência (“contrato de cedência”), em especial, a duração e condições financeiras.
  - b) O profissional também pode ser parte no contrato de cedência.
  - c) O profissional e o clube cessionário assinarão um contrato abrangendo a duração da cedência. Este contrato deve reconhecer que o profissional está cedido temporariamente.
  - d) Durante a duração acordada da cedência, as obrigações contratuais entre o profissional e o clube cedente serão suspensas a menos que acordado de outra forma por escrito.
  - e) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º (FIFA RSTP), pode ser celebrado um contrato de cedência com uma duração mínima correspondente ao tempo que medeia dois períodos de registo e duração máxima de um ano. A data de término deve coincidir com um dos períodos de registo da associação do clube cedente. Qualquer cláusula referente a uma duração mais longa da cedência não será reconhecida.
  - f) Um contrato de cedência pode ser prorrogado, sujeito às durações mínimas e máximas acima referidas, com o consentimento por escrito do profissional.
  - g) O clube cessionário está proibido de fazer subcedências ou transferir permanentemente um profissional para um terceiro clube.
2. Os contratos de cedência temporária com duração superior a um ano anteriores à entrada em vigor do presente regulamento podem ser válidos até ao seu termo contratual. Só podem ser prorrogados nos termos do artigo 10.º, n.º 1 e).
3. A cedência temporária de um profissional está sujeita aos procedimentos administrativos previstos nos artigos 5 a 9 e Anexo 3 do FIFA RSTP.
4. Sempre que o contrato entre um profissional e o clube cessionário tenha sido rescindido unilateralmente antes do término da duração acordada no contrato de cedência:
- a) o profissional tem o direito a retornar ao clube cedente;
  - b) o profissional deve informar imediatamente o clube cedente da rescisão prematura e se pretendem retornar ao clube cedente;



- b )** um clube pode ter um máximo de três profissionais cedidos temporariamente de um clube específico a qualquer momento durante uma temporada.
- 9.** O seguinte período de transição será aplicável para as limitações do nº 6 do presente artigo:
  - a )** de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023: no máximo oito profissionais para cada limitação;
  - b )** de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024: no máximo sete profissionais para cada limitação.

### **ARTIGO 17º CONTRATO DE FORMAÇÃO**

- 1.** Pode ser contratado como formando o jovem que tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos.
- 2.** O formando é registado com um vínculo desportivo amador pelo período de vigência do contrato de formação, pelo mínimo de uma época e máximo de 3 épocas.
- 3.** O contrato de formação desportiva pode ser prorrogado, por mútuo acordo das partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4.** O contrato de formação desportiva caduca, em qualquer caso, no final da época em que o formando desportivo completa 18 anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais uma época desportiva.
- 5.** Não pode ser estabelecida ou paga ao formando qualquer retribuição, sem prejuízo da compensação de despesas em que o formando efetivamente incorra com a prestação da atividade.
- 6.** Só podem celebrar contratos de formação as entidades formadoras devidamente certificadas pela FPF, em conformidade com o Regulamento de certificação das entidades formadoras.
- 7.** A celebração do contrato de formação depende ainda da realização de exame médico, a promover pela entidade formadora, que certifique a capacidade física e psíquica adequada ao desempenho da atividade.

8. O contrato de formação desportiva é reduzido a escrito e celebrado em três exemplares, devidamente assinados pelos representantes do Clube, pelo formando e pelo seu representante legal, no caso dos jogadores menores de idade, destinando-se um a cada subscritor e o outro à FPF.
9. A assinatura do jogador e do seu representante, quando aposta em contrato de formação, aditamento ou revogação, necessita de ser reconhecida presencialmente.
10. A eficácia dos contratos de formação depende do seu registo na FPF.
11. O jogador que promova a denúncia ou rescisão sem justa causa do seu contrato de formação fica sujeito ao pagamento das compensações previstas no respetivo contrato de formação.

### **ARTIGO 18º INSCRIÇÃO DE JOGADORES PROFISSIONAIS**

1. A inscrição de um jogador profissional deve ser requerida pelo clube interessado, nos termos previstos pela FPF, apenas podendo ser efetuada nos períodos expressamente fixados para o efeito.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à inscrição de um jogador profissional desportivamente desvinculado que se encontre em situação de desemprego, desde que o registo tenha caducado, em virtude do contrato de trabalho desportivo que o vinculava ao clube ter cessado antes do fim do período fixado para a inscrição de jogadores.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, uma jogadora pode ser registada fora dos períodos de inscrição fixados pela FPF, para substituir temporariamente qualquer jogadora que se encontre em situação de gravidez, licença de adoção, parental ou em licença de maternidade, devendo o período de vigência do contrato de trabalho temporário iniciar-se desde a data do respetivo pedido de registo da jogadora, até à data de início do período de inscrição correspondente ao regresso da jogadora que se encontra em licença de maternidade, parental ou de adoção.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, uma jogadora com contrato de trabalho desportivo poderá ser registada fora dos períodos de inscrição fixados pela FPF após completar a licença de maternidade, parental ou de adoção.

5. Como exceção temporária ao número 1, um jogador cujo contrato tenha caducado pela verificação do seu termo ou tenha sido resolvido como resultado do COVID-19 poderá ser registado fora do período de registo, independentemente da data de caducidade ou resolução.
6. Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4 do presente artigo, os Regulamentos das Competições podem estabelecer outras regras de admissibilidade da inscrição fora dos períodos a que se refere o número 1 do presente artigo.
7. A FPF fixa dois períodos de inscrição para cada época desportiva.
8. O primeiro período de inscrição não pode exceder doze semanas, deve ter início após o final da época e terminar, preferencialmente, antes do início das competições da nova época.
9. O segundo período de inscrição não pode exceder quatro semanas e deve ter lugar, preferencialmente, a meio da época.
10. O disposto neste artigo não é aplicável às competições em que participem jogadores amadores, fixando-se, neste caso, um período único.

### **ARTIGO 19º INSCRIÇÃO DE JOGADORES AMADORES**

1. A FPF publicita, em comunicado oficial, o período de inscrição dos jogadores amadores.
2. A inscrição de um jogador amador só é aceite se introduzida, única e exclusivamente, no SCORE.
3. Após o registo, o jogador amador que não tenha celebrado contrato de formação desportiva apenas pode transferir-se para outro Clube, na mesma época desportiva, nos seguintes casos:
  - a) Se o encarregado de educação do jogador menor de idade mudar de residência para localidade que diste mais de 20 km da sua anterior residência e desde que a nova residência fique a maior distância da sede do Clube a que está vinculado;
  - b) Se existir acordo expresso ou declaração de dispensa do Clube pelo qual o jogador esteja inscrito, redigidos em papel timbrado do Clube e com as assinaturas reconhecidas dos seus representantes;



### **ARTIGO 20º ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO JOGADOR NO PROGRAMA**

1. Para efeitos de identificação do jogador, é obrigatório introduzir, no programa informático da FPF, os seguintes dados:
  - i) Nome completo;
  - ii) Data de nascimento;
  - iii) Número de Identificação Civil;
  - iv) Número de Identificação Fiscal;
  - v) Nacionalidade e naturalidade;
  - vi) Contacto telefónico;
  - vii) Contacto eletrónico.
2. Os dados fornecidos podem ser partilhados pela FPF para fins de monitorização da manipulação de jogos por causa de apostas desportivas e prevenção da imigração ilegal para a prática do futebol.

### **ARTIGO 21º PROCEDIMENTO DO REGISTO**

1. A competência para o registo dos jogadores é da FPF, a qual delega nas Associações Distritais e Regionais e na LPFP a organização do processo de inscrição e do registo provisório, sujeito a homologação.
2. As associações distritais e regionais e a LPFP organizam o processo de inscrição dos jogadores dos clubes seus associados, de acordo com as regras estabelecidas pela FPF, sendo competente para decidir sobre o requerimento de inscrição e registo provisório, no respeito por todos os requisitos e pressupostos constantes deste regulamento, sem prejuízo da homologação expressa da FPF.
3. A homologação pode ser dada através de ato autónomo ou por validação do programa informático usado para o processo de inscrição, garantindo este o cumprimento de todos os requisitos e pressupostos constantes do presente regulamento.
4. O registo pela FPF depende da verificação dos pressupostos constantes da legislação aplicável, dos regulamentos da FIFA e da UEFA e deste regulamento, sendo, em caso de desconformidade, recusada a homologação ou susgado o registo concedido.

5. A inscrição e o registo de jogadores com contratos de trabalho que participem em competições nacionais de natureza não profissional ou com contratos de formação e as transferências internacionais são da competência exclusiva da FPF.

### **ARTIGO 22º ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1. A FPF atribui às Associações Distritais e Regionais e à LPFP a competência para reconhecer as assinaturas dos dirigentes dos Clubes seus filiados, sempre que lhes seja exibido o documento de identificação, desde que tenham no respetivo arquivo fotocópias da ata de eleição dos titulares dos órgãos sociais e do termo de posse com a assinatura do respetivo dirigente.
2. Sem prejuízo de poder ser exigido a todo o tempo a exibição de qualquer documento, a FPF atribui competência às Associações Distritais e Regionais e à LPFP para conferir:
  - a) Os elementos de identificação e demais documentos necessários ao registo de jogadores;
  - b) Os elementos constantes do boletim de inscrição e a sua conformidade com os documentos a apresentar;
  - c) O contrato de trabalho ou contrato de formação, quando a ele haja lugar.

### **ARTIGO 23º FORMA DO REGISTO**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as inscrições e as revalidações são efetuadas por via eletrónica, em impresso próprio, em modelo aprovado pela FPF e objeto de decisão pela Associação Distrital e Regional competente na aplicação informática disponibilizada para o efeito.
2. As inscrições com transferência internacional de jogadores amadores e profissionais, bem como as primeiras inscrições de jogadores estrangeiros, com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos, são introduzidas na aplicação informática pelas Associações Distritais e Regionais, sendo homologadas definitivamente pela FPF.
3. As inscrições, revalidações, prorrogações e inscrições com transferência nacional de jogadores seniores que participem nas competições da LPFP são objeto de registo provisório pela LPFP e sujeitas a homologação definitiva da FPF.

### **ARTIGO 24º REGISTO DE JOGADOR AMADOR**

1. O registo de jogador amador, no segmento competitivo ou de recreação e lazer, é válido por uma época desportiva.
2. O registo de jogador amador, no segmento competitivo ou de recreação e lazer, deve ser acompanhado da documentação constante do Comunicado Oficial n.º 1, sem embargo da faculdade concedida à FPF de solicitar elementos adicionais.

### **ARTIGO 25º REGISTO DE JOGADOR PROFISSIONAL**

1. O registo de jogador profissional é válido pelo período de duração do contrato que for submetido a registo.
2. O registo do jogador profissional cujo contrato transite de época depende da apresentação do seguro obrigatório de acidentes de trabalho. A falta do seguro obrigatório tem como consequência a suspensão do registo desportivo.
3. O registo de jogador profissional deve ser acompanhado da documentação constante Comunicado Oficial n.º 1, incluindo, obrigatoriamente, uma cópia do contrato de trabalho desportivo, sem embargo da faculdade concedida à FPF de solicitar elementos adicionais.
4. A revalidação do registo de jogador com contrato de trabalho que transite da época anterior e o registo de jogador com contrato de formação ou contrato de trabalho deve ser objeto de decisão na própria semana da receção do processo na FPF, caso este tenha sido recebido até ao segundo dia útil da semana em causa.
5. É admitida a retificação do certificado de seguro que instrua o pedido referido no número anterior quando a mesma for realizada até ao penúltimo dia útil daquela semana.
6. Os certificados de seguro de acidentes de trabalho são enviados pela LPFP ou pela Associação Distrital ou Regional à FPF, sendo rejeitados os que não se encontrem devidamente preenchidos ou não estejam assinados e carimbados pela seguradora.

### **ARTIGO 26º REGISTO DE JOGADOR ESTRANGEIRO**

1. O registo de jogador estrangeiro depende da verificação da regularidade da sua situação legal em Portugal, atestada mediante a entrega, na LPFP ou na respetiva Associação

Distrital ou Regional, de uma cópia certificada dos documentos de identificação e dos documentos legalmente exigidos com vista à entrada e permanência em território nacional.

2. Para efeitos do disposto no número anterior são aceites os seguintes documentos:
  - a) Certificado de registo de cidadão da União Europeia;
  - b) Visto de Estada Temporária (visto tipo D);
  - c) Visto de residência;
  - d) Autorização de residência.
  
3. É ainda admitida a Manifestação de Interesse, apresentada nos termos e para os efeitos do artigo 88.º (Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada) ou nos termos e efeitos do artigo 123.º (Regime Excepcional), ambos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua versão atualizada, quando juntos os documentos que a acompanham, e comprovativo da sua entrada no SEF, nos seguintes casos:
  - a) Revalidação de inscrição, no caso de inscrição posterior à época 2020/21 desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador;
  - b) Transferência nacional, no caso de inscrição posterior à época 2020/21 desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador;
  - c) Primeira inscrição de jogador profissional, desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador;
  - d) Transferência internacional de jogador profissional, desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador.
  
4. A primeira inscrição de jogador estrangeiro, independentemente do seu estatuto, depende de consulta prévia à federação de origem.
  
5. Na falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à consulta referida no número anterior é admitida a submissão da inscrição em causa.

### **ARTIGO 27º REGISTO COM TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL**

Os registos com transferência internacional são objeto de decisão da FPF até ao final do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento do Certificado Internacional do Jogador.

**ARTIGO 28º REGISTO DE GUARDA-REDES**

É permitida o registo de guarda-redes fora dos prazos previstos, desde que a necessidade resulte de lesão grave devidamente comprovada pelo serviço de medicina desportiva do IPDJ, IP ou por um médico especialista em medicina desportiva inscrito no colégio da especialidade da Ordem dos Médicos.

**ARTIGO 29º QUOTAS**

1. Os valores das quotas de inscrição e transferência previstos no Comunicado Oficial n.º 1 são vinculativos para todas as Associações distritais e regionais e para a LPFP.
2. Os pagamentos das quotas referidas são integralmente devidos à FPF e devem ser efetuados no momento da inscrição, através da respetiva Associação Distrital ou Regional, quando respeitem a campeonatos distritais e nacionais não profissionais, e através da LPFP quando respeitem as competições profissionais.
3. Ao registo de jogador que não participe em provas da sua categoria é aplicável a quota correspondente à categoria em que efetivamente participe.
4. As quotas de inscrição de jogadores profissionais são devidas anualmente, independentemente do número de épocas abrangidas pelo contrato.
5. À quota de inscrição acresce o valor da quota de transferência sempre que a esta haja lugar, salvo quando o jogador seja transferido de clube que tenha desistido ou tenha sido disciplinarmente punido com a pena de desclassificação.
6. A quota de transferência entre clubes nacionais é a definida para a competição que integra o jogador transferido.
7. A quota de transferência de Clube estrangeiro para Clube nacional é a definida em função da categoria do jogador e da mais alta competição em que o clube que o inscreva participe.
8. Quando, na sequência de transferência internacional, o jogador efetuar na mesma época desportiva uma transferência para Clube de competição mais elevada é devido o remanescente da quota de transferência internacional correspondente a esse Clube, como se de uma transferência internacional direta se tratasse.

### **ARTIGO 30º ENVIO E ARQUIVO**

1. Os pedidos sujeitos a homologação por parte da FPF são remetidos através da LPFP, se respeitantes ao registo de jogadores participantes nas competições profissionais, e através da respetiva Associação Distrital ou Regional de Futebol, se disserem respeito a jogador participante nas restantes provas.
2. Os documentos ficam arquivados na Associação Distrital ou Regional de Futebol competente ou são enviados por esta à FPF, consoante instruem inscrições cujo registo seja deferido na aplicação informática disponibilizada para o efeito ou disserem respeito a inscrição da competência exclusiva da FPF.
3. Compete às Associações Distritais ou Regionais a atualização e retificação da identificação e inscrição dos jogadores amadores na aplicação informática.

### **ARTIGO 31º ORDEM DE REGISTO**

1. A data de entrada das inscrições corresponde à data e ordem do respetivo registo de entrada nos serviços da Associação Distrital ou Regional ou da LPFP, sendo fornecida cópia ao requerente.
2. No caso de haver mais do que um pedido de inscrição em relação ao mesmo jogador, apenas é considerado o que tiver sido recebido em primeiro lugar na LPFP ou na mesma Associação Distrital ou Regional, consoante, respetivamente, diga respeito a competições organizadas por aquela entidade ou por esta última.
3. Quando no mesmo dia, em Associações Distritais ou Regionais diferentes der entrada mais que um processo de inscrição em relação ao mesmo jogador apenas é considerado o que tiver sido registado em primeiro lugar no sistema informático disponibilizado pela FPF para o efeito.
4. Sem embargo do disposto nos números anteriores, no caso de um jogador celebrar mais do que um contrato válido para o mesmo período, observa-se o disposto no Capítulo IV do Regulamento FIFA sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores.
5. Os processos de inscrição que se encontrem incompletos ou em situação irregular são devolvidos sendo que a submissão do processo regularizado assume uma nova data.

### **ARTIGO 32º NOTIFICAÇÃO**

Os interessados consideram-se notificados da homologação ou do indeferimento das inscrições no terceiro dia útil subsequente ao envio à LPFP e às Associações Distritais e Regionais de Futebol da listagem semanal elaborada para o efeito ou da sua disponibilização no sistema informático ou pela notificação efetuada através do SCORE.

### **ARTIGO 33º CADUCIDADE E REVOGAÇÃO DO REGISTO**

1. O registo de um jogador caduca automaticamente aquando do termo da validade do contrato.
2. O registo de um jogador por clube diferente daquele pelo qual se encontra registado determina a revogação do anterior registo.

### **ARTIGO 34º PASSAPORTE DESPORTIVO**

1. No ato da transferência a FPF fornece ao Clube pelo qual o jogador é inscrito, um passaporte desportivo que contém todos os dados relevantes do jogador.
2. O “Passaporte Desportivo” deve conter a indicação de todos os clubes pelos quais o jogador foi registado desde a época em que fez 12 anos, devendo, se um aniversário do jogador ocorrer entre duas épocas, mencionar o clube no qual o jogador se encontrava inscrito durante a época seguinte ao aniversário em causa.
3. Quando se trate de inscrição de jogador anteriormente inscrito em associação congénere, a FPF deve procurar obter o “Passaporte Desportivo” do jogador, a fim de o entregar ao Clube requerente do registo, com o averbamento da informação em falta, nos termos do número anterior.
4. Caso a FPF não logre obter o “Passaporte Desportivo” do jogador anteriormente inscrito em associação congénere, deve proceder à organização de um a partir da informação que lhe seja possível recolher, por intermédio das organizações internacionais do futebol e associações congéneres, para que a informação prevista nos números 1 e 2 seja o mais completa possível.
5. De igual forma, a FPF deve transmitir à Federação onde o jogador seja inscrito, após cessar a inscrição na FPF, toda a informação constante do “Passaporte Desportivo” do jogador.

### **ARTIGO 35º JOGADORES NÃO INSCRITOS**

1. Apenas os jogadores inscritos na FPF estão habilitados a participar em jogos oficiais por um clube, sob pena de irregularidade.
2. Os clubes devem comunicar à FPF a identificação dos jogadores estrangeiros que aí treinem sem inscrição em vigor, com indicação do período presumível da sua permanência e da data de regresso ao país de origem.
3. O cumprimento do disposto no número anterior deve ser realizado no prazo de 48 horas da chegada do jogador ao clube, por meio de escrito dirigido para o endereço de correio eletrónico estrangeiros@fpf.pt.

### **ARTIGO 36º IMPEDIMENTO DE REGISTO**

O registo de contratos e compromissos desportivos e a renovação dos existentes depende do cumprimento prévio dos deveres de transparência pelo Clube interessados, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

### **ARTIGO 37º DÍVIDAS VENCIDAS**

1. Os clubes são obrigados a cumprir com as suas obrigações financeiras para com os jogadores e outros clubes nos termos estipulados nos contratos assinados com os seus jogadores profissionais e nos contratos de transferência.
2. Os clubes que violem as obrigações estipuladas no número anterior são sancionados nos termos previstos na lei, nos regulamentos e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

## **CAPÍTULO V INFLUÊNCIA DE TERCEIRA PARTE E PROPRIEDADE DE DIREITOS ECONÓMICOS**

### **ARTIGO 38º INFLUÊNCIA DE TERCEIROS NOS CLUBES**

Nenhum clube pode celebrar contrato que permite ao outro clube, e vice-versa, ou quaisquer terceiros, adquirir a capacidade de influenciar, em matéria de emprego ou de transferências, a sua independência, as suas políticas ou o desempenho das suas equipas.

### **ARTIGO 39º PROPRIEDADE DE TERCEIROS DE DIREITOS ECONÓMICOS DE JOGADORES**

1. Nenhum clube ou jogador pode celebrar um acordo com terceiros em que estes sejam autorizados a participar, total ou parcialmente, em compensação a pagar relativamente

a futura transferência de um jogador de um clube para outro, ou que lhe sejam concedidos quaisquer direitos em relação a uma futura transferência ou compensação por transferência.

2. Os acordos previstos no número anterior, celebrados até a 1 de maio de 2015 podem continuar em vigor até ao termo do contrato. Contudo, a sua duração não pode ser prolongada.
3. A validade de qualquer acordo celebrado entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de abril de 2015 não pode ter uma duração contratual superior a 1 ano a contar da data da assinatura.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS**

#### **ARTIGO 40º DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS**

A validade do contrato de trabalho desportivo de uma jogadora não pode estar sujeita ao facto de esta estar grávida ou vir, posteriormente, a engravidar durante a sua vigência, estar em licença de maternidade ou ao exercício de quaisquer direitos de maternidade legalmente previstos.

#### **ARTIGO 41º RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO SEM JUSTA CAUSA**

1. Caso um Clube resolva, unilateralmente, o contrato de trabalho desportivo de uma jogadora tendo como fundamento o facto de esta estar grávida ou vir, posteriormente, a engravidar, estar em licença de maternidade ou ter exercício quaisquer direitos de maternidade legalmente previstos, considera-se que o Clube o fez sem justa causa.
2. Presume, salvo prova em contrário, que a resolução unilateral de um contrato por um Clube durante a gravidez, licença parental, de adoção ou licença de maternidade de uma jogadora ocorreu como resultado de esta estar grávida, em licença parental, de adoção ou em licença de maternidade.

#### **ARTIGO 42º COMPENSAÇÃO POR RESOLUÇÃO SEM JUSTA CAUSA**

1. Quando se verifique que a resolução do contrato de trabalho desportivo da jogadora teve por fundamento o facto de esta estar grávida ou em licença de maternidade, o montante devido, a título de compensação, deve ser calculado da seguinte forma:

- a) Como regra geral, caso a jogadora não tenha celebrado um novo contrato de trabalho desportivo após a resolução do seu contrato de trabalho desportivo anterior, a compensação deverá ser igual ao valor residual do contrato de trabalho desportivo prematuramente resolvido;
  - b) Caso a jogadora celebre, até ao momento da notificação da decisão relativa aos valores a receber a título de compensação, um novo contrato de trabalho desportivo deverá ser deduzido ao valor residual do contrato de trabalho desportivo anteriormente celebrado o valor do novo contrato durante o período correspondente ao período remanescente do contrato de trabalho desportivo prematuramente resolvido;
  - c) Em qualquer dos casos acima descritos, a jogadora terá ainda direito à compensação correspondente a seis meses de salários do contrato de trabalho desportivo prematuramente resolvido.
2. Adicionalmente, e sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis pela prática de infração disciplinar prevista nos termos Regulamento Disciplinar, para além da obrigação de compensação devida nos termos do número anterior, ficará o Clube impedido de inscrever novas jogadoras, nacionais ou estrangeiras, durante dois períodos de inscrição consecutivos, não se podendo valer da exceção prevista no artigo número 6 do artigo 16.º do presente Regulamento.

### **ARTIGO 43º DIREITOS DA JOGADORA GRÁVIDA**

No caso de gravidez, a jogadora tem direito, durante a vigência do seu contrato de trabalho desportivo, a:

- a) Continuar a prestar serviços ao Clube, nomeadamente jogar e treinar, após confirmação pelo seu médico e por um profissional médico independente, este último escolhido mediante acordo da jogadora e do Clube, que confirmem a sua aptidão para esse efeito. Nestes casos, o Clube tem a obrigação de respeitar a decisão da jogadora e deverá elaborar um plano, priorizando a saúde da jogadora e do nascituro, que permita àquela continuar a sua prática desportiva;
- b) Prestar serviços alternativos ao Clube, no caso de o seu médico considerar que não estão garantidas as condições de segurança para que a jogadora continue a

prestar serviços desportivos ou quando seja a própria jogadora a decidir não exercer o seu direito. Nestes casos, o Clube tem a obrigação de respeitar a decisão da jogadora e deverá elaborar um plano para que esta possa desempenhar serviços alternativos, devendo esta receber a sua remuneração na totalidade até ao início da licença de maternidade;

- c) Determinar livremente a data de início da sua licença de maternidade, tendo em consideração os períodos estabelecidos para o efeito. Qualquer Clube que pressione ou force uma jogadora a entrar em licença de maternidade num certo período incorre na prática de infração disciplinar sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.
- d) De regressar à atividade desportiva, terminada a sua licença de maternidade, após confirmação do seu médico e de um médico independente, este último escolhido mediante acordo da jogadora e do Clube, que confirmem a sua aptidão para esse efeito. Nestes casos o clube tem a obrigação de respeitar a decisão da jogadora, reintegrar a mesma na atividade futebolística e providenciar-lhe a assistência médica apropriada.

### **ARTIGO 44º PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Deverá ser providenciado à jogadora a oportunidade de amamentar o bebé ou extrair leite materno durante a prestação de serviços desportivos, devendo o clube providenciar as instalações com as condições necessárias para aqueles efeitos.

### **ARTIGO 44º-B SAÚDE MENSTRUAL**

1. Os Clubes respeitarão sempre as necessidades das jogadoras relacionadas com o seu ciclo menstrual e saúde menstrual.
2. Sujeito à apresentação de um atestado médico válido emitido pelo seu ginecologista pessoal ou médico especialista, uma jogadora terá o direito de se ausentar dos treinos ou jogos sempre que a sua saúde menstrual o exigir.
3. A jogadora terá direito a receber a sua remuneração integral no exercício destes direitos relacionados com a saúde menstrual.

**ARTIGO 45º REMUNERAÇÃO DURANTE A LICENÇA PARENTAL, DE MATERNIDADE OU DE ADOÇÃO**

As jogadoras têm direito a licença de maternidade, adoção e licença parental durante a vigência do contrato, remuneradas no equivalente a dois terços do salário contratado.

1. Quando um acordo coletivo de trabalho validamente negociado contiver disposições relativas a licença de maternidade, adoção e/ou licença parental, prevalecerão as respetivas disposições do acordo coletivo de trabalho.
2. Quando não existir acordo de negociação coletiva, mas quando forem estipuladas condições mais favoráveis nos termos da legislação nacional, estas condições mais favoráveis prevalecerão.

**CAPÍTULO VII MENORES****ARTIGO 46º PROTEÇÃO DE MENORES**

1. O registo de um jogador com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos, que tenha estado inscrito noutra Federação ou que, não tendo qualquer registo anterior, não tenha nacionalidade portuguesa, fica condicionado à verificação de um dos seguintes requisitos, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA:
  - a) Os pais do jogador tenham mudado a residência para Portugal por razões não relacionadas com o futebol;
  - b) A transferência tiver ocorrido no território da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE) ou entre duas federações dentro do mesmo País e o jogador tiver entre 16 e 18 anos, cumprindo o clube as seguintes obrigações mínimas:
    - i) providenciar ao jogador uma formação desportiva e treino adequado, de acordo com os mais altos padrões nacionais definidos no Regulamento das Entidades Formadoras da FPF;
    - ii) garantir ao jogador uma educação escolar ou profissional, para além da formação desportiva, que lhe permitam prosseguir uma carreira diferente quando deixar de jogar futebol;



indicada para esse efeito pela Comissão do Estatuto do Jogador da FIFA, sendo o pedido de aprovação submetido pela FPF.

6. A Federação na qual o jogador se encontrava inscrito anteriormente tem a possibilidade de expor a sua posição.
7. A aprovação por parte da subcomissão tem que ser obtida antes de qualquer pedido, por parte da FPF, do Certificado de Transferência Internacional ou de uma primeira inscrição.

#### **ARTIGO 47º INSCRIÇÃO DE MENORES EM ACADEMIAS**

1. Os Clubes que, de facto ou de direito, estejam ligados a uma Academia são obrigados a comunicar à FPF o período temporal previsível de estadia dos menores e a enviar uma cópia certificada dos respetivos elementos identificativos, bem como dos documentos legalmente exigidos com vista à entrada e permanência em território nacional.
2. As Academias que não possuam uma ligação jurídica, financeira ou de facto a um Clube, devem inscrever um Clube com vista à participação em provas de futebol organizado.
3. Os jogadores das Academias referidas no número anterior devem estar inscritos na FPF.
4. A FPF deve manter um registo com os nomes e datas de nascimento dos menores, nacionais ou estrangeiros, que lhes tenham sido comunicados pelos Clubes ou pelas Academias.
5. Com o registo, as Academias e os jogadores obrigam-se a praticar o futebol de acordo com os Estatutos da FIFA e a respeitar e promover os princípios éticos do futebol organizado.
6. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode implicar a perda da certificação conferida pela FPF, ou a suspensão da mesma até que sejam cumpridas as obrigações em falta dentro de um prazo estabelecido, independentemente de outras sanções que se encontrem previstas.

### **CAPÍTULO VIII DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

#### **SECÇÃO I - COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO**

#### **ARTIGO 48º DIREITO A COMPENSAÇÃO**

1. Os Clubes que participarem na formação do jogador têm direito a uma compensação de natureza financeira, quando o mesmo, alternativamente:
  - a) Celebre o primeiro contrato de trabalho desportivo até ao final da época em que complete 23 anos de idade;
  - b) Volte, até ao final da época em que complete os 23 anos de idade, a ser considerado como profissional nos trinta meses seguintes após ter sido inscrito com o estatuto de jogador amador.
2. Verificando-se o disposto na alínea a) do n.º 1 é devida compensação no período compreendido entre os 12 anos de idade e o dia em que o jogador celebre o primeiro contrato de trabalho.
3. Verificando-se o disposto na alínea b) do n.º 1 é devida compensação de formação no período compreendido entre a requalificação do estatuto de amador e a requalificação do Estatuto de profissional.
4. A compensação a que se referem os números 2 e 3 do presente artigo apenas é concedida aos clubes certificados pela FPF, em conformidade com o Regulamento de certificação das entidades formadoras.
5. No caso de, no decurso da época desportiva na qual se profissionalizou, o jogador se transferir para um Clube que participe em divisão competitiva superior à do Clube com o qual celebrou o primeiro contrato de trabalho desportivo, o novo Clube fica obrigado a proceder ao pagamento, aos Clubes formadores, da compensação aplicável deduzida do valor pago pelo Clube que profissionalizou pela primeira vez o jogador em causa.
6. O direito à compensação não pode ser cedido a terceiros.
7. Exclui-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os casos de celebração do contrato intermédio a que alude o artigo 41º da Lei nº 54/17 de 14 de julho.

### **ARTIGO 49º CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento da compensação de formação deve ser efetuado pelo Clube que profissionalizou o jogador, no prazo de trinta dias contados da data da sua inscrição.

2. O valor da compensação a pagar pelo Clube que profissionalize o jogador aos Clubes formadores não pode exceder os valores estabelecidos na tabela publicada no Comunicado Oficial N.º 1.
3. Para apuramento do valor devido, sobre os valores estabelecidos na tabela referida no número anterior, são aplicáveis as seguintes percentagens, acumuladas desde o ano civil do 12º aniversário do jogador até ao ano civil do seu 23º aniversário, nas seguintes percentagens::

<b>Época</b>	<b>Percentagem da Compensação</b>
Ano civil do 12º Aniversário	5%
Ano civil do 13º Aniversário	5%
Ano civil do 14º Aniversário	5%
Ano civil do 15º Aniversário	5%
Ano civil do 16º Aniversário	10%
Ano civil do 17º Aniversário	10%
Ano civil do 18º Aniversário	10%
Ano civil do 19º Aniversário	10%
Ano civil do 20º Aniversário	10%
Ano civil do 21º Aniversário	10%
Ano civil do 22º Aniversário	10%
Ano civil do 23º Aniversário	10%

4. O direito à compensação de formação prescreve no prazo de dois anos após a data do registo do primeiro contrato profissional.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos casos previstos no Contrato Coletivo de Trabalho de Jogadores Profissionais de Futebol, quanto à formação ou promoção de jogadores.

## **SECÇÃO II - COMISSÃO DE ARBITRAGEM**

### **ARTIGO 50º CONSTITUIÇÃO**

1. O Clube que haja participado no processo formativo do jogador pode requerer a constituição da Comissão de Arbitragem no caso de o Clube devedor não efetuar o

pagamento da compensação, contribuição de solidariedade ou mecanismo de retenção devidos.

2. O requerimento é dirigido ao Presidente da FPF e deve conter uma exposição fundamentada dos factos e um pedido, bem como a indicação do árbitro designado.
3. Recebido o pedido, o Presidente da FPF designa, de entre uma listagem de peritos previamente indicados pelos Sócios Ordinários da FPF, o Presidente da Comissão de Arbitragem a quem remete o pedido formulado.
4. A Comissão de Arbitragem é constituída por 3 árbitros, sendo um deles indicado obrigatoriamente pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no caso de um dos clubes disputar uma competição profissional, e decide a título definitivo, sendo a respetiva decisão definitiva no âmbito das instâncias desportivas.
5. A Comissão funciona na sede da FPF, sendo secretariada por um funcionário designado por esta.

### **ARTIGO 51º COMPETÊNCIA**

1. A Comissão é competente para conhecer e decidir sobre todos os litígios, com exclusão daqueles em que todos os clubes ou sociedades desportivas intervenientes são associados da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
2. Os litígios entre Clubes, no que respeita à compensação de formação, não têm qualquer reflexo na atividade desportiva ou profissional do jogador.

### **ARTIGO 52º NOTIFICAÇÃO DO OUTRO CLUBE**

1. O Presidente da Comissão de Arbitragem deve notificar o clube contra quem é dirigida a reclamação, concedendo-lhe o prazo de 8 dias para indicar o árbitro, de entre a lista de peritos da FPF, e apresentar uma exposição com os fundamentos que justificam o não pagamento da compensação financeira.
2. A falta de apresentação da resposta do clube requerido dentro do prazo concedido implica a aceitação do valor reclamado que é imediatamente fixado pelo Presidente da Comissão.

### **ARTIGO 53º DECISÃO**

1. A Comissão de Arbitragem decide, após a receção da exposição ou do fim do prazo para a respetiva apresentação, devendo a compensação financeira que vier a ser fixada ser paga nos 30 dias seguintes à notificação da decisão.
2. A Comissão de Arbitragem fixa o valor da compensação de formação devida em conformidade com o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.
3. O montante total de compensação de formação fixado pela Comissão não pode, em caso algum, ser superior à verba peticionada pelo Clube requerente.
4. A Comissão de Arbitragem julga segundo o direito constituído, podendo também decidir com base na equidade em todas as questões omissas.

### **ARTIGO 54º INCUMPRIMENTO DA DECISÃO**

Na falta de cumprimento da decisão da Comissão de Arbitragem, ou da decisão de homologação do acordo de compensação de formação, serão acrescidos juros calculados a partir da data do acordo ou, na falta deste, da notificação da decisão da Comissão, à taxa legal em vigor.

### **ARTIGO 55º ENCARGOS**

1. A Comissão decide sobre o montante das despesas relativas ao seu funcionamento, incluindo a remuneração dos peritos, as quais são suportadas por cada clube na proporção do respetivo decaimento.
2. A Comissão pode fixar um preparo inicial não superior a 1% do valor atribuído ao processo pelo Clube requerente, a pagar por cada uma das partes, no prazo de 8 dias e que será imputado nas custas devidas a final.
3. Os clubes que não efetuarem o pagamento do montante devido no prazo estabelecido são punidos com multa equivalente a 5% do valor em débito, a aplicar pelo Conselho de Disciplina da FPF.
4. O produto integral das multas aplicadas nos termos do presente Regulamento bem como a percentagem do montante de 2% da compensação acordada entre as partes em litígio ou fixada pela Comissão de Arbitragem reverte a favor de um fundo de promoção do Futebol Juvenil.

No caso da compensação, multa, percentagens referidas, despesas ou quaisquer outros encargos inerentes ao funcionamento das Comissões de Arbitragem não serem pagas

no prazo de 30 dias, os Clubes ficam automaticamente impedidos de registrar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida.

### **SECÇÃO III - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

#### **ARTIGO 56º DIREITO A CONTRIBUIÇÃO**

1. Os clubes têm obrigatoriamente de remeter à FPF, para registo, os contratos de cedências definitiva dos seus jogadores.
2. Sempre que um jogador profissional seja transferido antes do termo do seu contrato, os Clubes que tenham contribuído para a sua formação têm direito a receber uma percentagem correspondente a 5% do valor da transferência.
3. A contribuição referida no número anterior é paga pelo Clube que regista o jogador, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da transferência, e reflete o número de anos (calculado pro rata se for inferior a um ano) em que o jogador esteve registado no(s) clube(s) relevante(s) entre os anos civis do seu 12.º e 23.º aniversário, da seguinte forma:

<b>Época</b>	<b>Percentagem da Compensação</b>
Ano civil do 12º Aniversário	5%
Ano civil do 13º Aniversário	5%
Ano civil do 14º Aniversário	5%
Ano civil do 15º Aniversário	5%
Ano civil do 16º Aniversário	10%
Ano civil do 17º Aniversário	10%
Ano civil do 18º Aniversário	10%
Ano civil do 19º Aniversário	10%
Ano civil do 20º Aniversário	10%
Ano civil do 21º Aniversário	10%
Ano civil do 22º Aniversário	10%
Ano civil do 23º Aniversário	10%

4. A resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do disposto no presente artigo é efetuada pela Comissão de Arbitragem, aplicando-se o procedimento previsto no artigo anterior.
5. O direito a requerer o mecanismo de solidariedade prescreve no prazo de dois anos após a data da transferência que lhe deu origem.

## **CAPÍTULO IX RELAÇÕES ENTRE CLUBES E AS SELEÇÕES NACIONAIS**

### **ARTIGO 57º LEALDADE E TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO ENTRE CLUBES**

1. Um clube que pretenda celebrar um contrato com um jogador profissional deve informar por escrito o clube atual do jogador, antes do início das negociações.
2. Sem prejuízo das consequências resultantes da regulamentação desportiva vigente, os contratos de trabalho desportivo celebrados com violação do disposto no número anterior podem ser cancelados.

### **ARTIGO 58º CEDÊNCIA DE JOGADORES ÀS SELEÇÕES NACIONAIS**

1. Os clubes são obrigados a ceder os jogadores por si registados às Seleções Nacionais sempre que os mesmos forem convocados pela federação da sua nacionalidade.
2. É proibido e, de nenhum efeito, qualquer acordo em contrário celebrado entre o jogador e o Clube.
3. A cedência de jogadores é obrigatória para os jogos que estejam incluídos no calendário coordenado de jogos internacionais e para os jogos em que esteja estipulado o dever de cedência em resultado de uma decisão proferida pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 59º REGIME TRANSITÓRIO**

1. Os clubes que não obtenham a certificação, ainda que com reservas, têm direito, na época desportiva de 2017/18, a receber uma compensação de formação correspondente a 90% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 38º, números 2 e 3 do presente regulamento.

2. Os clubes que não obtenham a certificação, ainda que com reservas, têm direito, na época desportiva de 2018/19, a receber uma compensação de formação correspondente a 80% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 38º, números 2 e 3 do presente regulamento.
3. Os clubes que não obtenham a certificação, ainda que com reservas, têm direito, na época desportiva de 2019/20, a receber uma compensação de formação correspondente a 70% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 38º, números 2 e 3 do presente regulamento.
4. Os clubes que não obtenham a certificação têm direito, na época desportiva de 2020/21, a receber uma compensação de formação correspondente a 60% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 39º, números 2 e 3 do presente regulamento.
5. Sem prejuízo de acordo em sentido contrário, os clubes que celebrem com os jogadores o primeiro contrato de trabalho desportivo, com vista à participação no campeonato nacional de Sub23, ficam vinculados a proceder ao pagamento, durante as primeiras duas épocas do contrato, de uma importância correspondente a 15% da indemnização de formação que é devida, salvo se, na mesma época desportiva, o jogador em causa for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo.
6. Sem prejuízo de acordo em sentido contrário, os clubes que celebrem com os jogadores o primeiro contrato de trabalho desportivo, com vista à participação nos restantes campeonatos nacionais, ficam vinculados a proceder ao pagamento, durante a primeira época do contrato, de uma importância correspondente a 30% da indemnização de formação que é devida, salvo se, na mesma época desportiva, o jogador em causa for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo.
7. Findo o período referido nos números anteriores, respetivamente, o clube que mantenha o jogador ao seu serviço ou o clube com o qual venha a celebrar novo contrato de trabalho desportivo fica vinculado a proceder ao pagamento do valor remanescente da indemnização de formação.

8. Sem prejuízo do disposto na legislação laboral em vigor, os clubes que celebrem contrato de trabalho desportivo com jogadores que preencham os requisitos regulamentares para participar no campeonato nacional de Sub23, ficam vinculados a proceder ao pagamento de salário de valor correspondente ao salário mínimo nacional, salvo se o referido jogador o jogador for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo, caso em que, na época seguinte, fica vinculado a proceder ao pagamento das importâncias previstas no contrato coletivo de trabalho.

### **ARTIGO 60º CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento são integrados pela Direção da FPF.

### **ARTIGO 61º REGIME SANCIONATÓRIO**

A violação das normas deste regulamento é sancionada, para além do aqui previsto, com as sanções desportivas estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos da FPF e da LPFP.

### **ARTIGO 62º ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da data da sua publicação em Comunicado Oficial da FPF e revoga o Regulamento do Estatuto, da Categoria, da inscrição, e transferência de jogadores publicado pelo Comunicado Oficial nº 06 de 01.07.2019.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 30 de junho de 2023, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2024/2025, sendo publicado em Comunicado Oficial.
3. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 5 de junho de 2024, entram imediatamente em vigor, sendo publicado em Comunicado Oficial.
4. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 28 de junho de 2024, entram imediatamente em vigor, sendo publicado em Comunicado Oficial.
5. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião do Comité de Emergência da Direção da Portuguesa de Futebol de 30 de junho de 2025, entram em



# REGULAMENTO

ESTATUTO, CATEGORIA,  
INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
JOGADORES

vigor no primeiro dia da época desportiva 2025/2026, sendo publicado em Comunicado Oficial.



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

# COMUNICADO OFICIAL

N.: 478

DATA: 2012.06.25

## REGULAMENTO DE JOGO OU TORNEIO PARTICULAR

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD's e demais interessados publica-se em anexo o Regulamento de Jogo ou Torneio Particular.



CONTINENTE

Pel' A Direcção

# Regulamento de Jogo ou Torneio Particular

## **1** Norma habilitante

O presente Regulamento é adoptado ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do Artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro e do Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA.

## **2** Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de autorização para a organização dos Jogos e Torneios Particulares, efectuados na área de intervenção geográfica da Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

## **3** Campo de aplicação

O presente regulamento aplica-se de igual forma a todas as variantes de Futebol.

## **4** Condições gerais

1. A entidade organizadora (Associação de Futebol, Clube ou Agente de Jogos Licenciado) deve solicitar autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento.
2. É da responsabilidade de cada participante no Jogo ou Torneio particular verificar, antes da realização do mesmo, se as necessárias autorizações foram emitidas, de acordo com o presente Regulamento.
3. A FPF informará a FIFA, a UEFA e, se caso disso, as Federações congéneres de qualquer Jogo ou Torneio internacional particular organizado e disputado no seu território e para o qual a necessária autorização não tenha sido solicitada ou concedida, em conformidade com o disposto no Anexo 1.
4. As Selecções principais "A" só podem disputar um jogo por dia.

## **5 Nome dos Jogos Particulares**

1. O nome adoptado para o Jogo ou Torneio particular não pode fazer referência aos nomes oficiais existentes nas competições da FPF, FIFA, UEFA ou de qualquer outra Federação ou Confederação filiada na FIFA.
2. A FPF, a FIFA ou a Confederação envolvida reservam o direito de aprovar o nome do Jogo ou Torneio particular.

## **6 Deveres da entidade organizadora**

1. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular deve estabelecer a sua própria regulamentação, que tem de estar integralmente de acordo com o presente regulamento, com o da FIFA e com os das Confederações envolvidas.
2. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular tem de respeitar e garantir que as entidades participantes respeitam a regulamentação adoptada para o Jogo ou Torneio particular, a da Federação Portuguesa de Futebol, a da FIFA e a das Confederações envolvidas.

## **7 Autorização**

1. Todos os Jogos ou Torneios particulares disputados em Portugal, salvo o disposto no nº.8 deste regulamento têm de obter a autorização da FPF, da FIFA, da UEFA, das Confederações e Federações envolvidas, em conformidade com o anexo 1.
2. De igual forma, o Jogo ou Torneio particular em que participe uma equipa composta por jogadores registados em vários clubes ou filiados em diversas federações congéneres ou composta por Jogadores não registados em qualquer Federação, por já terem terminado a sua carreira desportiva, denominada equipa combinada, tem de ser autorizado pela FPF, pela FIFA e pelas Confederações ou Federações envolvidas. A autorização só é concedida em circunstâncias excepcionais.
3. A autorização concedida para a organização de Jogo ou Torneio particular não pressupõe a assumpção da responsabilidade por parte da FPF, no caso de ser apresentada uma queixa contra a entidade organizadora.
4. A autorização de Jogo ou Torneio particular está condicionada aos trabalhos das Selecções Nacionais.

## **8 Delegação de competência**

1. A FPF delega nas Associações Distritais e Regionais a competência para autorizar o Jogo ou Torneio particular, nacional ou internacional, em que intervenham:
  - a) Clubes nacionais das competições não profissionais;
  - b) Clubes das competições profissionais nacionais, após consulta à LPFP;
  - c) Clubes internacionais não profissionais ou que não estejam integrados numa das duas mais elevadas competições do seu país.
  
2. As Associações Distritais e Regionais devem obrigatoriamente remeter à FPF, antes ou após a realização do Jogo ou Torneio particular, em suporte electrónico, o expediente relacionado com a respectiva autorização, bem como para a LPFP, no caso previsto na alínea b) deste artigo.

## **9 Procedimento para pedido de organização**

1. A entidade organizadora do jogo ou Torneio particular tem de instruir o pedido de autorização com os seguintes elementos:
  - a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular; o formulário oficial da FIFA, anexos 2 ou 3 conforme os casos, se o jogo ou Torneio particular carecer da autorização daquela entidade;
  - b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o art.º 5º;
  - c) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
  - d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
  - e) Requerimento para a nomeação da equipa de arbitragem ou, não sendo necessário, indicação da identidade dos árbitros;
  - f) O regulamento do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, que deve conter no mínimo os seguintes elementos:
    - i) Formato e calendário, se se disputarem mais de um jogo
    - ii) Disposições sobre a arbitragem
    - iii) Procedimentos disciplinares
    - iv) Confirmação de que as Leis do Jogo serão estritamente cumpridas
    - v) Regras de elegibilidade dos jogadores
    - vi) Medidas contra a dopagem, se aplicável;

- vii) Comissão do Torneio, com indicação do presidente, vice-presidente e vogais e com a competência para decidir os litígios, recursos, reclamações e os casos omissos, com exceção das decisões da equipa de arbitragem.
  
  - g) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
  - h) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência e cópia das requisições das forças de segurança;
  - i) Prova da liquidação da taxa de organização e despesas da equipa de arbitragem;
  - j) Confirmação de que o Jogo ou Torneio particular será televisionado nacional e/ou internacionalmente, se aplicável;
  - k) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
  - l) Parecer favorável da Associação de Futebol Distrital ou Regional e/ou da LPFP onde os clubes estão filiados;
  - m) Tratando-se de Jogo ou Torneio Internacional particular, documento de autorização das Federações congêneres envolvidas;
  - n) Declaração da Companhia de Seguros que certifique que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados;
  - o) Declaração de cumprimento das normas da FPF, FIFA e UEFA, anexo 4.
2. A FPF poderá exigir que o organizador do Jogo ou Torneio particular subscreva um contrato com as entidades participantes para efeitos da organização em causa, contendo os direitos e obrigações das partes.

## **10 Deslocação ao estrangeiro**

O pedido de participação num Jogo ou Torneio particular no território de outra Federação congénere deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Federação congénere onde o Jogo ou Torneio Particular decorrerá;

- b) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio Particular;
- c) O nome do Jogo ou Torneio Particular, quando aplicável, em conformidade com o art.º 5º;
- d) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio Particular;
- e) As datas do Jogo ou Torneio Particular;
- f) Nome e contacto do responsável pela delegação oficial;
- g) Se se tratar de um Jogo ou Torneio particular que envolva jogadores menores de idade, as necessárias autorizações paternas devem estar na posse do clube e ser remetidas à FPF apenas quando solicitadas.

## **11 Autorização da FPF**

1. Fora dos casos previstos no Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA e da delegação de competências prevista no Artigo 8º do presente Regulamento, o pedido de autorização de Jogo ou Torneio particular deve ser remetido à FPF até sete (7) dias da data prevista para o mesmo.
2. Se os clubes participantes no Jogo ou Torneio particular forem todos filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, o pedido deve ser remetido através desta entidade.

## **12 Autorização das Associações Distritais e Regionais de Futebol**

O pedido de autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular previsto no Artigo 8º processa-se, de acordo com o presente Regulamento, na Associação Distrital e Regional onde decorre o jogo ou Torneio particular, podendo esta estabelecer prazos próprios para o deferimento da respectiva autorização.

## **13 Autorização da FIFA**

É necessária a autorização da FIFA sempre que no Jogo ou Torneio particular intervenham selecções de confederações diferentes ou equipas combinadas. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos setenta (70) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular. O pedido de autorização, numa das línguas oficiais da FIFA, deverá ser apresentado através do formulário oficial da FIFA (anexos 2 e ou 3) e acompanhado de todos os documentos de apoio exigidos no Artigo 7º do presente Regulamento.

## **14** Autorizações da UEFA

É necessária a autorização da UEFA sempre que no Jogo ou Torneio particular intervenham clubes de diferentes Federações Europeias. Sempre que o Torneio careça de autorização da UEFA, o aludido pedido deve ser apresentado à FPF com pelo menos sete (7) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.

## **15** Autorizações de Confederação

É necessária a autorização das respectivas confederações, sempre que no Jogo ou Torneio particular intervenham clubes de diferentes confederações. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos setenta (70) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.

## **16** Taxas e honorários

1. A entidade organizadora tem de efectuar o pagamento prévio da taxa devida à FPF por cada Jogo Particular, a qual é fixada no Comunicado Oficial nº 1.
2. A entidade organizadora tem de efectuar o pagamento prévio à FPF dos honorários da equipa de arbitragem, caso esta seja nomeada pelo Conselho de Arbitragem da FPF. Estes valores são fixados no Comunicado Oficial nº 1.
3. No caso do Jogo ou Torneio particular envolver Selecções Nacionais "A" acresce a taxa devida à FIFA e à respectiva Confederação, calculada nos termos do Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA (ver <http://pt.fifa.com/mm/document/tournament/competition/01/49/00/38/regulati ons gov international matches 2011.pdf>).
4. A entidade organizadora depositará previamente na FPF o valor mínimo previsto no aludido Regulamento (USD 400), que será deduzido posteriormente na sequência da apresentação do Mapa Financeiro, conforme anexo 5.

## **17** Mapa financeiro

1. Para cada Jogo ou Torneio particular a entidade organizadora deverá preparar um mapa financeiro pormenorizado, conforme anexo 5.
2. O mapa financeiro deverá conter todos os valores necessários para reflectir as receitas totais, bem como qualquer imposto ou encargo deduzido das mesmas.
3. No caso do Jogo ou Torneio particular carecer de aprovação da FIFA e de alguma Confederação, o mapa financeiro e o montante devido pelas taxas aplicáveis nos termos do Regulamento de Jogos Internacionais da FIFA deverão ser enviados à FPF até cinquenta (50) dias após a data do jogo.

## **18** Disciplina

1. Os relatórios dos árbitros de Jogo ou Torneio particular que forem remetidos à FPF serão apreciados pelo Conselho de Disciplina da FPF para efeitos de apuramento da responsabilidade disciplinar.
2. Os cartões amarelos exibidos em jogo ou Torneio particular, motivados por infracções leves não contam para a acumulação previstas nos respectivos Regulamentos Disciplinares.
3. O cumprimento de pena disciplinar aplicada a jogador ou elementos da equipa técnica por ocasião de Jogo ou Torneio particular só se inicia após a devida notificação ao Clube.

## **19** Sanções

A violação do presente regulamento é punida nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

## **20** Adopção e entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento de Jogo ou Torneio Particular publicado através do Comunicado Oficial nº 140, de 17.10.2011.
2. O presente regulamento foi aprovado pela Direcção da FPF na reunião de 29 de Maio de 2012 e entra em vigor em 1 de Julho de 2012.

ANEXO 1

Equipas envolvidas		Autorização FIFA	Notificação FIFA	Autorização UEFA	Autorização todas as Confederações envolvidas	Autorização Federação Clube/Seleção	Autorização FPF
<b>Seleções Nacionais</b>	Da mesma confederação		X	X		X	X
	Confederações diferentes	X		X	X	X	X
<b>Clubes participantes numa das 2 mais elevadas competições nacionais</b>	Equipas da mesma Confederação (Jogo/Torneio)		X	X		X	X
	Equipas de várias Confederações (Jogo/Torneio)		X	Conforme Regulamento		X	X
	Jogadores da mesma Confederação (Jogo/Torneio)	X	X	X	X	X	X
<b>Equipas compostas</b>	Jogadores de várias Confederações (Jogo/Torneio)	X		X	X	X	X
	Equipas da mesma Confederação (Jogo/Torneio)		X	X		X	X
<b>Outros clubes</b>	Equipas da mesma Confederação (Jogo/Torneio)		X	Conforme Regulamento		X	X
	Equipas de várias Confederações (Jogo/Torneio)		X	X	X	X	X
	Qualquer data						

## Application form for participating in an International Match or competition

**Preamble:**

Following the Regulations Governing International Matches, a member who intends to participate in an International Match or competition, must, under the conditions of art. 7 and art. 12 of the Regulations Governing International Matches, obtain prior authorisation from FIFA.

The applicant intends to participate in an International Match or competition. Consequently, the applicant,

.....,

(Name of the applicant)

submits the following

### authorisation request

in order to participate in the following International Match or competition:

**Description:** .....

(Name of the International Match of competition)

arranged by

**Name:** .....

(Name of the party responsible for promoting and staging the International Match or competition, such as a member, a league or club affiliated to a member of a FIFA agent)

on the territory of

**Football association:** .....

(Name of the FIFA Member, on whose territory an International Match is to be played)

**Teams:** 1. ....  
2. ....

(Name of the teams participating in the International Match. In case the present request relates to a competition, please see par. 1.1 of appendix 1)

**Date:** .....

(Date, on which the International Match will be played. In case the present request relates to a competition, please see par. 1.1 of appendix 1)

**Head of delegation:** .....  
.....  
.....  
.....

(Name and contact information of the head of the delegation. The head of the delegation shall be a natural person who is responsible for the official travel delegation of each team of the member participating in the International Match or competition.

The signatory confirms, that the necessary documentation pursuant to appendix 1 is duly attached.

In this relation and in application of art. 12 par. 1 of the Regulations Governing International Matches, the signatory acknowledges that FIFA will only consider fully completed applications. Otherwise, FIFA may reject or charge additional fees for any application that is either not filed in good time and / or incomplete.

.....  
(Name of the applicant)

.....  
(Place and date)

.....  
(Name and function of the signatory)

## Appendix 1

In any case, the following annexes are mandatory:

1. The basic rules of competition, including
  - 1.1 Competition format, if more than one match is involved;
  - 1.2 Disciplinary procedures;
  - 1.3 Player eligibility rules;and, if applicable
  - 1.4 Anti-doping measures.
2. Any required travel documents.
3. According to art. 7 of the Regulations for International Matches, a confirmation by the FIFA Member, as per which the participation has been approved

To the extent applicable, the following annexes must be attached:

4. If it is a youth event, any required parental approvals.
5. Any domestic law requirements.

## Application form for hosting an International Match or competition

**Preamble:**

Following art. 6 par. 3 of the Regulations Governing International Matches, a member on whose territory an International Match will be played, must, under the conditions of art. 7 and art. 12 of the Regulations Governing International Matches, obtain prior authorisation from FIFA.

The applicant is a FIFA member and intends to host an International Match on his territory. Consequently, the applicant,

.....,

(Name of the FIFA member, consecutively „the applicant“)

submits the following

### authorisation request

in order to hold the following International Match or competition:

**Description:** .....

(Name of the International Match or competition)

arranged by:

**Name:** .....

(Name of the party responsible for promoting and staging the International Match or competition, such as a member, a league or club affiliated to a member or a FIFA agent)

**Teams:** 1. ....

2. ....

(Name of the teams participating in the International Match. In case the present request relates to a competition, please see par. 6 in appendix 1)

**Date:** .....

(Date, on which the International Match shall take place. In case the present request relates to a competition, please see par. 6 in appendix 1)

**Referees** 1. ....

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

(Complete Name and nationality of the referees and assistant referees. In any case, the nomination of these referees must be effected in accordance with FIFA's International List of Referees)

**Stadium** 1. ....

(Name of the stadium to be used for the International Match. In case the present request relates to a competition, please see par. 6 in appendix 1)

The signatory confirms that the necessary documentation pursuant to appendix 1 is attached. In this relation and in accordance with art. 12 par. 1 of the Regulations Governing International Matches, the signatory acknowledges that FIFA will only consider fully completed applications. Otherwise, FIFA may reject or charge additional fees for any application that is either not filed in good time and / or incomplete.

Furthermore, the signatory herewith explicitly affirms its compliance with the Regulations Governing International Matches.

.....

(Name of the applicant)

.....

(Place and date)

.....

(Name and function of the signatory)

## Appendix 1

In any case, the following documents must be attached:

1. The International Match or competition regulation, issued by the applicant.  
These regulations must contain provisions regarding:
  - 1.1 Competition format and playing schedule, if more than one match is involved;
  - 1.2 Refereeing provisions;
  - 1.3 Disciplinary procedures;
  - 1.4 Confirmation that the Laws of the Game will be strictly observed;
  - 1.5 Player eligibility rulesand, if applicable
  - 1.6 Anti-Doping measures.
2. Evidence, following which the stadiums to be used have been reserved and, to the extent applicable, that they comply with the FIFA Football Stadiums: Technical Recommendations and Requirements.
3. Documentation regarding player safety measures, including emergency medical plans.
4. A performance bond or other financial security measures to ensure the performance of obligations, including payment of refereeing costs.
5. Information regarding the colours of the teams, acknowledging the ban on advertising on Representative Team's shirts. The FIFA Equipment Regulations may serve as guidelines for the determination of the team match colours.

To the extent applicable, the following documents must be attached:

6. In case the present application is related to a competition: Extensive documentation, including information regarding the dates of the matches and the names of the teams, referees and stadiums.
7. If the match is open to the public, a global safety and security plan including (if applicable) ticketing and compliance with the FIFA Safety Regulations.
8. Confirmation that the International Match or competition is to be internationally televised, if applicable.
9. Any domestic law requirements.

## DECLARAÇÃO

A Entidade Organizadora \_\_\_\_\_ do jogo/torneio particular) \_\_\_\_\_, a realizar no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e cada entidade participante (Clube, Selecção ou Equipa combinada) pela presente declaram:

1. Aderir incondicionalmente às regras, regulamentos e decisões emitidas pelos competentes órgãos da FPF, FIFA e UEFA

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento de Jogo ou Torneio Particular;
- b) Que todos os documentos e informações submetidos à FPF, relevantes para a respectiva autorização estão completos e correctos;

3.

- a) Aceitar incondicionalmente os Estatutos, Regulamentos e Decisões da FPF, FIFA e UEFA;
- b) Reconhecer a Jurisdição do CAS em Lausanne de acordo com o disposto nos respectivos artigos dos Estatutos da FIFA
- c) Cumprir as Leis do jogo em vigor na FIFA/UEFA;

4. Cumprir incondicionalmente os Estatutos, regulamentos e decisões da Federação Portuguesa de Futebol e dos seus órgãos;

5. Informar a FPF sobre qualquer alteração, evento ou condição de grande relevância e/ou subsequentes eventos ocorridos após a apresentação da documentação para a obtenção da autorização para a realização de Jogo ou torneio Particular.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Entidade Organizadora		Entidades Participantes	
<i>Nome</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Nome</i>	<i>Assinatura</i>

# Receipt Declaration

Match Description			
Team A (Home Team)		Classification	
Team B (Visiting Team)		Hosting Organization	
City		Liabe Organization	
Match Date		Currency	EUR
Match Time			
Stadium			

Ticket Sales			
Ticket Category	Number of Tickets	Price of Ticket	Total
		EUR	EUR

Other Income	
Television Fee	EUR
Adversiting	EUR
Others	EUR
<b>Total</b>	<b>EUR</b>

Outgoings	
Taxes (State, Local)	EUR
Hire of the Ground	EUR
<b>Total</b>	<b>EUR</b>

Calculate the net receipts	
Total Gross Receipts	EUR
Total Outgoing (Max 30% of the Gross Receipt)	EUR
<b>Total Net Receipt</b>	<b>EUR</b>

Calculate the levy due to FIFA	
Friendly (Men, A-Teams) For matches of the teams for the same Confederation the levy due is 1% (minimum CHF 500). For matches of the teams from different Confederations the levy due is 2% (minimum CHF 500 - FIFA will retrocede 1% to the Confederations involved) The used exchange rate is daily defined by XE.COM.	

Calculation	
Levy due to FIFA according to the calculation rule (in EUR)	EUR
Levy due to FIFA (in CHF)	<b>CHF</b>

Comments to FIFA

Comments by FIFA to the Association